

CÂMARA MUNICIPAL
DE VILA VELHA
Protocolo Geral nº 6.314/18
Em 05 de 11 de 18
às _____ Hs.
PROTÓCOLOGIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

Vila Velha, ES, 05 de novembro de 2018.

MENSAGEM DE LEI Nº 027/2018

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tendo em vista decisão emanada desta Casa de Leis, em sessão realizada no último dia 31 de outubro deste, estamos reapresentando para a apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Município a contratar operação de crédito externo junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA), com garantia da União, para o Programa de Requalificação Urbana e Melhorias Ambientais em Vila Velha ES.

Como é de conhecimento de todos o referido projeto recebeu em 6 de junho deste, a aprovação do Ministério de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, através da Comissão de Financiamento Externo (COFIEX), a partir da carta consulta visando a contratação de operação de crédito externo junto ao Fundo Financeiro para a Bacia do Prata (FONPLATA) no valor de US\$ 34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de dólares americanos), destinados ao financiamento de 80% dos investimentos previsto, os quais totalizarão US\$ 42.500.000,00 (quarenta e dois milhões e quinhentos dólares americanos, considerando contrapartida que o Município deverá aportar no Programa.

O "Programa de Requalificação Urbana e Melhorias Ambientais em Vila Velha ES", simplesmente cognominado "Vila Velha Vida Nova", possuirá intervenções que incluem pavimentação e drenagem de vias públicas, construção de calçadas, ciclovias e ciclofaixas, sinalização horizontal e vertical, iluminação pública, implantação e melhoramentos de parque urbano e parques naturais.

Mais recentemente, o Governo do Estado do Espírito Santo, reconhecendo a importância social e econômica do Programa para o município de Vila Velha, anunciou no dia 26 de outubro último, com a presença do Exmo. Sr. Governador do Estado, Sr. Paulo Hartung Gomes, em visita à Sede da Prefeitura, o aporte de recursos referentes à totalidade da contrapartida da Prefeitura exigida pela instituição financiadora (20% dos investimentos totais), representando o montante estimado de R\$ 32.895.000,00 (trinta e três milhões e oitocentos mil reais) equivalente ao valor exigido de US\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil dólares americanos). Medidas de caráter administrativo estão sendo adotadas pela Prefeitura e pelo Governo do Estado no sentido de viabilizar o referido convênio de cooperação para efetivar o aporte de recursos para atender à parte das intervenções previstas no Programa.

As intervenções previstas no "Programa de Requalificação Urbana e Melhorias Ambientais em Vila Velha ES", no que diz respeito às obras de infraestrutura, foram planejadas tendo como principais premissas e critérios básicos a definição de prioridade para os bairros caracterizados por maior deficiência de infraestrutura, e para as vias públicas troncais e coletoras, que se situem nas rotas ou itinerários de transportes coletivos, ou, ainda que garantam acesso aos equipamentos públicos, visando-se assim a mobilidade e acessibilidade com integração intra e inter bairros. Acresça-se a estes critérios a existência ou previsão de construção de rede de esgoto para os próximos dez anos. Para os parques naturais e urbanos foram priorizados aqueles que já tenham planos de manejo e plano diretor, e que já sejam ou venham a ser áreas públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

Cabe destacar que as intervenções previstas no "Programa de Requalificação Urbana e Melhorias Ambientais em Vila Velha ES", deverão integrar-se com dois grandes programas a serem executados pelo Governo do Estado no município: o de Saneamento Básico, sob a coordenação da concessionária CESAN (Companhia Espírito-santense de Saneamento Básico), no âmbito do Projeto "Águas e Paisagens", que conta com o apoio financeiro do BIRD (Banco Mundial), além do contrato de Parceria Público Privada (PPP) entre Cesan e a empresa Ambiental Vila Velha; e o de "Macro drenagem", sob a coordenação da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano (SEDURB) que deverá contar com o financiamento da Caixa Econômica Federal, com recursos do FGTS.

Os investimentos pretendidos no Programa Requalificação Urbana e Melhorias Ambientais, estarão articulados, também, com as intervenções em execução pelo Governo Municipal no projeto de macro drenagem do Canal do Rio do Congo, na região do Grande Jucu (Região 5), com a reativação do projeto de macro drenagem da bacia do Aribiri que deverá contar com recursos adicionais do programa federal PROMORADIA, em negociação com o Ministério das Cidades, e com outros projetos de infraestrutura de menor extensão financiados via orçamento da União através de emendas parlamentares.

Após a aprovação da carta consulta pelo Ministério de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, através da COFIEX, intensificamos a gestão junto ao Fundo financiador, já tendo ocorrido duas missões técnicas com a presença de seus representantes em visita à Vila Velha, em junho e em setembro deste ano. As missões técnicas tiveram o objetivo de aprofundar as análises dos projetos individualizados sob os pontos de vista econômico, técnico e ambiental, e, também, a análise preliminar da minuta de contrato padrão utilizada pelo Fundo financiador para a concessão de financiamentos à instituições públicas, para fins de subsidiar a aprovação final da operação por parte da diretoria daquele Fundo. Em paralelo, estamos adotando providências junto à Secretaria do Tesouro Nacional e outros órgãos do Governo Federal visando o atendimento às exigências legais para a plena efetivação da operação financeira com a garantia da União, o que culminará com a necessária apreciação pelo Senado Federal.

Diante do exposto, encarecemos dessa Egrégia Câmara Municipal o indispensável apoio ao incluso Projeto de Lei, de forma que seja ele apreciado e aprovado, em regime de urgência, consoante preconizado pelo artigo 39 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,


MAX FREITAS MAURO FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

PROJETO DE LEI Nº 027/2018

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, com a garantia da União e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito externo junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA), com a garantia da União, até o valor de US\$ 34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de dólares), no âmbito do "Programa de Requalificação Urbana e Melhorias Ambientais em Vila Velha ES", destinados à investimentos em infraestrutura e mobilidade urbana, implantação e melhoramentos de parques naturais e parques lineares, e outras obras complementares de melhorias urbanas, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. A operação de crédito autorizada no caput deste artigo terá o prazo de até 20 (vinte) anos, sendo até 5 (cinco) anos de carência e até 15 (quinze) anos de pagamento.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a vincular, como contra garantia exigida pela União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal de 1988, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, ambos da Constituição Federal, bem como, outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º O Poder Executivo fará consignar no Plano Plurianual e na Lei do Orçamento Anual, durante o prazo de vigência da operação de crédito, programas, ações e projetos de previsão orçamentária e financeira para a fiel execução do planejamento estabelecido no âmbito do "Programa de Requalificação Urbana e Melhorias Ambientais em Vila Velha ES", ao amparo e nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Os créditos orçamentários referentes ao "Programa de Requalificação Urbana e Melhorias Ambientais em Vila Velha ES" previstos na Lei do Orçamento Anual, sob hipótese alguma, poderão sofrer contingenciamentos, deduções, remanejamentos ou transferências.

Art. 4º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, do § 1º, artigo 32, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

Art. 5º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos ao contrato de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinado ao pagamento das obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada por esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vila Velha, ES, 05 de novembro de 2018.

MAX FREITAS MAURO FILHO
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE
VILA VELHA**



**PLANEJAMENTO E PROJETOS
ESTRATÉGICOS**

Avenida Santa Leopoldina, nº 840.
Coqueiral de Itaparica. CEP: 29102-915
Telefone: (27) 3149-7278

Informações a respeito do Programa de Requalificação Urbana e Melhorias Ambientais em Vila Velha ES – Vila Velha Vida Nova, a ser financiado pelo Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA), para apreciação de Projeto de Lei Autorizativa pela Câmara Municipal de Vila Velha (CMVV)



A título de complementação de informações no que tange o presente Projeto de Lei Autorizativa, que trata de autorização para que o Município realize operação de crédito externo, encaminhamos considerações que passamos a abordar a seguir.

Anteriormente à abordagem dos temas, reforçamos alguns conceitos que devem ser previamente registrados para o melhor entendimento da essência do Programa de Requalificação Urbana e Melhorias Ambientais em Vila Velha ES – Vila Velha Vida Nova. O cerne conceitual do Programa foi o que permitiu a aprovação com louvor da proposta pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEEX), primeira etapa do pleito junto ao Governo Federal.

A aprovação da operação de crédito proposta trata-se de um processo, onde as intervenções pretendidas vêm sendo discutidas e analisadas pela Prefeitura Municipal de Vila Velha junto à instituição financiadora ao longo do transcurso da negociação, levando-se em conta as premissas básicas estabelecidas na proposta. O mais importante é que neste processo de construção há um cerne que deve ser sustentado, que é a integração das diversas áreas da cidade privilegiando as áreas de maior déficit infraestrutural, ampliando a capacidade e qualidade do deslocamentos, prioritariamente em transporte coletivo e no modal cicloviário, bem como a ampliação e estruturação de Unidades de Conservação e Parque Urbano. Somase à este conceito um critério adicional na definição das vias a serem requalificadas, que é a consideração das indicações propostas pela população nas 17 assembleias microrregionais realizadas dentro do processo do Orçamento Participativo 2017-2018.

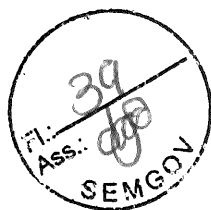
Assim, todas as intervenções propostas tem como base os quesitos preestabelecidos e que vêm sendo submetidos à análise e aprovação junto ao financiador (FONPLATA) que, para avaliação, enviou por duas vezes missões técnicas à Vila Velha (ocorridas em Junho e Setembro de 2018) para conhecer as intervenções pretendidas, inclusive com visitas aos locais onde serão efetivamente realizadas.

Então, o componente estrutural na delimitação das intervenções propostas deve ser o atendimento ao conceito central do Programa de Requalificação Urbana e Melhorias Ambientais – Vila Velha Vida Nova, conforme enunciado acima.

Considerado como “boas práticas” defendida tanto pela entidade financiadora como pela própria Comissão de Financiamentos Externos (COFIEEX), ligada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, outra questão que deve ser entendida diz respeito à não nomeação das intervenções pretendidas, tanto no contrato como na Lei Autorizativa. Neste



**PREFEITURA DE
VILA VELHA**



**PLANEJAMENTO E PROJETOS
ESTRATÉGICOS**

Avenida Santa Leopoldina, nº 840.
Coqueiral de Itaparica. CEP: 29102-915
Telefone: (27) 3149-7278

ponto, indicamos acesso aos documentos ligados ao Manual para Instrução de Pleitos (MIP), elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional, vinculada ao Ministério da Fazenda (https://conteudo.tesouro.gov.br/manuais/index.php?option=com_arquivos&view=arquivos&Itemid=333), de onde foi retirado modelo (ANEXO VIII) que deu origem ao presente Projeto de Lei Autorizativa.

Esta prática visa proteger a implementação do Programa de possível impedimento de execução de determinada intervenção, por motivos técnicos, bem como sua suspensão ou atrasos no seu cronograma. Sem constar uma lista nomeada de intervenções, não fica impedido o deslocamento do valor de uma intervenção à outra proposta, que deve sempre ser acordada e aprovada previamente pela entidade financiadora.

Correndo o risco de ser repetitivo, ressaltamos que qualquer alteração, tanto à pedido do Município como por solicitação do financiador, deve sempre atender ao conceito central do Programa, já tratado anteriormente, o que deverá passar pelo crivo da instituição que realiza o desembolso financeiro, e em casos especiais, novamente pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e Secretaria de Assuntos Internacionais (SEAIN), corroborando assim a possibilidade indesejada de reinício do fluxo de processo e/ou aplicação de penalidades.

Por fim, informamos que após a aprovação da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEEX), ligada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, etapa esta já vencida pela proposta feita pelo Município de Vila Velha através do Programa de Requalificação Urbana e Melhorias Ambientais – Vila Velha Vida Nova, o pleito deverá passar pela análise da STN, ligada ao Ministério da Fazenda. Esta próxima etapa ocorrerá através do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operação de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM). Registra-se que para esta análise é premissa a existência e inclusão de Lei autorizativa para início do cadastro do pleito. Como etapa final do processo de aprovação junto ao Governo Federal, há o crivo do Senado Federal para a efetivação da operação de crédito.

Assim, reforça-se que o pleito junto ao Fundo financiador deve passar por três etapas de avaliação e aprovação junto ao Governo Federal (COFIEEX, STN e Senado Federal), que avalia e avaliza a transação, assim como autorização por parte da diretoria do FONPLATA. Trata-se de um processo que poderá incluir ajustes na operação de financiamento em questão, mas sempre resguardando o atendimento ao conceito central originalmente proposto. Encaminhamos o Anexo VII o fluxo de tramitação do Programa no âmbito Federal.



Diante destes conceitos determinantes à correta e completa apropriação que o tema requer, registramos informações importantes, além de documentos complementares, a fim de subsidiar a análise e compreensão do processo de contratação de empréstimo do Programa de Requalificação Urbana e Melhorias Ambientais em Vila Velha ES – Vila Velha Vida Nova por parte desta Egrégia Casa de Leis.

1. Relação de obras a serem realizadas com os recursos proveniente da operação de crédito externo - elencamos a seguir a lista de intervenções, com o registro de que possíveis alterações podem ser efetuadas, em função de viabilidade técnica da obra e atendimento ao conceito central do programa.

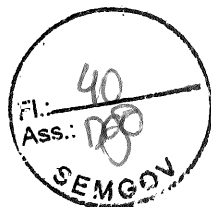
a. Meio Ambiente:

- Parque Natural Municipal Morro da Manteigueira (RA-01): Construir Portal de Acesso, reformar o centro de visitantes, recuperar trilhas e áreas degradadas do entorno e construir mirantes de acordo com o Plano de Manejo do Parque;
- Parque Urbano do Marista (RA-01): Implantar o Parque Urbano com 48.000,00 m² de área, mediante a construção de Portal de Acesso, estacionamento, sede administrativa, praça e ambientes de vivência, parque infantil para crianças de 04 a 10 anos, brigada de incêndio, viveiro de plantas, jardins, trilhas e mirante;
- Monumento Natural Morro do Penedo (RA-03): Implantar a unidade de conservação prevendo acesso pelo mar, através da instalação de um píer/atracadouro flutuante, além de construção de acessos e vias internas, implantação de um centro de vivência, trilhas, pórtico de entrada e restauração da Casa de Pedra com Museu;
- Área de Proteção Ambiental da Lagoa Grande (RA-05): Construir Portal de Identificação, centro de apoio aos visitantes, trilhas, paisagismo e mobiliário.

b. (RA - 01) Requalificação urbana na orla da praia, nos bairros Praia de Itaparica e Jockey de Itaparica a partir da implantação de drenagem de vias, recuperação de



**PREFEITURA DE
VILA VELHA**



**PLANEJAMENTO E PROJETOS
ESTRATÉGICOS**

Avenida Santa Leopoldina, nº 840.
Coqueiral de Itaparica. CEP: 29102-915
Telefone: (27) 3149-7278

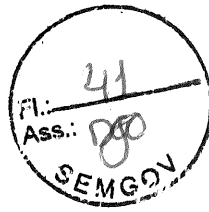
pavimentação asfáltica e ciclovias; requalificação urbana com implantação de ciclovias nos bairros Praia das Gaivotas, Cristóvão Colombo e Soteco.

- Praia de Itaparica e Jockey de Itaparica (3,75 km): av. José Júlio de Souza – trecho de 1,45 km do cruzamento da rua Itacibá até o Dunas, incluindo-se trechos de interseção/ligação a redes de drenagem existentes nas ruas Itabaiana (200 m) e Itapetininga (200 m), além das ruas Antônio Almeida Filho (940 m); rua Avenida Mimoso do Sul (960 m);
 - Recuperação de Ciclovias: 1,45 km: recuperação da ciclovia da Orla;
 - Implantação de Ciclovias: 4,78 km: nas ruas Itabaiana, Itapetininga, Jorge Risk, Maria de Oliveira Maresguia, Avenida Capixaba, Rua Alberto de Oliveira Santos e Rua Guarajás.
- c. (RA - 02) – Requalificação urbana e implantação de ciclovias.
- Ilha dos Bentos: 585m de requalificação urbana na rua Laranjais;
 - Nova Itaparica, Novo México e Polo Empresarial Novo México*: 3,43 km de requalificação urbana e implantação de ciclovias/ciclofaixas na Av. Leila Diniz, Rua Glauber Rocha e Rua Rosa Vermelha. Com previsão de binário, criando uma nova ligação entre a rodovia Darly Santos e Rodovia do Sol (Polo Empresarial Novo México = RA 04).
- d. (RA - 04)
1. Requalificação urbana no entorno do Canal Marinho: serão 2,3 km de sistema viário, 1,63 km de ciclovias e 3,2 km de ciclofaixas de integração do Canal e avenida Carlos Lindemberg, por meio das avenidas José Francisco Gonçalves e Marechal de Alencar Castelo Branco e rua Felicidade Siqueira, nos bairros Cobilândia, Rio Marinho e Jardim Marilândia;
 2. Requalificação Urbana na rua Boapaba 2 e Rua Celina, em um total de 500m, no bairro Rio Marinho.
- e. (RA - 05) - **Requalificação Urbana no entorno do Canal do Congo: 3,1 km** de requalificação urbana, com drenagens, pavimentação de vias, incluindo-se calçadas, iluminação pública e mobiliários urbanos, trecho de parque linear e **4,19 km** de ciclovia e/ou ciclofaixa, em trechos de ruas das margens esquerda e direita, servidão



do canal Ulisses Guimarães, rua e servidão Machado de Assis, av. Brasil e rua Santa Tereza.

- Balneário Ponta da Fruta (7,04 km): av. Gabiroba, av. Marmelo, av. Tâmara, rua Francisco Rodrigues Pinto e Rua do Limão;
- Barra do Jucu (1,74 km) ruas Augusto Renoir, Odilon Redon, Domingos Ribeiro Pinto, Jaime Coutinho, Antenor Pinto Carneiro, Reginaldo Leão;
- Barramares (5,95 km) av. Atlanta, av. Daniela Perez, av. Dom Pedro I, av. Rio Branco, rua Castro Alves, rua Dom Américo, rua Primavera;
- Cidade da Barra (1,54 km) rua Casemiro de Abreu, rua Graciliano Ramos, rua Olegário Mariano;
- João Goulart (0,55 km) rua Goiás;
- Morada da Barra (0,84 km) rua 10 de Agosto, av. Independência;
- Morro da Lagoa (1,0 km) rua Alexandrino de Abreu;
- Ponta da Fruta (4,5 km) rua Jaime Meneguelli, av. Brasília (Wolmar José de Médici), av. Espírito Santo, rua Altair Rocha da Costa, rua Amapá, rua 2;
- Praia dos Recifes (4,99 km) rua Marambaia, rua Marataízes, rua Marina (Urânio), rua Marinhas, rua Maringá, rua Maresia, rua Zircônio, rua Afrodite, Travessa das Conchas (continuação rua Afrodite), rua Miramar;
- Riviera da Barra (0,44 km) rua da Liberdade;
- Santa Paula I (2,99 km) rua I (Ipê), rua C (Cajueiro), rua K (Camará), rua F (Figueira), rua M (Mucurici), av. Jacarenema;
- Santa Paula II (1,14 km) ruas Nossa Senhora da Penha, Santa Carolina, Santa Edwirges, Santa Maria;
- São Conrado (2,03 km) ruas Maria Joana, Marinhas, Procelária, Rosa Piredda e av. Rádium;
- Terra Vermelha (1,65 km) rua da Serra, Boa Esperança, Linhares (cont. Estrada Terra Vermelha);
- Ulisses Guimarães (4,47 km) Estrada Terra Vermelha, rua Oiti (Trecho 1 e 2), rua Santo Antônio, rua F, rua B, rua Luiz Antônio Dias.



Importante registrar, neste momento, que o Governo do Estado do Espírito Santo demonstrou desejo de contribuir financiando a contrapartida do Município (20% do valor da operação de crédito). Assim, a partir desta manifestação, ocorre uma intensa articulação entre os setores de obras da PMVV (SEMOB) e Governo do Estado (SEDURB) a fim de elencar as vias constantes na relação de intervenções do Programa de Requalificação Urbana e Melhorias Ambientais – Vila Velha Vida Nova passíveis de serem contempladas por convênios de repasse, na formação da referida contrapartida.

2. Principais Ações constantes no Plano Plurianual 2018-2021 relativas a investimentos, que podem recepcionar os recursos provenientes da operação de crédito a ser autorizada. Destacamos a Ação 4.269.000, que trata-se de ação elaborada especificamente para o Programa proposto.

- 4.269.000-Requalificação Urbana e Melhoria Ambiental;
- 3.240.000-Estruturação do Sistema Ciclovitário;
- 1.010.000-Infraestrutura nos Bairros da Região I;
- 1.011.000-Infraestrutura nos Bairros da Região II;
- 1.012.000-Infraestrutura nos Bairros da Região III;
- 1.013.000-Infraestrutura nos Bairros da Região IV;
- 1.143.000-Implementação de Estudos, Projetos e Gerenciamento de Obras Públicas;
- 1.295.000-Obras do Orçamento Participativo;
- 1.296.000-Pontes, Viadutos, e Obras de Arte Especiais;
- 1.966.000-Execução das Obras do Programa Pró-Transporte;
- 3.034.000-Construção, Ampliação e Reforma de Praças, Quadras e Equipamentos Esportivos;
- 3.226.000-Infraestrutura nos Bairros da Região V;
- 1.294.000-Recuperação Continuada de Vias Urbanas;
- 2.402.000-Manutenção e Administração das Regionais;
- 1.292.000-Expansão do Sistema Municipal de Iluminação Pública;
- 1.984.000-Implementação de Estudos e Projetos de Iluminação Pública;
- 2.292.000-Manutenção do Sistema Municipal de Iluminação Pública;



- 4.230.000-Execução de Obras e Projetos de Drenagem e Saneamento;
- 4.324.000-Criação, Regularização, Implantação, Implementação dos Programas de Manejo e Manutenção das Unidades;
- 3.059.000-Criação, Regularização, Melhoramento e Execução de Programas de Manejo nas Unidades de Conservação;
- 4.201.000-Orçamento Participativo (OP);
- 3.240.000-Estruturação do Sistema Cicloviário;
- 3.097.000-Ampliação e Manutenção da Sinalização Viária.

3. De forma adicional, encaminhamos os anexos citados a seguir:

- **Anexo I** - Resolução COFLEX nº 05/130, de 06 de junho de 2018 -
- **Anexo II** - Carta Consulta nº 60414
- **Anexo III** - Apresentação do Programa de Requalificação Urbana e Melhorias Ambientais em Vila Velha ES – Vila Velha Vida Nova
- **Anexo IV** - Fluxo financeiro da operação de crédito – estimativa anual em valores nominais (em R\$).
- **Anexo V** - Relatório de avaliação da saúde fiscal do município de Vila Velha: mensurando os indicadores de desempenho fiscal para o período 2012-2017
- **Anexo VI** - Simulação da situação fiscal do município de Vila Velha (Conforme Secretaria do Tesouro Nacional)
- **Anexo VII** - Fluxo de tramitação do Programa no âmbito Federal
- **Anexo VIII** - Modelo de Lei Autorizativa (Conforme Secretaria do Tesouro Nacional)
- **Anexo IX** - Exemplo de Lei Autorizativa Estadual – Lei Nº 10.871
- **Anexo X** - Minuta de Contrato de Financiamento



**PREFEITURA DE
VILA VELHA**



**PLANEJAMENTO E PROJETOS
ESTRATÉGICOS**

Avenida Santa Leopoldina, nº 840.
Coqueiral de Itaparica. CEP: 29102-915
Telefone: (27) 3149-7278

Nos colocamos à disposição para possíveis esclarecimentos que julgarem necessários.

Atenciosamente,

Vila Velha, 01 de novembro de 2018.

Ricardo Ferreira dos Santos
Secretário de Planejamento e Projetos Estratégicos



**PREFEITURA DE
VILA VELHA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO E PROJETOS
ESTRATÉGICOS**

Avenida Santa Leopoldina, nº 840.
Coqueiral de Itaparica. CEP: 29102-915
Telefone: (27) 3149-7278

Anexo I

Resolução COFIEX nº 05/130, de 06 de junho de 2018

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X**

130ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 05/0130, de 6 de junho de 2018.

O Presidente da COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

RESOLVE,

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

- | | |
|---------------------------------------|---|
| 1. Nome: | Programa de Requalificação Urbana e Melhorias Ambientais em Vila Velha ES |
| 2. Mutuário: | Município de Vila Velha - ES |
| 3. Garantidor: | República Federativa do Brasil |
| 4. Entidade
Financiadora: | Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA |
| 5. Valor do Empréstimo: | pelo equivalente a até US\$ 34.000.000,00 |
| 6. Valor da
Contrapartida: | no mínimo 20% do valor total do Programa |

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, em conformidade com o disposto na Resolução COFIEX nº 2, de 5 de setembro de 2017.

Nota: A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO LAMPERT COSTA**,
Secretário-Ecetivo da COFIEX, substituto, em 14/06/2018, às 10:24.



Documento assinado eletronicamente por **GLEISSON CARDOSO RUIN**, **Presidente da COFIEX**, em 25/06/2018, às 18:31.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>, informando o código verificador **630232** e o
código CRC **3DDCF28E**.



**PREFEITURA DE
VILA VELHA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO E PROJETOS
ESTRATÉGICOS**

Avenida Santa Leopoldina, nº 840.
Coqueiral de Itaparica. CEP: 29102-915
Telefone: (27) 3149-7278

Anexo II

Carta Consulta nº 60414



1. Marco de Referência

1.1. MARCO DE REFERÊNCIA/DIAGNÓSTICO

O município de Vila Velha encontra-se localizado na região metropolitana da Grande Vitória, estado do Espírito Santo, com área de 212,00km², dos quais 32% são áreas urbanizadas, 53% área rural e 15% áreas ambientais e zonas especiais, além de contar com uma população de 414.568 (Censo IBGE-2010), hoje estimada em 486.388 pessoas, sendo em sua maioria (99%) localizada na zona urbana.

Fatores demográficos, econômicos e educacionais interferem na avaliação de desenvolvimento dos municípios. A ferramenta mais comum para se analisar o desenvolvimento é o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M), desenvolvido pelo PNUD. Este é um índice composto que agrega 3 das mais importantes dimensões do desenvolvimento humano: a oportunidade de viver uma vida longa e saudável, de ter acesso ao conhecimento e ter um padrão de vida que garanta as necessidades básicas, representadas pela saúde, educação e renda. O índice varia de 0 a 1, onde mais próximo de 1 maior o desenvolvimento humano de uma unidade federativa, município, região metropolitana ou Unidade de Desenvolvimento Humano (UDH).

Vila Velha vem apresentado classificações mais altas do IDH quando comparado com o Brasil, o Espírito Santo e a RMGV. Contudo, em ranking nacional ele passou de um índice médio em 1991 (23º), para alto em 2000 (84º) e para muito alto em 2010 (40º).

Tabela: Evolução do IDH-M do Brasil, Espírito Santo, RMGV e Vila Velha - Anos Selecionados

Ano	Brasil	Espírito Santo	RMGV	Vila Velha
1991	0,49	0,51	-	0,61
2000	0,61	0,64	0,68	0,71
2010	0,73	0,74	0,77	0,80

Fonte: Atlas Brasil 2013

O IDH-M de Vila Velha em 2010 indicou que seu desenvolvimento humano é muito alto, de acordo com as faixas pré-definidas para o índice. Quando se analisa seus componentes verificou-se que a longevidade foi a dimensão de maior peso no índice, para anos de 2000 e 2010.

Tabela: Evolução do IDH-M do Brasil, Espírito Santo, RMGV e Vila Velha - Anos Selecionados

Especialidades	Ano	Brasil	Espírito Santo	RMGV	Vila Velha
IDH-M Renda	1991	0,65	0,62	-	0,69
	2000	0,69	0,69	0,73	0,76
	2010	0,74	0,74	0,78	0,81
IDH-M Longevidade	1991	0,66	0,69	-	0,69
	2000	0,73	0,78	0,78	0,78
	2010	0,82	0,84	0,85	0,86
IDH-M Educação	1991	0,28	0,30	-	0,48



2000	0,46	0,49	0,55	0,60
2010	0,64	0,65	0,70	0,73

Fonte: Atlas Brasil 2013.

Atualmente o município de Vila Velha possui 04 Unidades de Conservação, totalizando 3.250,25 ha, sendo 16% de proteção integral e 84% de uso sustentável. Estas UC's receberam recursos de compensação ambiental para elaboração dos seus respectivos planos de manejo, sendo que em algumas foi possível implantar a infraestrutura básica, permitindo assim as ações de visitação e educação ambiental.

Paralelamente, com a crescente demanda de visitação, verifica-se ainda a necessidade de proteger e disponibilizar à população novas áreas e melhores condições para a gestão destas áreas protegidas.

Mais especificamente ao tema de requalificação urbana os bairros abrangidos pelas Regiões Administrativas 02, 04 e 05, em sua grande maioria possuem ruas não pavimentadas e ausência e/ou baixa cobertura de esgotamento sanitário. Em recente levantamento realizado no ano de 2017, através do processo de Orçamento Participativo, foram apresentadas demandas em mais de 100,00 km, sendo de 19,8 km na RA-02 (Grande Ibes), 6,2 km na RA-04 (Cobilândia) e 85,7 km na RA-05 (Grande Jucu), demanda está, muito além da capacidade atual de investimento do Poder Público Municipal.

Quanto à cobertura sistema de esgotamento sanitário, segundo informações da Companhia Espírito Santense de Saneamento (Cesan), atualmente a Região Administrativa 05 - Grande Terra Vermelha, possui uma cobertura de apenas 11%. Contudo, está previsto para os próximos 04 (quatro) anos, no Contrato de Empréstimo Número 8353-BR, firmado entre o Estado do Espírito Santo e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BID, por meio da execução do projeto de Gestão Integrada e Sustentável dos Recursos Hídricos do Espírito Santo - Programa de Gestão Integrada de águas e da Paisagem, em seu componente Saneamento Ambiental, execução de obras para ampliação do sistema de esgotamento sanitário desta região para uma cobertura de projeto de 100% e para as demais regiões administrativas do projeto de 51,8 % para 66%, com ampliação dos sistemas de Araçás e Terra Vermelha.

Portanto, é mais do que urgente investimentos em infraestrutura urbana do Poder Público nestas regiões administrativas, abrangidas pelo projeto, com especial atenção para a Região Administrativa 05 (Grande Terra Vermelha), em vista dos impactos sociais e ambientais oriundos do crescimento desordenado nesta região.

1.2. MARCO DE REFERÊNCIA/SOLUÇÃO PROPOSTA

Com o objetivo de melhorar a qualidade de vida da população, mediante a integração da cidade com desenvolvimento e execução das atividades de saneamento, drenagem e pavimentação de vias, iluminação pública, arborização, instalação de equipamentos e mobiliários urbanos, parques naturais e parques lineares, foi estabelecida como premissa básica:

A responsabilidade pelo saneamento ambiental da cidade é da Companhia Espírito Santense de Saneamento (Cesan), sendo que em meados de 2016 foi assinado contrato de concessão administrativa, decorrente de Parceria Público Privada, promovida pela CESAN, para operação por parte da empresa Vila Velha Ambiental, na região da Orla de Barra de Jucu e Ponta da Fruta, do município de Vila Velha, que adicionado ao Programa de Gestão Integrada das Águas e da Paisagem, com recursos do BID e Governo do Estado do Espírito Santo, cujos projetos e obras necessárias, já se encontram-se em licitação pela CESAN, para fins de contratação e implantação nos próximos 04 (quatro) anos, particularmente na região 05 do município, onde-se tem como meta 100% de coleta e tratamento. Estas obras já encontram-se em fase de licitação, sendo estratégicas e consideradas como componentes estruturantes e fundamentais no conjunto maior de intervenções de melhorias urbanas e de ampliação e aperfeiçoamento de serviços públicos programados por nossa gestão em favor de mais de 71 mil vilavelhenses que vivem nos bairros da região 5. No total serão ampliadas os sistemas de Esgotamento Sanitário de Araçás e Ulisses Guimarães (Terra Vermelha), passando, respectivamente, dos atuais índices de cobertura de 51,8 e 11 % para 66 e 100%.



Isto posto, e levando em consideração as diretrizes da Política Federal de Saneamento, consubstanciadas na Lei 10.445/2007, que propõe a necessária integração das políticas de desenvolvimento urbano e regional, estamos junto à CESAN a construção de agenda conjunta de trabalho cujos instrumentos e mecanismos de articulação garantirão a compatibilização das obras de saneamento previamente às demais obras de infraestrutura propostas pelo programa.

Ademais, definiu-se como estratégia para o Programa de Requalificação Urbana e Melhorias ambientais em 02 componentes principais:

Componentes:

Meio Ambiente;

Requalificação Urbana;

Considerando-se que as áreas alvo são formadas, em sua maioria por bairros com elevada taxa de vulnerabilidade social, tendo os córregos e canais do município de Vila Velha como receptores de drenagem e esgoto sem tratamento, conceber obras tendo os mesmos como principais eixos estruturadores de um conjunto de ações de infraestrutura urbana e de promoção do meio ambiente, é com certeza uma forma de melhorar a qualidade de vida das populações e do seu ambiente.

Obras de urbanização de bairros em sua maioria são focadas no atendimento das demandas da sociedade e disponibilidade de recursos financeiros, assim como na competência de cada ente público, o que pode criar na população sensação de insatisfação por não ter o resultado concluído e seu verdadeiro aproveitamento. Estas obras quando desconectadas, podem apresentar-se limitadas ou não compatíveis com conceitos de desenvolvimento ordenado e sustentável.

A solução encontrada e mais adequada como alternativa para minimização dos problemas tem como principais balizares: i) gestão integrada; ii) parcerias e oportunidades; iii) compatibilidade de cronogramas de obras de urbanização, com proteção ambiental; iv) melhoria da mobilidade; e v) qualidade de vida.

Neste sentido a proposição de ações de requalificação urbana, melhoria ambiental com valorização de áreas de grande interesse turístico e de lazer, compatibilizadas com as obras de esgotamento sanitário previstas para os próximos 04 anos, com mobilidade acessível (transporte público, ciclovias, calçadas cidadãs, serviços básicos de saúde, educação e assistência social) e ainda com oferta de áreas ambientais, quer sejam parques naturais, parques lineares e/ou áreas de potencial turístico e de oportunidades de formação de mão-de obra e geração de emprego e renda são a oportunidade de minimizar os problemas das comunidades, ofertando-lhes melhores condições de vida, valorizando o bairro e potencializando a dinâmica econômica e social.

Serão, portanto, entregues 03 parques e 01 Área de Proteção Ambiental estruturados para visitação pública e educação ambiental, 46,13 km de ruas pavimentadas e 16,08 km de infraestruturas cicloviárias, com destaque para a criação dos 02 parques lineares que integram a proteção de recursos hídricos com urbanização, meio ambiente, recreação e lazer, conforme abaixo:

Meio Ambiente:

Parque Natural Municipal Morro da Manteigueira (RA-01): Construir Portal de Acesso, reformar o centro de visitantes, recuperar trilhas e áreas degradadas e construir mirantes de acordo com o Plano de Manejo do Parque.

Parque Urbano do Marista (RA-01): Implantar o Parque Urbano com 48.000,00 m² de área, mediante a construção de Portal de Acesso, estacionamento, sede administrativa, praça e ambientes de vivência, parque infantil para crianças de 04 a 10 anos, brigada de incêndio, viveiro de plantas, jardins, trilhas e mirante.

Monumento Natural Morro do Penedo (RA-03): Implantar a unidade de conservação criando acesso ao mar, através de instalação de um píer/atracadouro flutuante, construção de passarelas suspensas que ficarão sobre a mata, implantação de um centro de vivência, trilhas, pórtico de entrada e restauração da Casa de Pedra com Museu.

Área de Proteção Ambiental da Lagoa Grande (RA-05): Construir Portal de Identificação, centro de apoio aos visitantes, trilhas, paisagismo e mobiliário.



Requalificação Urbana:

Parques Lineares Urbanos

(RA-02) - Parque Linear do Canal Guaranhuns: Revitalização de 120.000,00 m² do trecho de 3.000 m de extensão do Canal de Guaranhuns com a implantação de um Parque Linear, mediante o tratamento das margens do canal, incluindo-se limpeza e contenção de trechos, instalação de passarelas e pontes, obras de pavimentação, drenagem e sinalização da rua Santiago, av. do Canal e av. Piauí (4,0 km de vias e 6,0 km de ciclovias), implantação de mobiliário urbano, calçadas e passeios verdes e de acessibilidade aos pedestres e ciclovias, além da iluminação pública, arborização e paisagismo, que integrará e requalificará os bairros do seu entorno imediato, até o bairro Ilha dos Bentos.

(RA-04) - Parque Linear do Canal Marinho: Revitalização de um trecho de 127.800,00 m² do Canal Marinho, com extensão de 3,99 km e largura média de 45 metros, sendo 1,63 km de sistema viário e 2,89 km de ciclovias e 1,10 km de ciclofaixa de integração do Parque com a av. Carlos Lindemberg, na av. José Francisco Gonçalves. Neste trecho será constituído um Parque Linear, com tratamento das margens do canal, limpeza e contenção de suas margens, instalação de três passarelas e uma ponte na interseção do canal Marinho com a av. Marechal Alencar de Castelo Branco, além de obras de pavimentação, drenagem, sinalização horizontal e vertical, calçadas e passeios verdes e de acessibilidade aos pedestres, além da iluminação pública, arborização e paisagismo, que integrará e requalificará os bairros do seu entorno imediato, sendo eles: Nova América, Cobilândia e Rio Marinho.

Requalificação Urbana

(RA-01) - Requalificação urbana na orla da praia, nos bairros Praia de Itaparica e Jockey de Itaparica a partir da implantação de drenagem de vias, recuperação da pavimentação asfáltica e ciclovias.

1. Praia de Itaparica e Jockey de Itaparica: 1,85 km, av. José Júlio de Souza, trecho de 1,45km do cruzamento da rua Itacibá até cul de sac, Dunas, incluindo-se 02 trechos de interseção/ligação a redes de drenagem existentes nas ruas Itabaiana (200m) e Itapetinga (200m);

2. Ciclovias: 1,45 km, recuperação da ciclovia da Orla;

3. Construção de Ciclovia: 0,85 km, na rua Itapetinga.

(RA-02) - Requalificação urbana nos bairros Darly Santos e Pontal das Garças, a partir de pavimentação, drenagem, sinalização e transporte público, alinhando com o Programa Pró-Transporte, tendo como critérios ruas que já receberam redes coletoras de esgoto e tenham maior acessibilidade a equipamentos públicos (Saúde, Educação e Assistência Social) além de serem vias de tráfego de ônibus e integração intra e interbairros, em um total de 7,20 km de extensão.

1. Darly Santos: 3,07 km, ruas Sempre Viva, Apostolo Pedro, Apostolo João, Apostolo Lucas e av. União;

2. Pontal das Garças: 4,13 km, av. Gaivotas, Ruas Tucano, Pavão e Pelicano, Jaçamim, João de Barro e Canário;

3. Ciclofaixas: 1,40 km, nas ruas Rosa da Praia até Darly Santos e rua Glauber Rocha até Parque Linear de Guaranhuns;

4. Ciclovias: 2,38 km, na av. Leila Diniz, rua Jorge Risk até a Orla de Itaparica.

(RA-05) - Requalificação urbana a partir de pavimentação, drenagem, iluminação de vias, sinalização, transporte público, alinhando com o Programa Pró-Transporte, tendo como critérios ruas que já receberam ou vão receber nos próximos 04 anos, redes coletoras de esgoto e tenham maior acessibilidade a equipamentos públicos de Saúde, Educação, Assistência social, além de serem vias de tráfego de ônibus e integração intra e interbairros, em um total de 31,45 km de extensão, conforme segue:

Ponta da Fruta: 3,53 km, av. Wolmar José Médici, av. Altair Rocha Costa, av. Espírito Santo e rua Amapá;

Balneário Ponta da Fruta: 7,22 km, av. Gabiroba, av. Tamara, av. Marmelo e trechos das ruas Francisco Rodrigues Pinto e rua do Limão;

Morro da Lagoa: 1,0 km, rua Alexandrino de Abreu;

Praia dos Recifes: 3,15 km, ruas Marambaia, Marina, Miramar, Marinhas e Marataízes;

Santa Paula 1 e 2: 3,61 km, ruas Santa Martha, Santa Maria, Cajueiro, Figueira, Santa Edvirges, Jacaranema, H, I e J;

Riviera da Barra: 0,44 km, rua Liberdade;

São Conrado: 1,67 km, ruas Rádium, Maria Joana, Marinhas, Procelária e Rosa Pireda;



Cidade da Barra: 1,54 km, ruas Casemiro de Abreu, Graciliano Ramos e Olegário Mariano;

Barramares: 4,98 km, ruas Daniela Perez, av. Atlanta, av. Dom Pedro, av. Ouro Preto, av. Primavera e rua Castro Alves;

Terra Vermelha: 2,46 km, ruas Linhares, Boa Esperança, Alameda 15, da Serra, Evaldo Braga (Oiti) e Rua A;

Ulisses Guimarães: 1,3 km, Estrada Terra Vermelha;

João Goulart: 0,55 km, Rua Goiás.

Está previsto no Programa a estruturação da Unidade de Gerenciamento do Projeto - UGP, que terá a sua disposição equipe técnica dedicada para o acompanhamento e supervisão da sua execução. Para tanto, o município contratará empresa independente e responsável pela supervisão das obras, elaboração de estudos, outros serviços técnicos e projetos executivos e complementares, necessários ao bom andamento do projeto, assim como a promoverá a contratação de consultores independentes e/ou empresa especializada responsável pelo gerenciamento e monitoramento do programa.

Ademais, estão previsto no Programa a contratação de empresa de consultoria especializada para auditoria independente de avaliação do Programa. Em especial, avalia-se que com a execução das obras de infraestrutura, possa ser medido o desenvolvimento econômico e social das regiões alvo do Programa, mediante a valorização dos imóveis, crescimento da economia local e disponibilização de espaços para recreação e lazer à população.

ANEXO 4 - Mapa Intervenções propostas - Vias

ANEXO 5-Região 1 e 2

ANEXO 6 - Região 4

ANEXO 7 - Região 5

ANEXO 8- Região 5 - b

ANEXO 9 -Região 5 - c

1.3. MARCO DE REFERÊNCIA/ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS

1.3 O Programa de Requalificação Urbana e Melhorias Ambientais apresenta um conjunto de ações que encontra-se na Agenda XXI do município de Vila Velha (2002 ? 2005) elaborado no 1º mandato do atual Prefeito Max Filho, no Plano de Governo (2018-2020), ferramenta de gerenciamento intensivo, com foco em resultados para cidade e sociedade e nas demandas oriundas da sociedade no processo de Orçamento Participativo - 2018/2019.

Neste sentido, o Programa de Requalificação Urbana e Melhorias Ambientais, está incluído no Plano Plurianual 2018 a 2021, nos programas e ações das Secretarias Municipais de Infraestrutura e Obras, Drenagem e Prevenção e combate à Violência, responsáveis pelas obras de infraestrutura urbana e de Transportes e Transito.

Posteriormente, após recomendação da COFLEX, o programa, bem como os recursos orçamentários oriundos do financiamento serão incluídos por meio de lei específica, nas respectivas Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais.

Ademais, devido ao elevado impacto financeiro e a forte demanda de obras de infraestrutura, a Prefeitura Municipal, com limitações de recursos próprios de curto prazo, assim como graus de exigências de adequações às linhas de financiamento pelo Governo Federal ? limitações de recursos para municípios com população acima de 250 mil, até 500 mil habitantes, optou por buscar fontes de financiamento externo.



Em relação à opção junto ao agente financeiro Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, após levantamentos, reuniões junto a representantes de organismos de financiamento nacionais e internacionais e consolidação de condicionalidades, conforme tabela comparativa abaixo, esta municipalidade optou pelo FONPLATA, por entender que o referido fundo apresenta a melhor alternativa para o financiamento, em especial pela agilidade na tramitação, taxas e condições competitivas de mercado.

ANEXO 10 - Comparação de Fontes de Financiamento

Declaro, que a garantia da operação de crédito referente à contratação do FONPLATA deverá recair sobre os valores das transferências constitucionais, proveniente de receitas tributárias previstas nos artigos 156, 158 e 159, inciso I, (b), da qual sugerimos preferencialmente a QUOTA PARTE DO ICMS.

2. Projeto

2.1. Título

Programa de Requalificação Urbana e Melhorias Ambientais em Vila Velha ES

2.2. Título Abreviado

Vila Velha Vida Nova

2.3. Mutuário

Prefeitura Municipal de Vila Velha - ES

2.4. Tipo Operacao

Operação de crédito externo

2.5. PROJETO/OBJETIVO

Melhorar a qualidade de vida da população, mediante a integração da cidade com desenvolvimento e execução das atividades de saneamento, drenagem e pavimentação de vias, iluminação pública, arborização, instalação de equipamentos e mobiliários urbanos, parques naturais e parques lineares.

As áreas-alvo do Programa são os bairros das Regiões Administrativas RA-01: Centro, RA-02: Grande Ibes, RA-03: Grande Aribiri, RA-04 - Cobilândia e RA-05: Grande Jucu, do Município, sendo as regiões administrativas RA-02 e RA-05 as que apresentam maior taxa de vulnerabilidade social.

Objetivos específicos:

Dotar as unidades de conservação do Município de Vila Velha, de infraestrutura adequada para fins de proteção ambiental, educação ambiental e visitação pública em conformidade com os planos de manejo das unidades de conservação Parque Natural Municipal Morro da Lagoa, Monumento Natural do Penedo, Área de Proteção Ambiental da Lagoa Grande e plano diretor do Parque Urbano Marista:

- Implantação do Plano de Manejo do Parque Natural Municipal Morro da Manteigueira

Recuperar, Melhorar e ampliar a infraestrutura e os equipamentos da Unidade de Conservação em conformidade com os programas de infraestrutura e visitação pública estabelecidos no plano de manejo do parque.

- Monumento Natural Morro do Penedo

Disponibilizar as condições necessárias à visitação na Unidade de Conservação, por meio da implantação de infraestrutura de acessos e construção de edificações.

- Área de Proteção Ambiental da Lagoa Grande

Disponibilizar à população a Unidade de Conservação



- Parque Urbano Marista

Disponibilizar ao municípios e visitantes uma nova área de lazer, recreação, turismo, educação ambiental e proteção ao meio ambiente.

Dotar os bairros do município de Vila Velha, em especial aqueles que encontram-se nas Regiões Administrativas 05 e 04, que apresentam alta vulnerabilidade social, de infraestrutura viária, de mobilidade integrada e acessível à todos, assim como disponibilizar áreas e equipamentos de recreação e lazer, com proteção dos recursos hídricos do município.

- Requalificação Urbana na Orla de Praia dos Bairros Praia de Itaparica e Jockey de Itaparica

Promover a requalificação do espaço público da orla com a adequação e implantação de novo sistema de drenagem e de ordenamento dos espaços destinados aos modais ativos e de deslocamento à pé, incluindo-se elementos de segurança (iluminação pública, calçada cidadã e sinalização horizontal e vertical, no trecho de extensão de 1,85km das praias de Itaparica e Jockey de Itaparica, a fim de disponibilizar aos cidadãos e turistas espaço público adequado Implantação de drenagem, recuperação da pavimentação asfáltica de vias e ciclovias, em um total de 1,85km de extensão.

- Requalificação Urbana nos Bairros Darly Santos e Pontal das Garças

Requalificação urbana nos bairros Darly Santos e Pontal das Garças, a partir de pavimentação, drenagem, sinalização, transporte público, alinhando com o Programa-Pró-Transporte, tendo como critérios ruas que já receberam redes coletoras de esgoto e que tenham maior acessibilidade a equipamentos públicos de Saúde, Educação, Assistência social, além de serem em sua maioria, vias de tráfego de ônibus e integração intra e interbairros, em um total de 7,17 km de extensão e 3,78 km de ciclovias:

- Requalificação Urbana e Parque Linear do Canal Guaranhuns

Revitalização de 120.000,00 m² do trecho de 3.000 m de extensão do Canal de Guaranhuns com a implantação de um Parque Linear, mediante o tratamento das margens do canal, incluindo-se limpeza e contenção de trechos, instalação de passarelas e pontes, obras de pavimentação, drenagem e sinalização das Ruas Santiago, Av. do Canal e Av. Piauí (4,0km), implantação de mobiliário urbano, calçadas e passeios verdes e de acessibilidade aos pedestres e ciclovias, além da iluminação pública, arborização e paisagismo, que integrará e requalificará os bairros do seu entorno imediato, até o bairro Ilha dos Bentos.

- Requalificação Urbana e Parque Linear do Canal Marinho

Revitalização do trecho de 3.000 m de extensão do Canal do Rio Marinho com a implantação de um Parque Linear, mediante o tratamento das margens do canal, incluindo-se limpeza e contenção de trechos, implantação de mobiliário urbano, calçadas e passeios verdes e de acessibilidade aos pedestres e ciclovias, além da iluminação pública, arborização e paisagismo, que integrará e requalificará os bairros do seu entorno imediato.

- Requalificação Urbana nos Bairros de Alta Vulnerabilidade Social

Requalificação urbana a partir de pavimentação, drenagem, iluminação de vias, sinalização, transporte público, alinhando com o Programa-Pró-Transporte, tendo como critérios ruas que já receberam ou vão receber nos próximos 04 anos, redes coletoras de esgoto e que proporcionam maior acessibilidade a equipamentos públicos de Saúde, Educação, Assistência social, além de serem vias de tráfego de ônibus e integração intra e interbairros, em um total de 24,68 km de extensão.

ANEXO 1 -Regiões Administrativas

ANEXO 2 -Abrangência Geográfica

2.6. Projeto/Indicadores

Descrição	Fórmula de Cálculo	Unidade de Medida	Linha de Base	Meta
-----------	--------------------	-------------------	---------------	------



Aumento da área pavimentada, mobilidade, acessibilidade e integração urbana	Identificar o tempo de deslocamento e comparar com o período anterior	km/h	25,00	32,50
Número de Vistantes	nº de visitantes dia x nº de dias ano de funcionamento	visitante/ano	4.000,00	25.000,00

2.7. Projeto/Componentes

Componentes	Valor(US\$)
C - IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO E PARQUE URBANO - MEIO AMBIENTE	4.265.000,00
S - ESTUDOS E PROJETOS	68.000,00
P - Projetos Executivos e Estudos de Viabilidade, Sociais e Ambientais elaborados	68.000,00
S - IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE MANEJO DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL MORRO DA MANTEIGUEIRA	380.000,00
P - Infraestrutura implantada no Parque Natural Municipal Morro da Manteigueira	380.000,00
S - PARQUE URBANO MARISTA	1.720.000,00
P - Infraestrutura implantada no Parque Urbano Marista	1.720.000,00
S - MONUMENTO NATURAL MORRO DO PENEDO	1.587.000,00
P - Infraestrutura implantada no Monumento Natural Morro do Penedo	1.587.000,00
S - ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DA LAGOA GRANDE	510.000,00
P - Infraestrutura implantada na Área de Proteção Ambiental da Lagoa grande	510.000,00
C - MOBILIDADE URBANA E PARQUES URBANOS LINEARES	35.985.000,00
S - ESTUDOS E PROJETOS	713.000,00
P - Projetos Executivos e Estudos de Viabilidade, Sociais e Ambientais elaborados	713.000,00
S - REQUALIFICAÇÃO URBANA NA ORLA DE PRAIA DOS BAIROS PRAIA DE ITAPARICA E JOCKEY DE ITAPARICA	1.300.000,00
P - Infraestrutura implantada com 1,85 km	1.300.000,00
S - REQUALIFICAÇÃO URBANA NOS BAIROS DARLY SANTOS E PONTAL DAS GARÇAS	4.577.000,00
P - Infraestrutura implantada com 3,78 km	4.577.000,00
S - REQUALIFICAÇÃO URBANA E PARQUE LINEAR DO CANAL GUARANHUNS	4.540.000,00
P - Infraestrutura implantada com 4,00 km	4.540.000,00
S - REQUALIFICAÇÃO URBANA E PARQUE LINEAR DO CANAL MARINHO	2.705.000,00
P - Infraestrutura implantada com 3,00 km	2.705.000,00
S - REQUALIFICAÇÃO URBANA NOS BAIROS DE ALTA VULNERABILIDADE SOCIAL	22.150.000,00
P - Infraestrutura implantada com 30,29 km	22.150.000,00
C - GESTÃO DO PROGRAMA	2.250.000,00
P - UGP estruturada	375.000,00
P - Auditoria Externa contratada	150.000,00
P - Comissão de Financiamento	238.000,00
P - Empresa para gerenciamento de obras contratada	1.487.000,00

Legenda: Componente (C), Subcomponente (S) e Produto(P).

Resumo dos Componentes:

C - IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO E PARQUE URBANO - MEIO AMBIENTE

Dotar as unidades de conservação do Município de Vila Velha, de infraestrutura adequada para fins de proteção ambiental, educação ambiental e visitação pública em conformidade com os planos de manejos das unidades de conservação Parque Natural Municipal Morro da Lagoa, Monumento Natural do Penedo, Área de Proteção Ambiental da Lagoa Grande e plano diretor do Parque Urbano Marista.

S - ESTUDOS E PROJETOS

Pretende-se com este subcomponente elaborar estudos ambientais, levantamentos topográficos, projetos básicos e projetos executivos de arquitetura e engenharia e projetos complementares de infraestrutura, necessários a implantação das obras de edificações e infraestrutura.

P - Projetos Executivos e Estudos de Viabilidade, Sociais e Ambientais elaborados

Estudos ambientais, levantamentos topográficos, projetos básicos e projetos executivos de arquitetura e engenharia e projetos complementares de infraestrutura elaborados.

S - IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE MANEJO DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL MORRO DA MANTEIGUEIRA



O Parque Natural Municipal Morro da Manteigueira foi criado através da Lei Municipal Nº 4105 de 13 de novembro de 1993, e apresenta área de 168,30 hectares. Localizado no bairro Glória, a Unidade de Conservação (UC) abriga fragmentos da Mata Atlântica e uma variada fauna.

História da Manteigueira - Os primeiros habitantes das terras onde hoje fica o parque foram os índios do tronco Tupi (Temiminó e Tupiniquim). O Morro da Manteigueira, que antes era chamado de Pedra D'água, recebeu essa denominação devido à construção de uma casa nas encostas voltadas para a Baía de Vitória. Estima-se que tenha sido erguida no início do século XX e sua arquitetura, em estilo neoclássico, apresentava uma varanda com cobertura que circundava a edificação e sugeria aos observadores que passavam de barco pela baía a figura de uma manteigueira.

Mesmo em condições tão precárias, o Parque da Manteigueira ainda recebe considerável número de visitantes, principalmente nos finais de semana.

Proposta: Recuperar, Melhorar e ampliar a infraestrutura e os equipamentos da Unidade de Conservação em conformidade com os programas de infraestrutura e visitação pública estabelecidos no plano de manejo do parque.

P - Infraestrutura implantada no Parque Natural Municipal Morro da Manteigueira

Infraestrutura implantada no Parque Natural Morro da Manteigueira, com Portal de Acesso, Centro de visitantes, mirantes e trilhas.

S - PARQUE URBANO MARISTA

Localizado na região central de Vila Velha, o Parque conta com uma área de mais de 40 mil metros quadrados e neste espaço será possível realizar atividades de lazer, esporte e de educação ambiental. A área conta com 72 espécies de flora nativa e está prevista a criação de viveiros de mudas, orquidário, borboletário, trilhas, mirante, museu de rochas e rappel. O novo parque também contará com estrutura administrativa, estacionamento, biblioteca, auditório e lanchonete.

O parque é visitado por alunos para conhecer os diferentes ecossistemas existentes em Vila Velha, a importância do uso consciente da água, além de abordagem dos impactos ambientais urbanos.

Proposta: Disponibilizar ao municípios e visitantes uma nova área de lazer, recreação, turismo, educação ambiental e proteção ao meio ambiente.

P - Infraestrutura implantada no Parque Urbano Marista

Infraestrutura implantada no Parque Urbano com 48.000,00 m² de área, mediante a construção de Portal de acesso, estacionamento, sede administrativa, praça, ambientes de vivência, parque infantil para crianças de 04 a 10 anos, brigada de incêndio, viveiro de plantas, jardins, trilhas e mirante.

S - MONUMENTO NATURAL MORRO DO PENEDO

Localizado às margens do canal da baía do Espírito Santo, na foz do rio Aribiri, o Monumento do Morro do Penedo foi criado pelo Decreto Nº 071/07 e regulamentado pela Lei Nº 4.930/2010. Em uma área de 187.888,97 m², consiste de um maciço rochoso litorâneo de extrema beleza, de formação granítica e gnáissica e a cobertura vegetal é remanescente da Mata Atlântica.

O Morro apresenta em torno de 132 metros de altitude e relevo forte ondulado e escarpado, consistindo em um monumento natural de referência turística e cultural para todo o Estado do Espírito Santo.

Proposta: Disponibilizar as condições necessárias à visitação na Unidade de Conservação, por meio da implantação de infraestrutura de acessos e construção de edificações.

P - Infraestrutura implantada no Monumento Natural Morro do Penedo

Infraestrutura implantada no Monumento Natural Morro do Penedo, com píer/atracadouro flutuante, trilhas e acessos, centro de vivência, pórtico de entrada e restauração da Casa de Pedra, onde será um Centro de Vivência.

S - ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DA LAGOA GRANDE

A Área de Proteção Ambiental ? APA da Lagoa Grande, à qual se refere o Decreto nº. 046/06, de 07 de junho de 2006, com área aproximada de 2.725,2 ha (dois mil, setecentos e vinte e cinco vírgula dois hectares) e perímetro de 28.822,25 m (vinte e oito mil, oitocentos e vinte e dois vírgula vinte e cinco metros) é situada entre a Praia dos Recifes e o limite dos Municípios de Vila Velha e de Guarapari.

Pertence ao Município de Vila Velha, e situa-se no bairro da Ponta da Fruta. É uma lagoa costeira formada por avanços e recuos do nível do mar (regressão e transgressão marinha), que abriga espécies de moluscos, crustáceos, peixes e outras espécies animais e vegetais que se desenvolvem em sua extensão.

Proposta: Disponibilizar à população a Unidade de Conservação com melhorias de infraestrutura

P - Infraestrutura implantada na Área de Proteção Ambiental da Lagoa grande

Construir Portal de Identificação, centro de apoio aos visitantes, trilhas, área de vivência.

C - MOBILIDADE URBANA E PARQUES URBANOS LINEARES



Dotar os bairros do município de Vila Velha, em especial aqueles que encontram-se nas Regiões Administrativas 05 e 04, que apresentam alta vulnerabilidade social, de infraestrutura viária, de mobilidade integrada e acessível à todos, assim como disponibilizar áreas e equipamentos de recreação e lazer, com proteção dos recursos hídricos do município.

S - ESTUDOS E PROJETOS

Pretende-se com este subcomponente elaborar estudos ambientais, levantamentos topográficos, projetos básicos e projetos executivos de arquitetura e engenharia e projetos complementares de infraestrutura, necessários a implantação das obras de edificações e infraestrutura.

P - Projetos Executivos e Estudos de Viabilidade, Sociais e Ambientais elaborados

Estudos ambientais, levantamentos topográficos, projetos básicos e projetos executivos de arquitetura e engenharia e projetos complementares de infraestrutura elaborados.

S - REQUALIFICAÇÃO URBANA NA ORLA DE PRAIA DOS BAIRROS PRAIA DE ITAPARICA E JOCKEY DE ITAPARICA

Promover a requalificação do espaço público da orla com a adequação e implantação de novo sistema de drenagem e de ordenamento dos espaços destinados aos modais ativos e de deslocamento à pé, incluindo-se elementos de segurança (iluminação pública, calçada cidadã e sinalização horizontal e vertical, no trecho de extensão de 1,85km das praias de Itaparica e Jockey de Itaparica, a fim de disponibilizar aos cidadãos e turistas espaço público adequado Implantação de drenagem, recuperação da pavimentação asfáltica de vias e ciclovias, em um total de 1,85km de extensão.

P - Infraestrutura implantada com 1,85 km

implantação de drenagem de vias: 1,85 km, Av. José Júlio de Souza. trecho de 1,45km do cruzamento da rua Itacibá até "cul de sac" Dunas, incluindo-se 02 trechos de interseção/ligação a redes de drenagem existentes (Ruas Itabaiana e Itapetininga);
- recuperação da pavimentação asfáltica e ciclovias, em trecho de em um total de 1,85 km de extensão;
- construção de Ciclovia: 0,85 km na Rua Itapetininga;
- sinalização horizontal e vertical orientativa;
- iluminação pública de Led.

S - REQUALIFICAÇÃO URBANA NOS BAIRROS DARLY SANTOS E PONTAL DAS GARÇAS

Requalificação urbana nos bairros Darly Santos e Pontal das Garças, a partir de pavimentação, drenagem, sinalização, transporte público, alinhando com o Programa-Pró-Transporte, tendo como critérios ruas que já receberam redes coletoras de esgoto e que tenham maior acessibilidade a equipamentos públicos de Saúde, Educação, Assistência social, além de serem em sua maioria, vias de tráfego de ônibus e integração intra e interbairros, em um total de 7,17 km de extensão e 3,78 km de ciclovias:

P - Infraestrutura implantada com 3,78 km

- Darly Santos: 3,07 km, Ruas Sempre Viva, Apostolo Pedro, Apostolo João, Apostolo Lucas e Avenida União;
- Pontal das Garças: 4,1 km, Avenida Gaivotas, Ruas Tucano, Pavão, Pelicano, Jaçamim, João de Barros e Canário.
- 1,40 km de ciclofaixas, nas Ruas Rosa da Praia até Darly Santos e Rua Glauber Rocha até Parque Linear de Guaranhuns;
- 2,38 km de ciclovias, na Av. Leila Diniz, Rua Jorge Risk até Orla de Itaparica.

S - REQUALIFICAÇÃO URBANA E PARQUE LINEAR DO CANAL GUARANHUNS

Revitalização de 120.000,00 m² do trecho de 3.000 m de extensão do Canal de Guaranhuns com a implantação de um Parque Linear, mediante o tratamento das margens do canal, incluindo-se limpeza e contenção de trechos, instalação de passarelas e pontes, obras de pavimentação, drenagem e sinalização das Ruas Santiago, Av. do Canal e Av. Piauí (4,0km), implantação de mobiliário urbano, calçadas e passeios verdes e de acessibilidade aos pedestres e ciclovias, além da iluminação pública, arborização e paisagismo, que integrará e requalificará os bairros do seu entorno imediato, até o bairro Ilha dos Bentos.

Anexo 4

P - Infraestrutura implantada com 4,00 km

Revitalização de 120.000,00 m² do trecho de 3.000 m de extensão do Canal de Guaranhuns com a implantação de um Parque Linear, mediante o tratamento das margens do canal, incluindo-se limpeza e contenção de trechos, instalação de passarelas e pontes, obras de pavimentação, drenagem e sinalização das Ruas Santiago, Av. do Canal e Av. Piauí (4,0 km de vias e 6,0 km de ciclovias), implantação de mobiliário urbano, calçadas e passeios verdes e de acessibilidade aos pedestres e ciclovias, além da iluminação pública, arborização e paisagismo, que integrará e requalificará os bairros do seu entorno imediato, até o bairro Ilha dos Bentos.

S - REQUALIFICAÇÃO URBANA E PARQUE LINEAR DO CANAL MARINHO

Revitalização do trecho de 3.000 m de extensão do Canal do Rio Marinho com a implantação de um Parque Linear, mediante o tratamento das margens do canal, incluindo-se limpeza e contenção de trechos, implantação de mobiliário urbano, calçadas e passeios verdes e de acessibilidade aos pedestres e ciclovias, além da iluminação pública, arborização e paisagismo, que integrará e requalificará os bairros do seu entorno imediato.

Anexo 3 - Anexo 4

P - Infraestrutura implantada com 3,00 km



Revitalização de 1,63 km m de extensão do Canal de Guaranhuns com a implantação de um Parque Linear, mediante o tratamento das margens do canal, incluindo-se limpeza e contenção de trechos, instalação de passarelas e pontes, obras de pavimentação, drenagem e sinalização, implantação de mobiliário urbano, calçadas e passeios verdes e de acessibilidade aos pedestres e 2,89 km de ciclovias, além da iluminação pública, arborização e paisagismo, que integrará e requalificará os bairros do seu entorno imediato.

S - REQUALIFICAÇÃO URBANA NOS BAIRROS DE ALTA VULNERABILIDADE SOCIAL

Requalificação urbana a partir de pavimentação, drenagem, iluminação de vias, sinalização, transporte público, alinhando com o Programa-Pró-Transporte, tendo como critérios ruas que já receberam ou vão receber nos próximos 04 anos, redes coletoras de esgoto e que proporcionam maior acessibilidade a equipamentos públicos de Saúde, Educação, Assistência social, além de serem vias de tráfego de ônibus e integração intra e interbairros, em um total de 24,68 km de extensão.

Anexos 5 e Anexo 6

P - Infraestrutura implantada com 30,29 km

Requalificação urbana a partir de pavimentação, drenagem, iluminação de vias, sinalização, transporte público, alinhando com o Programa-Pró-Transporte, tendo como critérios ruas que já receberam ou vão receber nos próximos 04 anos, redes coletoras de esgoto e tenham maior acessibilidade a equipamentos públicos de Saúde, Educação, Assistência social, além de serem vias de tráfego de ônibus e integração intra e interbairros, em um total de 30,29 km de extensão: o Ponta da Fruta: 3,53 km, Av. Wolmar José Médiçi, Av. Altair Rocha Costa, Av. Espírito Santo, Rua Amapá; o Balneário Ponta da Fruta: 7,22 km, Av. Gabiroba, Av. Tamara, Av. Marmelo e trechos das Ruas Francisco Rodrigues Pinto e Rua do Limão; o Morro da Lagoa: 1,0 km, Rua Alexandrino de Abreu; o Praia dos Recifes: 3,15 km, Ruas Marambaia, Marina, Miramar, Marinhas, Marataizes; o Santa Paula 1 e 2: 3,36 km, Ruas Santa Martha, Santa Maria, Cajueiro, Figueira, Santa Edvirges, Rua Jacarenema, Rua H, Rua I; o Riviera da Barra: 0,44 km, Rua Liberdade; o São Conrado: 1,67 km, Ruas Rádium, Maria Joana, Marinhas; o Cidade da Barra: 1,53 km, Ruas Casemiro de Abreu e Graciliano Ramos (Olegário Mariano); o Barramares e Terra Vermelha e localidade de Xuri: 8,39 km, Estrada Terra Vermelha, Trechos da Rua Serra, das Av. Atlanta, Dom Pedro e Rua Evaldo Braga ? (T01); Trechos da Rua Daniela Perez e Rua Goiás (t02); Av. Atlântica (T03), Av. Primavera e rua Castro Alves (T04) e Av. Linhares, Rua A e Alameda 15 (T05) e Av. Ouro Preto (T06).

C - GESTÃO DO PROGRAMA

Este componente integra ações destinadas a gerenciar o Programa e envolve gastos com a UGP, com as auditorias e a comissão de financiamento previsto pelo Banco.

P - UGP estruturada

Estruturação da Unidade de Gerenciamento do Programa (UGP) que estará vinculada à Secretaria de Planejamento e Projetos Estratégicos, com o objetivo, dar o suporte técnico e administrativo para a execução do Programa Vila Velha, Vida Nova. A UGP será responsável pela coordenação, supervisão, aprovação de serviços, monitoramento e avaliação das atividades do Projeto.

P - Auditoria Externa contratada

Será contratada uma empresa de Auditoria Externa, que supervisionará e fiscalizará a parte financeira e contábil do Programa.

P - Comissão de Financiamento

Corresponde a taxas de financiamento cobrados pelo FONPLATA, do total financiado para implantação do Programa.

P - Empresa para gerenciamento de obras contratada

O gerenciamento das obras será realizado por empresa de consultoria técnica contratada e que fornecerá pessoal e equipamentos necessários para a supervisão das obras e serviços do Programa.

2.8. PROJETO/ETAPAS REALIZADAS

Meio Ambiente

- Unidade de Conservação: Parque Natural Municipal Morro da Manteigueira: - Indicações das áreas a serem recuperadas contidas no Plano de Manejo e Florística já levantada.

- Parque Urbano do Marista: - Tem PRAD (Plano de Recuperação de Áreas Degradadas) em execução e Projeto Básico de Arquitetura,

Sinalização e Paisagismo;

- Unidade de Conservação: Monumento Natural Morro do Penedo: - Tem projeto conceitual

- Área de Proteção Ambiental da Lagoa Grande: - A Lagoa Grande, contida na APP Complexo Lagunar possui Plano de Manejo e redes de saneamento no entorno;

Requalificação urbana



- Algumas vias na área de abrangência da proposta possuem drenagem, pavimentação, redes de esgotamento sanitário e sinalização viária.

A Região 5 é formada por bairros de alta vulnerabilidade social e tem carência de infraestrutura urbana. Nessa região estão sendo realizados investimentos com recursos financiados pelo Programa Pró-transporte e também estão sendo executadas as obras de Macrodrenagem do Canal do Congo, com construção de galerias, redes de drenagem, pavimentação de vias e construção de pontes.

Por meio de Parceria Público Privada (PPP) já foram iniciados os serviços para universalização do saneamento em todo o município.

2.9. Projeto/Abrangência Geográfica

Abrangência Geográfica: /MunicipalMunicipios

MUNICÍPIO DE VILA VELHA (ES)

2.10. PROJETO/PÚBLICO ALVO

O Programa de Requalificação Urbana e Melhorias Ambientais em Vila Velha - ES (VILA VELHA VIDA NOVA), tem como público alvo toda a população do município de Vila Velha e em especial os munícipes localizados nos bairros: Praia de Itaparica, Jockey de Itaparica, Centro, Glória, Praia das Gaivotas, Araçás, Darly Santos, Guaranhuns, Jardim Guaranhuns, Pontal das Garças, Ilha dos Bentos, Nova Itaparica, Santa Mônica Popular, Ilha das Flores, Nova América, Rio Marinho, Cobilândia, Praia dos Recifes, Ponta da Fruta, Cidade da Barra, Riviera da Barra, Santa Paula 1, Santa Paula 2, São Conrado, Barramares, Terra Vermelha, Balneário Ponta da Fruta, Morro da Lagoa, Ulisses Guimarães e João Goulart, representando mais de 31% da população do município.

2.11. PROJETO/BENEFICIÁRIO

Como beneficiários diretos do programa, consideramos a população diretamente afetada, como sendo aquela que se encontra nos bairros onde os parques estão localizados, mais os moradores dos bairros beneficiados com as ações de requalificação urbana, o que representa 31% dos habitantes do município de Vila Velha (129.373 habitantes), conforme dados do Censo 2010 / IBGE, tendo em vista que as obras estabelecidas no programa atenderão à mobilidade urbana, à recreação; ao lazer e segurança.

Já em relação aos beneficiários indiretos, considerou-se toda a população do município e da região da Grande Vitória, que conforme dados do Censo IBGE ? 2010 é de 1.687.704 habitantes (48% da população do estado do Espírito Santo), tendo em vista as oportunidades criadas pela estruturação dos parques abertos à visitação pública, educação ambiental, turismo e lazer, além dos benefícios quanto a mobilidade urbana, dinamização da economia local e valorização dos imóveis das regiões.

2.12. PROJETO/GARANTIA DA UNIÃO

Sim

3. Financiamento

3.1. Financiamento/Fonte

Moeda do Financiamento: Dólar

Fontes Externas	Sigla	Moeda	Valor Proposto	Taxa de Câmbio	Valor de Referência US\$
Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA	FONPLATA	US\$	34.000.000,00	1,00	34.000.000,00
Fontes Internas	Sigla	Moeda	Valor Proposto	Taxa de Câmbio	Valor de Referência US\$
Contrapartida Financeira	CF	US\$	8.500.000,00	1,00	8.500.000,00
Total:			42.500.000,00		42.500.000,00

3.2. FINANCIAMENTO/INDICAÇÃO DE CONTRAGARANTIAS

O Poder Executivo fica autorizado a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

Opção selecionada: Concordo



4. Execução

4.1. EXECUÇÃO/ARRANJO INSTITUCIONAL

A responsabilidade pela preparação e execução do Programa será da Prefeitura Municipal de Vila Velha, Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos Estratégicos - SEMPLA, por meio da Unidade Gerenciadora do Programa - UGP.

Matriz de Responsabilidades - ANEXO 12 -Matriz de Responsabilidade Institucional -PMVV

A UGP terá como função principal administrar a execução do Programa e do contrato de Empréstimo junto ao FONPLATA e será criada mediante Portaria expedida pelo Prefeito de Vila Velha , após a aprovação da Carta Consulta e contratação, com no mínimo as seguintes atribuições:

- Coordenar todas as atividades do Programa;
- Promover a interface entre os agentes financiadores Programa e as diversas secretarias municipais;
- Receber e enviar correspondências, estudos, planos, modelos de editais de licitação, contratos e demais documentos das e para as partes envolvidas;
- Coordenar a formulação de termos de referência e a contratação de serviços de consultoria, em especial para realização das avaliações e auditoria do Programa;
- Preparar os relatórios periódicos de acompanhamento físico e financeiro do Programa;
- Desenvolver, implantar a operacionalização do sistema de informações gerenciais;
- Monitorar a elaboração dos estudos, planos e projetos constantes do Programa;
- Cuidar para o cumprimento e observância das cláusulas contratuais;
- Articular e promover o entendimento entre os diversos órgãos da administração pública envolvidos em processos decorrentes do Programa;
- Manifestar-se e acompanhar todas as fases dos procedimentos licitatórios, das contratações e dos desembolsos financeiros relacionados ao Programa;
- Supervisionar a programação e a execução financeira do Programa, cuidando para a adequada formulação dos planos plurianuais, das leis orçamentárias e da apresentação da prestação de contas da aplicação dos recursos.

Composição da UGP:

-Coordenação Geral do Programa:

Composta por um Coordenador, um assessor administrativo e uma secretária.

-Gerencia do Sub componente 1 - Implantação de Unidades de Conservação - Meio Ambiente:

Composta por um Coordenador e 02 membros: 01 da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e 01 da Secretaria de Infraestrutura, Projetos e Obras.

-Gerente do Subcomponente 2 - Mobilidade Urbana e Parques Urbanos Lineares



Composta por um Gerente e 02 membros da Secretaria de Infraestrutura, Projetos e Obras.

-Gerência Administrativa, Jurídica e Financeira

Composta por um Gerente e 03 membros: 1 técnico administrativo, 01 técnico financeiro e 01 técnico jurídico.

Competências da UGP:

-Coordenação Geral do Programa:

Compete ao Coordenador Geral administrar a execução do Programa e do contrato de empréstimo celebrado com o FONPLATA.

-Gerencia do Sub componente 1 - Implantação de Unidades de Conservação - Meio Ambiente:

Compete a essa gerência, sob supervisão do Coordenador Geral da UGP, gerenciar a execução do programa nas questões ambientais, coordenando as atividades da empresa responsável pelo acompanhamento dos serviços.

-Gerencia do Subcomponente 2 - Mobilidade Urbana e Parques Urbanos Lineares

Compete a essa gerência, sob supervisão do Coordenador Geral da UGP, gerenciar a execução do programa no que se refere às obras, coordenando as atividades da empresa responsável pelo acompanhamento dos serviços.

-Gerência Administrativa, Jurídica e Financeira

Compete a essa gerência, sob supervisão do Coordenador Geral da UGP, gerenciar a execução do programa no que tange aos aspectos administrativos, jurídicos e financeiros.

Além disso, a UGP terá o apoio de todas as Secretarias Municipais, sempre que necessário.

ANEXO 11 -organograma UGP

ANEXO 12 -Matriz de Responsabilidade Institucional -PMVV

4.2. Execução/Executores

Executor: Prefeitura Municipal de Vila Velha - ES
Representante Oficial:
Endereço da Sede:
Telefone:
CNPJ:
Fax:
UF: ES

4.3. Execução/Prazo

Prazo de Desembolso: 5 Anos



4.4. Execução/Cronograma

COMPONENTES	VALOR CUSTO	Ano 1		Ano 2		Ano 3		Ano 4		Ano 5		TOTAL PLANEJADO
		FONTES		FONTES		FONTES		FONTES		FONTES		
		CF	FONPLATA	CF	FONPLATA	CF	FONPLATA	CF	FONPLATA	CF	FONPLATA	
C - IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO E PARQUE URBANO - MEIO AMBIENTE	4.265.000,00	20.000,00	605.000,00	15.000,00	1.078.000,00		1.070.000,00		970.000,00		507.000,00	4.265.000,00
S - ESTUDOS E PROJETOS	68.000,00	20.000,00	15.000,00	15.000,00	18.000,00							68.000,00
P - Projetos Executivos e Estudos de Viabilidade, Sociais e Ambientais elaborados	68.000,00	20.000,00	15.000,00	15.000,00	18.000,00							68.000,00
S - IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE MANEJO DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL MORRO DA MANTEIGUEIRA	380.000,00		160.000,00		220.000,00							380.000,00
P - Infraestrutura implantada no Parque Natural Municipal Morro da Manteigueira	380.000,00		160.000,00		220.000,00							380.000,00
S - PARQUE URBANO MARISTA	1.720.000,00		430.000,00		430.000,00		430.000,00		430.000,00			1.720.000,00
P - Infraestrutura implantada no Parque Urbano Marista	1.720.000,00		430.000,00		430.000,00		430.000,00		430.000,00			1.720.000,00
S - MONUMENTO NATURAL MORRO DO PENEDO	1.587.000,00						540.000,00		540.000,00		507.000,00	1.587.000,00
P - Infraestrutura implantada no Monumento Natural Morro do Penedo	1.587.000,00						540.000,00		540.000,00		507.000,00	1.587.000,00
S - ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DA LAGOA GRANDE	510.000,00				410.000,00		100.000,00					510.000,00
P - Infraestrutura implantada na Área de Proteção Ambiental da Lagoa grande	510.000,00				410.000,00		100.000,00					510.000,00
C - MOBILIDADE URBANA E PARQUES URBANOS LINEARES	35.985.000,00	1.300.000,00	6.030.000,00	2.535.000,00	8.195.000,00	1.990.000,00	6.353.000,00	1.520.000,00	5.090.000,00	670.000,00	2.302.000,00	35.985.000,00
S - ESTUDOS E PROJETOS	713.000,00	50.000,00	80.000,00	60.000,00	150.000,00	20.000,00	153.000,00		100.000,00		100.000,00	713.000,00
P - Projetos Executivos e Estudos de Viabilidade, Sociais e Ambientais elaborados	713.000,00	50.000,00	80.000,00	60.000,00	150.000,00	20.000,00	153.000,00		100.000,00		100.000,00	713.000,00
S - REQUALIFICAÇÃO URBANA NA ORLA DE PRAIA DOS BAIRROS PRAIA DE ITAPARICA E JOCKEY DE ITAPARICA	1.300.000,00	50.000,00	200.000,00	160.000,00	440.000,00	150.000,00	300.000,00					1.300.000,00
P - Infraestrutura implantada com 1, 85 km	1.300.000,00	50.000,00	200.000,00	160.000,00	440.000,00	150.000,00	300.000,00					1.300.000,00
S - REQUALIFICAÇÃO URBANA NOS BAIRROS DARLY SANTOS E PONTAL DAS GARÇAS	4.577.000,00	100.000,00	800.000,00	200.000,00	705.000,00	380.000,00	1.200.000,00	200.000,00	590.000,00	100.000,00	302.000,00	4.577.000,00
P - Infraestrutura implantada com 3, 78 km	4.577.000,00	100.000,00	800.000,00	200.000,00	705.000,00	380.000,00	1.200.000,00	200.000,00	590.000,00	100.000,00	302.000,00	4.577.000,00
S - REQUALIFICAÇÃO URBANA E PARQUE LINEAR DO CANAL GUARANHUNS	4.540.000,00	100.000,00	750.000,00	370.000,00	900.000,00	250.000,00	700.000,00	250.000,00	700.000,00	120.000,00	400.000,00	4.540.000,00
P - Infraestrutura implantada com 4, 00 km	4.540.000,00	100.000,00	750.000,00	370.000,00	900.000,00	250.000,00	700.000,00	250.000,00	700.000,00	120.000,00	400.000,00	4.540.000,00
S - REQUALIFICAÇÃO URBANA E PARQUE LINEAR DO CANAL MARINHO	2.705.000,00	100.000,00	400.000,00	345.000,00	800.000,00	240.000,00	500.000,00	120.000,00	200.000,00			2.705.000,00
P - Infraestrutura implantada com 3, 00 km	2.705.000,00	100.000,00	400.000,00	345.000,00	800.000,00	240.000,00	500.000,00	120.000,00	200.000,00			2.705.000,00
S - REQUALIFICAÇÃO URBANA NOS BAIRROS DE ALTA VULNERABILIDADE SOCIAL	22.150.000,00	900.000,00	3.800.000,00	1.400.000,00	5.200.000,00	950.000,00	3.500.000,00	950.000,00	3.500.000,00	450.000,00	1.500.000,00	22.150.000,00



P - Infraestrutura implantada com 30, 29 km	22.150.000,00	900.000,00	3.800.000,00	1.400.000,00	5.200.000,00	950.000,00	3.500.000,00	950.000,00	3.500.000,00	450.000,00	1.500.000,00	22.150.000,00
C - GESTÃO DO PROGRAMA	2.250.000,00	230.000,00	738.000,00	145.000,00	374.000,00	25.000,00	220.000,00	25.000,00	168.000,00	25.000,00	300.000,00	2.250.000,00
P - UGP estruturada	375.000,00	25.000,00	250.000,00	25.000,00		25.000,00		25.000,00		25.000,00		375.000,00
P - Auditoria Externa contratada	150.000,00										150.000,00	150.000,00
P - Comissão de Financiamento	238.000,00		238.000,00									238.000,00
P - Empresa para gerenciamento de obras contratada	1.487.000,00	205.000,00	250.000,00	120.000,00	374.000,00		220.000,00		168.000,00		150.000,00	1.487.000,00

Legenda: Componente (C), Subcomponente (S) e Produto(P).



5. Riscos

5.1. RISCOS/ATOS LEGAIS

Atraso no cronograma previsto para implantação da rede coletora de esgoto, do Contrato de Empréstimo do BID com a CESAN, ocasionando atraso nas obras de Requalificação Urbana, quando for o caso. Proposta de Agenda Compartilhada e compatibilizada entre as obras de saneamento de responsabilidade da CESAN, com as obras do Programa. Priorização das ações do programa nas vias onde já encontram-se instaladas as redes coletoras de esgotamento sanitário. Execução de rede de esgoto com recursos próprios para posterior ressarcimento pela Concessionária de Saneamento.

Atraso no licenciamento ambiental, ocasionando atraso nos componentes em geral. Obtenção de Certificado de dispensa de licenciamento ambiental para as obras do Programa.

5.2. RISCOS/CONTRATAÇÕES

Para fins de contratações, com os recursos de financiamento a Prefeitura Municipal de Vila Velha pretende licitar e contratar:

13 estudos e Projetos;

01 gerenciamento e monitoramento de apoio à UGP;

01 auditoria externa independente;

01 supervisão e fiscalização de obras

09 obras.

Todos os contratos seguirão as normas legais vigentes no País (Lei de Licitações e contratos), bem como as diretrizes operacionais do FONPLATA.

Os editais de obras serão precedidos pelos estudos e projetos, dos quais já temos em vigência e andamento parte, antes mesmo da contratação do financiamento, sendo que posteriormente os editais de obras serão lançados de maneira compatibilizada com as obras de saneamento e assim sucessivamente. Os editais de obras, terão seus respectivos termos de referência, projetos executivos e memoriais descritivos, completos, inclusos nestes, além das obras de infraestrutura, a execução e instalação de sinalizações de trânsito, iluminação pública, equipamentos e mobiliários urbanos.

Eventuais riscos, podem ser oriundos de atrasos e morosidade nas licitações, o que será corrigido e/ou evitado com a instalação de comissão Especial de Licitação dedicada ao programa.

5.3. RISCOS/DESAPROPRIAÇÕES

Tendo em vista que as obras de intervenções de infraestrutura viária, de edificações e instalação de mobiliários nos parques estão previstas em logradouros já consolidados e de domínio do município de Vila Velha, não haverá desapropriações para sua execução

5.4. RISCOS/IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica, pois não há registro e presença de população indígena e/ou território indígena, bem como, de quilombolas e/ou território quilombola no município e área de intervenção do projeto.

5.5. RISCOS/POPULAÇÕES INDÍGENAS

Estão previstas no âmbito do Programa, obras de intervenções viárias em bairros já consolidados e conforme legislação ambiental municipal (Decreto 25/2014) as mesmas são dispensados de licenciamento ambiental. Já em relação à intervenções nos parques lineares, as mesmas são de impactos pontuais e temporais e em sua maioria promoveram impactos ambientais positivos. De qualquer forma, após aprovação da Cofix, serão realizados estudos ambientais rápidos e para fins de licenciamento se enquadra em licenciamento simplificado.

5.6. RISCOS/REASSENTAMENTOS

Não estão previstos no Programa e tão pouco por suas características e natureza das ações/intervenções concentrarem-se em vias e áreas públicas demanda e/ou necessidade de reassento e realocação de famílias.

5.7. RISCOS/OUTROS



5.8. Execução/Contatos

CPF: 989.419.177-00
Nome: Max Freitas Mauro Filho
Orgão: Prefeitura Municipal de Vila Velha
Estado: Estado do Espírito Santo
Endereço: Av. Santa Leopoldina, 840 - Itaparica
CEP: 29102-375
Cargo: Prefeito Municipal
Telefone: 27 3149-7244
Celular: 997610442

Município: MUNICIPIO DE VILA VELHA
E-mail: max.filho@vilavelha.es.gov.br
Fax:
Tipo: Titular

CPF: 036.082.987-20
Nome: Ricardo Ferreira dos Santos
Orgão: Prefeitura Municipal de Vila Velha
Estado: Estado do Espírito Santo
Endereço: Av. Santa Leopoldina, 840 - Itaparica
CEP: 29102-375
Cargo: Secretário Municipal de Planejamento e
Projetos Estratégicos
Telefone: (27) 3149-7283
Celular: (27) 99899-5998

Município: MUNICIPIO DE VILA VELHA
E-mail: ricardo.santos@vilavelha.es.gov.br
Fax:
Tipo: Substituto

CPF: 458.092.167-49
Nome: Angela Monteiro Considera
Orgão: Prefeitura Municipal de Vila Velha
Estado: Estado do Espírito Santo
Endereço: Av. Santa Leopoldina, 840 - Itaparica
CEP: 00000-000
Cargo: Subsecretária de Planejamento e
Projetos Estratégicos
Telefone: 27 3149-7435
Celular: 27 98114-4639

Município: MUNICIPIO DE VILA VELHA
E-mail: angelaconsidera@vilavelha.es.gov.br
Fax:
Tipo: Técnico



**PREFEITURA DE
VILA VELHA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO E PROJETOS
ESTRATÉGICOS**

Avenida Santa Leopoldina, nº 840.
Coqueiral de Itaparica. CEP: 29102-915
Telefone: (27) 3149-7278

Anexo III

Apresentação do Programa de Requalificação Urbana e Melhorias Ambientais em Vila Velha
ES – Vila Velha Vida Nova

Fondo financiero para el desarrollo de la Cuenca del Plata
– FONPLATA

Prefeitura Municipal de Vila Velha/ES

PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO URBANA E MELHORIAS AMBIENTAIS – VILA VELHA/ES

Vila Velha Vida Nova





PERFIL MUNICIPAL

- 210 km² de área:
 - *Áreas urbanizadas:*
65,10 km²;
 - *Área rural: 111,13 km²;*
 - *Áreas ambientais e especiais: 25,20 km²;*
- 32 Km de litoral;
- 05 regiões administrativas;
- 92 bairros;
- 486.208 habitantes estimados em 2018;



VILAVELHA
P R E F E I T U R A



Região 01 – Centro

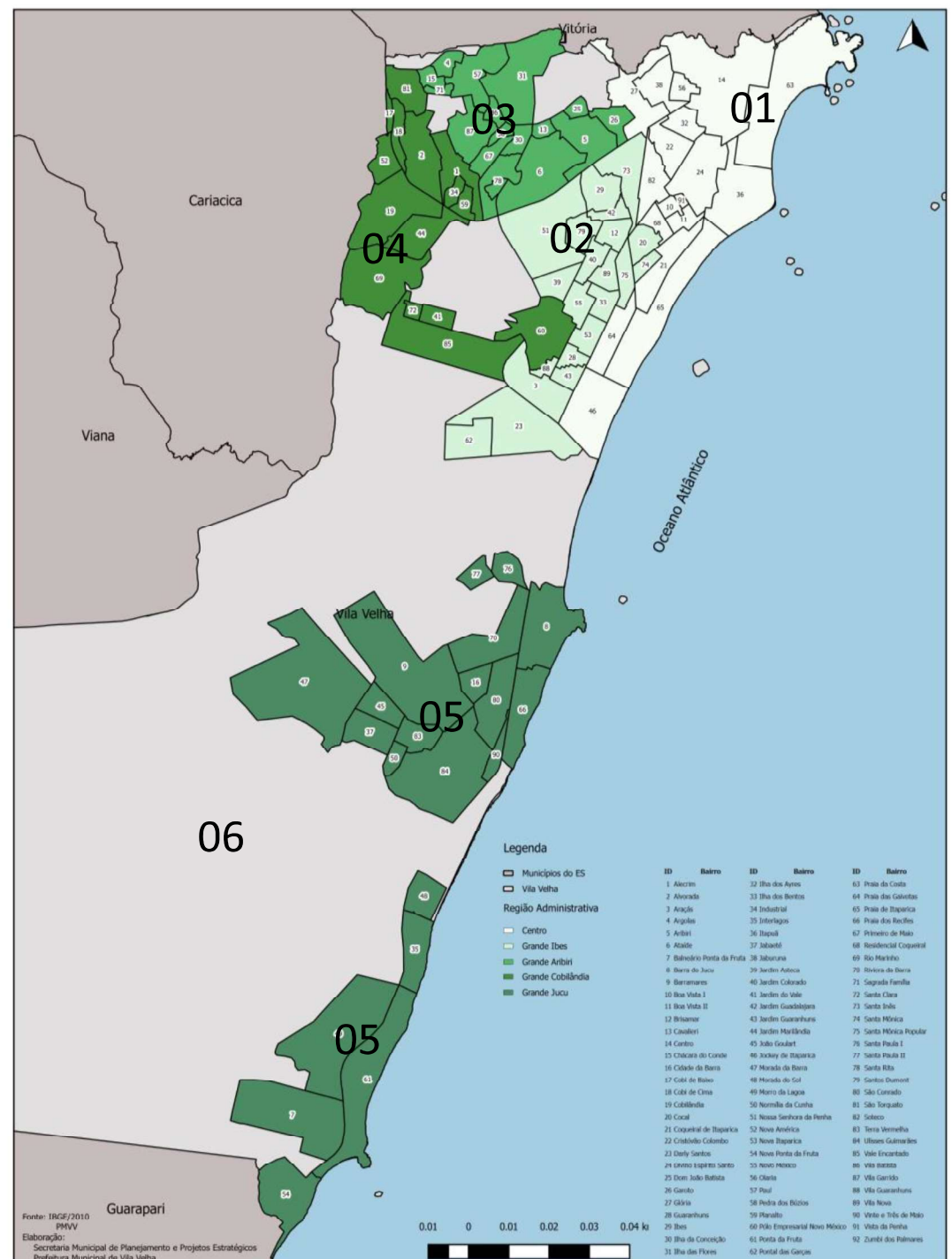
Região 02 – Grande Ibes

Região 03 – Grande Aribiri

Região 04 – Grande Cobilândia

Região 05 – Grande Jucu

Macrozona 06 – Zona Rural



VILAVELHA
PREFEITURA



VILAVELHA
P R E F E I T U R A

 **FONPLATA**

PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO URBANA E MELHORIAS AMBIENTAIS – Vila Velha Vida Nova

Objetivo: Melhorar a qualidade de vida da população com integração da cidade, através da execução de ações de drenagem, pavimentação de vias, iluminação pública, instalação de equipamentos e mobiliários urbanos, implantação e ampliação de unidades de conservação e parque urbano

Componentes:

- Requalificação Urbana e Ambiental;
- Implantação e estruturação de Unidades de Conservação e Parque Urbano;



PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO URBANA E MELHORIAS AMBIENTAIS – Vila Velha Vida Nova

Áreas Alvo: prioritariamente bairros com elevado déficit de infraestrutura, tendo a melhoria da mobilidade como um dos principais eixos estruturadores de um conjunto de ações de requalificação urbana e de promoção do meio ambiente.



PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO URBANA E MELHORIAS AMBIENTAIS – Vila Velha Vida Nova

Premissas do Programa

- Priorização de bairros com elevado déficit de infraestrutura;
- Levantamento da demanda de pavimentação de ruas do OP;
- Priorização das ruas do OP segundo critérios de:
 - Vias Coletoras/Troncais;
 - Maior abrangência de domicílios;
 - Existência/proximidade de equipamentos públicos;
 - Vias de itinerário de ônibus municipal e/ou intermunicipal (Transcol);
- Existência e/ou previsão de rede de esgoto para os próximos 10 anos;
- Existência de Unidades de Conservação e áreas próprias e com Plano de Manejo e plano diretor.



PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO URBANA E MELHORIAS AMBIENTAIS – Vila Velha Vida Nova

População Beneficiada e Abrangência Geográfica

RA	Bairros	Nº habitantes (2010)	Área (m ²)
RA-01	Centro ⁴	7.880	2.568.323
RA-01	Cristóvão Colombo	6.835	495.660
RA-01	Glória ⁴	7.900	990.124
RA-01	Jockey de Itaparica	2.393	1.289.199
RA-01	Praia das Gaivotas	6.282	558.399
RA-01	Praia de Itaparica	11.648	1.753.260
RA-01	Soteco	8.189	562.057
RA-02	Ilha dos Bentos	3.428	285.710
RA-02	Nova Itaparica	3.950	331.702
RA-02	Novo México	4.240	353.170
RA-03	Ilha das Flores ⁴	5.889	1.487.563
RA-04	Cobilândia	8.003	1.372.201
RA-04	Jardim Marilândia	7.822	736.943
RA-04	Polo Empresarial Novo México ¹	-	910.000
RA-04	Rio Marinho	11.377	1.592.721
RA-05	Balneário Ponta da Fruta	3.106	2.073.219
RA-05	Barra do Jucu	4.281	1.355.966
RA-05	Barramares	12.405	3.102.145
RA-05	Cidade da Barra	2.085	317.311
RA-05	João Goulart	2.367	402.411

RA	Bairros	Nº habitantes (2010)	Área (m ²)
RA-05	Morada da Barra	4.985	3.605.983
RA-05	Morro da Lagoa	446	2.493.607
RA-05	Ponta da Fruta	2.081	1.964.920
RA-05	Praia dos Recifes	766	869.298
RA-05	Riviera da Barra	3.445	1.052.502
RA-05	Santa Paula I	536	301.908
RA-05	Santa Paula II	2.153	231.074
RA-05	São Conrado	2.981	845.865
RA-05	Terra Vermelha	2.847	405.017
RA-05	Ulisses Guimarães	7.271	2.385.459
RA-05	Vinte e Três de Maio	1.254	214.284
RA-02	Darly Santos ²	589	1.709.921
RA-02	Pontal das Garças ²	585	605.716
Total³		150.019	39.223.638

Fonte: IBGE (Censo 2010). **Nota:** ¹o bairro Polo Empresarial Novo México foi instituído em set/2010, após o período de realização do Censo 2010 pelo IBGE, por isso não há informação sobre a população do bairro; ²em análise de viabilidade técnica; ³equivalente a 36,2% da população total de Vila Velha em 2010 (414.586 hab.). ⁴ Unidades de conservação e parque Urbano.



VILAVELHA
PREFEITURA



PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO URBANA E MELHORIAS AMBIENTAIS – Vila Velha Vida Nova

Extensão das vias nos bairros atendidos pelo FONPLATA, por região administrativa e bairros - 2010

Região Administrativa/Bairro	Extensão (km)				% Não Pavimentado
	Não Pavimentada	Pavimentada	Sem informação	Total	
I - Centro	12,01	91,76	5,96	109,73	10,94%
Cristóvão Colombo		12,70		12,70	0,00%
Divino Espírito Santo		24,97		24,97	0,00%
Jockey de Itaparica	9,33	5,50	5,71	20,54	45,42%
Praia das Gaivotas	1,08	8,97		10,05	10,71%
Praia de Itaparica	1,60	26,91	0,25	28,76	5,58%
Soteco		12,70		12,70	0,00%
II - Grande Ibes	23,00	35,98	0,38	59,37	38,75%
Darly Santos	7,62	4,14	0,00	11,76	64,81%
Ilha dos Bentos		6,83		6,83	0,00%
Jardim Asteca		7,29	0,05	7,34	0,00%
Nova Itaparica		8,88	0,33	9,21	0,00%
Novo México		8,84		8,84	0,00%
Pontal das Garças	15,39			15,39	100,00%
IV - Grande Cobilândia	3,52	86,71	1,45	91,68	3,84%
Cobilândia		31,48		31,48	0,00%
Jardim Marilândia		18,14		18,14	0,00%
Pólo Empresarial Novo México	2,33	2,61	1,45	6,39	36,50%
Rio Marinho	1,19	34,48	0,00	35,67	3,33%
Total dos Bairros Contemplados	423,37	240,62	10,51	674,49	62,77%
Total Geral do Município	681,58	728,54	17,76	1427,88	47,73%

Fonte: IJSN. Elaboração: PMVV/SEMPA.



VILAVELHA
P R E F E I T U R A



PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO URBANA E MELHORIAS AMBIENTAIS – Vila Velha Vida Nova

Extensão das vias nos bairros atendidos pelo FONPLATA, por região administrativa e bairros - 2010

Região Administrativa/Bairro	Extensão (km)				% Não Pavimentado
	Não Pavimentada	Pavimentada	Sem informação	Total	
V - Grande Jucu	384,84	26,16	2,72	413,72	93,02%
Balneário Ponta da Fruta	36,56	3,09	0,04	39,69	92,12%
Barra do Jucu	13,82	4,05	2,05	19,91	69,38%
Barramares	73,65			73,65	100,00%
Cidade da Barra	6,23			6,23	100,00%
João Goulart	15,50			15,50	100,00%
Morada da Barra	79,08			79,08	100,00%
Morro da Lagoa	18,25	5,19	0,57	24,01	76,00%
Ponta da Fruta	27,15	1,86	0,07	29,07	93,39%
Praia dos Recifes	7,81	1,73		9,54	81,88%
Riviera da Barra	17,66	3,34		21,00	84,11%
Santa Paula I	6,79			6,79	100,00%
Santa Paula II	5,05			5,05	100,00%
São Conrado	21,96	1,76		23,72	92,57%
Terra Vermelha	11,30			11,30	100,00%
Ulisses Guimarães	39,58	1,94		41,52	95,34%
Vinte e Três de Maio	4,45	3,21		7,66	58,12%
Total dos Bairros Contemplados	423,37	240,62	10,51	674,49	62,77%
Total Geral do Município	681,58	728,54	17,76	1.427,88	47,73%

Fonte: IJSN. Elaboração: PMVV/SEMPA.



VILAVELHA
P R E F E I T U R A



PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO URBANA E MELHORIAS AMBIENTAIS – Vila Velha Vida Nova

Comparação Fontes de Financiamento

Condições	FONPLATA ² - Fundo Financeiro Para Desenvolvimento da Bacia do Prata	BNDES ³ – Programa BNDES Municípios	CEF - Caixa Econômica Federal (FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento)
Taxa de Juros ¹	Libor 6 meses + taxa variável de 2,60% a.a.	TLP x Remuneração do BNDES x Taxa de Risco	CDI + 5,29% a.a.
	5,25% a.a.	10,75% a.a.	11,91% a.a.
Limite de Financiamento	80%	90%	95%
Carência	60 meses	30 meses	24 meses
Amortização	180 meses	144 meses	Até 96 meses

Fonte e elaboração: PMVV/Sempla. **NOTA:** ¹CÁLCULOS REALIZADOS COM BASE NAS TAXAS COLETADAS EM 15/10/2018: Taxa Libor = 2,65% a.a.; TLP = 7,40% a.a.; CDI = 6,62% a.a.; Taxa de Remuneração do BNDES = 2,1% a.a.; Taxa de risco de Crédito = 1,0% a.a. ²FONPLATA, inclui-se ainda: Taxa de administração de 0,8% sobre o financiamento, cobrada uma única vez, e Taxa de Compromisso de 0,5% a.a. aplicada sobre o saldo não desembolsado do empréstimo. ³BNDES, inclui-se ainda: Taxa de Encargo por Reserva de Crédito de 1% a.a. sobre o saldo não desembolsado do empréstimo.



PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO URBANA E MELHORIAS AMBIENTAIS – Vila Velha Vida Nova

Valor do Projeto

Instituição	Em US\$	Em R\$
TOTAL	42.500.000,00	164.475.000,00
FONPLATA (80%)	34.000.000,00	131.580.000,00
PMVV (20%)	8.500.000,00	32.895.000,00

Fonte e elaboração: PMVV/Sempla. Nota: Valor de Conversão do US\$/R\$ de 3,87, com base na projeção média 11/10/2018, para o ano de 2022, segundo o Banco Central do Brasil.



PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO URBANA E MELHORIAS AMBIENTAIS – Vila Velha Vida Nova

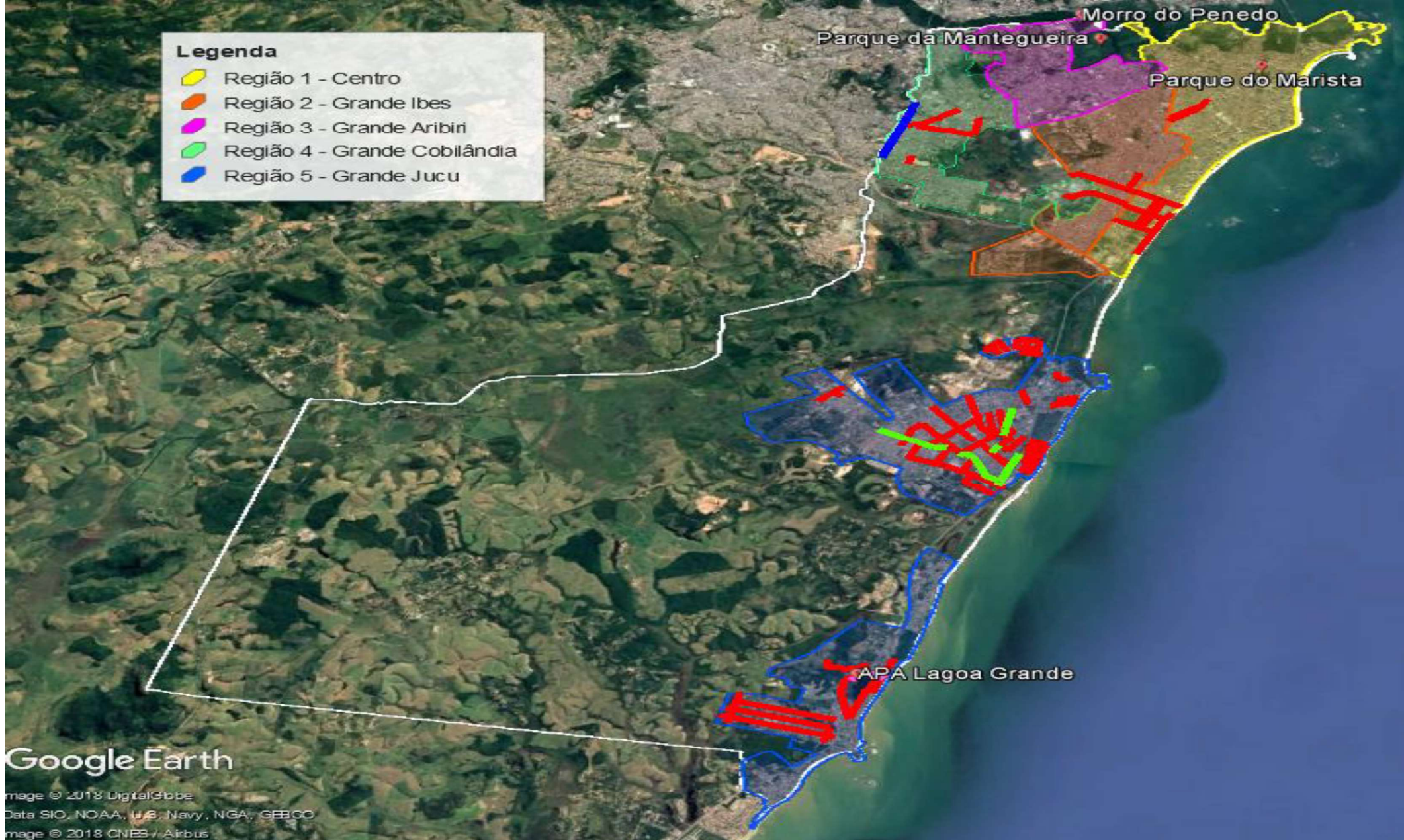
Condições do Financiamento

Variável	Valor
Taxa de Administração ¹ (%)	0,8
Taxa de Compromisso ² (%)	0,5
Taxa de Juros Anual (Variável+ Libor 6M, em %)	5,2500
Variável	2,60
Libor 6M (de 12/10/2018)	2,65
Carência (em anos)	5
Amortização (em anos)	15
Valor de Conv. US\$/R\$ de 11/10/2018 (Projeção para 2022)	3,87

Fonte e elaboração: PMVV/Sempla. Nota: ¹cobrada uma única vez, no primeiro desembolso; ²cobrada semestralmente, sobre o saldo não desembolsado do financiamento.

Legenda

- Região 1 - Centro
- Região 2 - Grande Ibes
- Região 3 - Grande Aribiri
- Região 4 - Grande Cobilândia
- Região 5 - Grande Jucu



Google Earth

Image © 2018 DigitalGlobe
Data SIO, NOAA, U.S. Navy, NGA, GEBCO
Image © 2018 CNES / Airbus



VILAVELHA
PREFEITURA





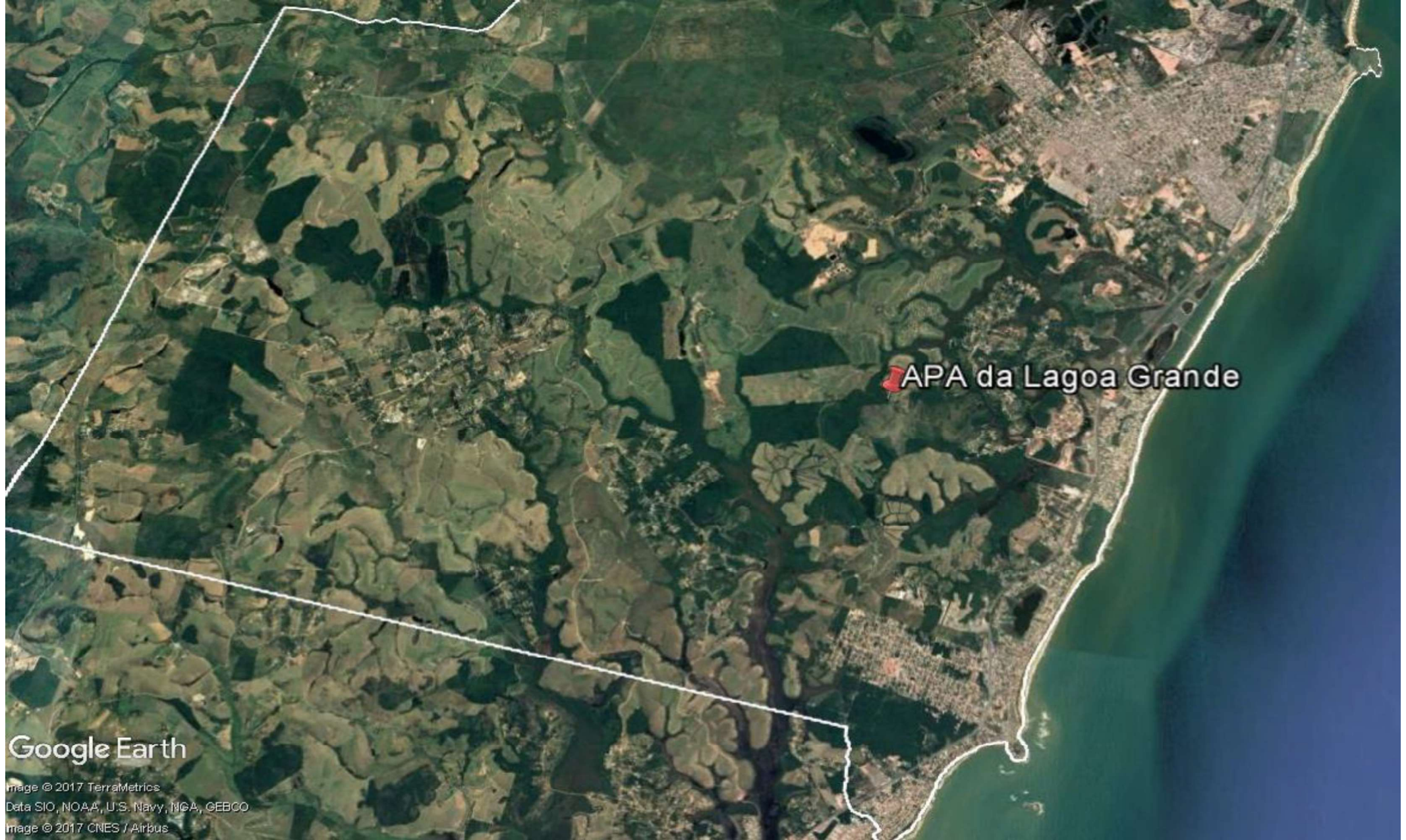
Google Earth

Image © 2017 DigitalGlobe
Image © 2017 TerraMetrics
Data SIO, NOAA, U.S. Navy, NGA, GEBCO
Image © 2017 CNES / Airbus



VILAVELHA
PREFEITURA

 **FONPLATA**



APA da Lagoa Grande

Google Earth

Image © 2017 TerraMetrics
Data SIO, NOAA, U.S. Navy, NGA, GEBCO
Image © 2017 CNES / Airbus



PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO URBANA E MELHORIAS AMBIENTAIS – Vila Velha Vida Nova

Meio Ambiente

- **Parque Natural Municipal Morro da Manteigueira (RA-01):** Construir Portal de Acesso, reformar o centro de visitantes, recuperar trilhas e áreas degradadas do entorno e construir mirantes de acordo com o Plano de Manejo do Parque.
- **Parque Urbano do Marista (RA-01):** Implantar o Parque Urbano com 48.000,00 m² de área, mediante a construção de Portal de Acesso, estacionamento, sede administrativa, praça e ambientes de vivência, parque infantil para crianças de 04 a 10 anos, brigada de incêndio, viveiro de plantas, jardins, trilhas e mirante.



PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO URBANA E MELHORIAS AMBIENTAIS – Vila Velha Vida Nova

Meio Ambiente

- **Monumento Natural Morro do Penedo (RA-03):** Implantar a unidade de conservação prevendo acesso pelo mar, através de instalação de um píer/atracadouro flutuante, além de construção de acessos e vias internas, implantação de um centro de vivência, trilhas, pórtico de entrada e restauração da Casa de Pedra com Museu.
- **Área de Proteção Ambiental da Lagoa Grande (RA-05):** Construir Portal de Identificação, centro de apoio aos visitantes, trilhas, paisagismo e mobiliário.





Parque da Manteigueira



Lagoa Grande



Morro do Penedo



Parque do Marista



VILAVELHA
PREFEITURA





VILAVELHA
PREFEITURA



PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO URBANA E MELHORIAS AMBIENTAIS – Vila Velha Vida Nova

Requalificação Urbana

- **(RA-01)** - Requalificação urbana na orla da praia, nos bairros Praia de Itaparica e Jockey de Itaparica a partir da implantação de drenagem de vias, recuperação de pavimentação asfáltica e ciclovias; requalificação urbana com implantação de ciclovias nos bairros Praia das Gaivotas, Cristóvão Colombo e Soteco.
 1. **Praia de Itaparica e Jockey de Itaparica (3,75 km):** av. José Júlio de Souza – trecho de 1,45 km do cruzamento da rua Itacibá até o Dunas, incluindo-se trechos de interseção/ligação a redes de drenagem existentes nas ruas Itabaiana (200 m) e Itapetininga (200 m), além das ruas Antônio Almeida Filho (940 m); rua Avenida Mimoso do Sul (960 m).
 2. **Ciclovias: 1,45 km,** recuperação da ciclovia da Orla;
 3. **Implantação de Ciclovias: 4,78 km,** nas ruas Itabaiana, Itapetininga, Jorge Risk, Maria de Oliveira Maresguia, Avenida Capixaba, Rua Alberto de Oliveira Santos e Rua Guarajás.



VILAVELHA
P R E F E I T U R A



PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO URBANA E MELHORIAS AMBIENTAIS – Vila Velha Vida Nova

Requalificação Urbana

- **(RA-02)** – Requalificação urbana e implantação de ciclovias
 1. **Ilha dos Bentos: 585m** de requalificação urbana na rua Laranjais
 2. **Nova Itaparica, Novo México e Polo Empresarial Novo México*: 3,43 km**, de requalificação urbana e implantação de ciclovias/ciclofaixas na Av. Leila Diniz, Rua Glauber Rocha e Rua Rosa Vermelha. Com previsão de binário, criando uma nova ligação entre a rodovia Darly Santos e Rodovia do Sol






OBS: Polo Empresarial Novo México = RA 04

VILAVELHA
P R E F E I T U R A



REGIÕES 01 e 02 - Praia de Itaparica, Jockey de Itaparica, Praia das Gaivotas, Nova Itaparica, Ilha dos Bentos, Novo México, Polo Empresarial Novo México*



-  Requalificação do Canal Marinho
-  Requalificação do Canal do Congo
-  Requalificação de vias urbanas

REGIÃO 01 – Cristóvão Colombo, Divino Espírito Santo e Soteco



VILAVELHA
PREFEITURA



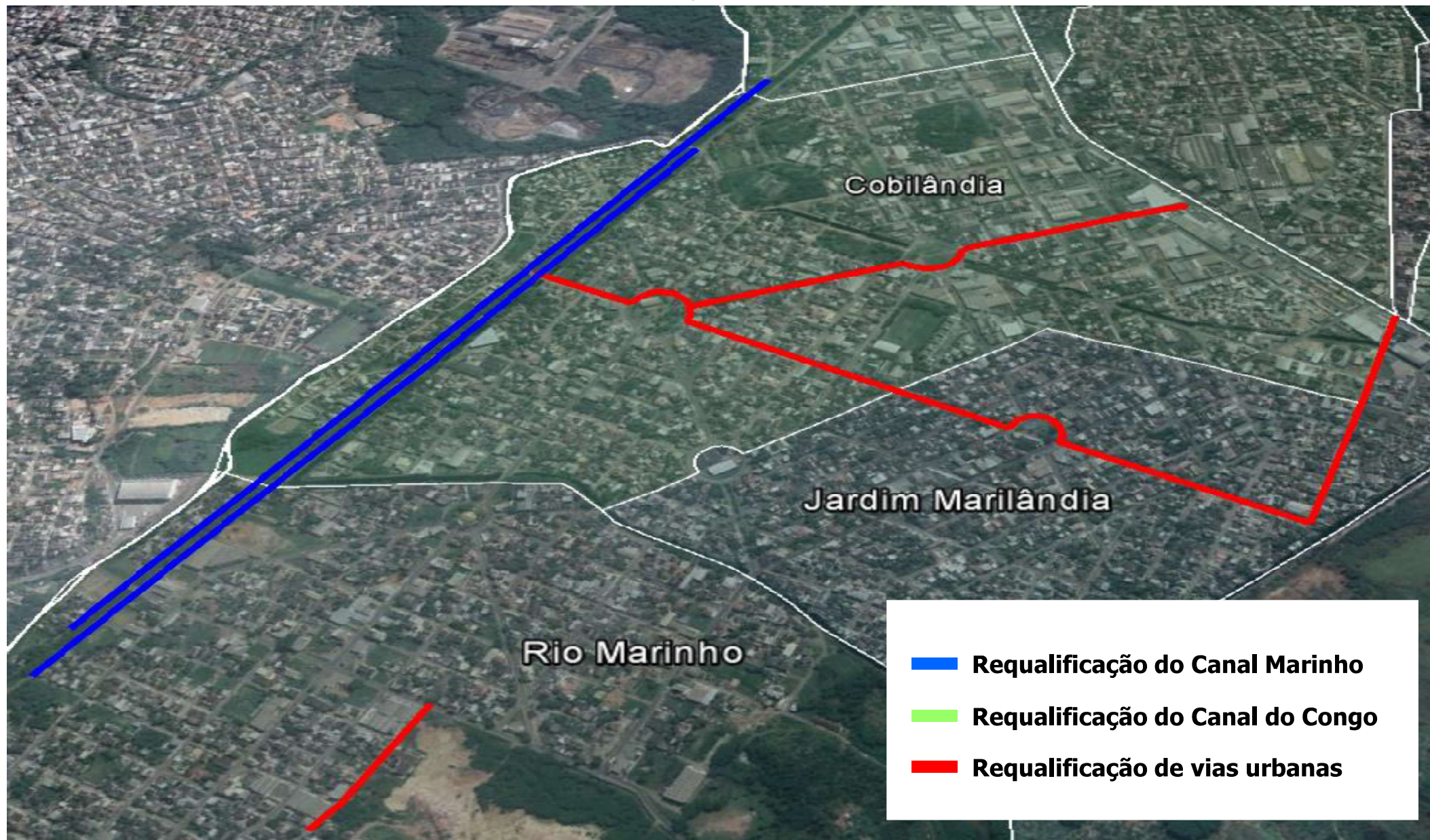
PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO URBANA E MELHORIAS AMBIENTAIS – Vila Velha Vida Nova

Requalificação Urbana

- **(RA-04) - Requalificação Urbana no entorno do Canal Marinho:** serão 2,3 km de sistema viário, 1,63 km de ciclovias e 3,2 km de ciclofaixas de integração do Canal e avenida Carlos Lindemberg, por meio das avenidas José Francisco Gonçalves e Marechal de Alencar Castelo Branco e rua Felicidade Siqueira, nos bairros Cobilândia, Rio Marinho e Jardim Marilândia
- **(RA-04) – Requalificação Urbana na rua Boapaba 2 e Rua Celina,** em um total de 500m, no bairro Rio Marinho



REGIÃO 04 – Cobilândia, Jardim Marilândia e Rio Marinho



VILAVELHA
PREFEITURA



PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO URBANA E MELHORIAS AMBIENTAIS – Vila Velha Vida Nova

Requalificação Urbana

- **(RA-05) - Requalificação Urbana no entorno do Canal do Congo: 3,1 km** de requalificação urbana, com drenagens, pavimentação de vias, incluindo-se calçadas, iluminação pública e mobiliários urbanos, trecho de parque linear e **4,19 km** de ciclovia e/ou ciclofaixa, em trechos de ruas das margens esquerda e direita, servidão do canal Ulisses Guimarães, rua e servidão Machado de Assis, av. Brasil e rua Santa Tereza



PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO URBANA E MELHORIAS AMBIENTAIS – Vila Velha Vida Nova

Requalificação Urbana

- **Balneário Ponta da Fruta (7,04 km):** av. Gabiroba, av. Marmelo, av. Tâmara, rua Francisco Rodrigues Pinto e Rua do Limão.
- **Barra do Jucu (1,74 km):** ruas Augusto Renoir, Odilon Redon, Domingos Ribeiro Pinto, Jaime Coutinho, Antenor Pinto Carneiro, Reginaldo Leão;
- **Barramares (5,95 km):** av. Atlanta, av. Daniela Perez, av. Dom Pedro I, av. Rio Branco, rua Castro Alves, rua Dom Américo, rua Primavera;
- **Cidade da Barra (1,54 km):** rua Casemiro de Abreu, rua Graciliano Ramos, rua Olegário Mariano;



PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO URBANA E MELHORIAS AMBIENTAIS – Vila Velha Vida Nova

Requalificação Urbana

- **João Goulart (0,55 km):** rua Goiás;
- **Morada da Barra (0,84 km):** rua 10 de Agosto, av. Independência;
- **Morro da Lagoa (1,0 km):** rua Alexandrino de Abreu;
- **Ponta da Fruta (4,5 km):** rua Jaime Meneguelli, av. Brasília (Wolmar José de Médici), av. Espírito Santo, rua Altair Rocha da Costa, rua Amapá, rua 2;
- **Praia dos Recifes (4,99 km):** rua Marambaia, rua Marataízes, rua Marina (Urânio), rua Marinhas, rua Maringá, rua Maresia, rua Zircônio, rua Afrodite, Travessa das Conchas (continuação rua Afrodite), rua Miramar;



PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO URBANA E MELHORIAS AMBIENTAIS – Vila Velha Vida Nova

Requalificação Urbana

- **Riviera da Barra (0,44 km):** rua da Liberdade;
- **Santa Paula I (2,99 km):** rua I (Ipê), rua C (Cajueiro), rua K (Camará), rua F (Figueira), rua M (Mucurici), av. Jacarenema;
- **Santa Paula II (1,14 km):** ruas Nossa Senhora da Penha, Santa Carolina, Santa Edwirges, Santa Maria;



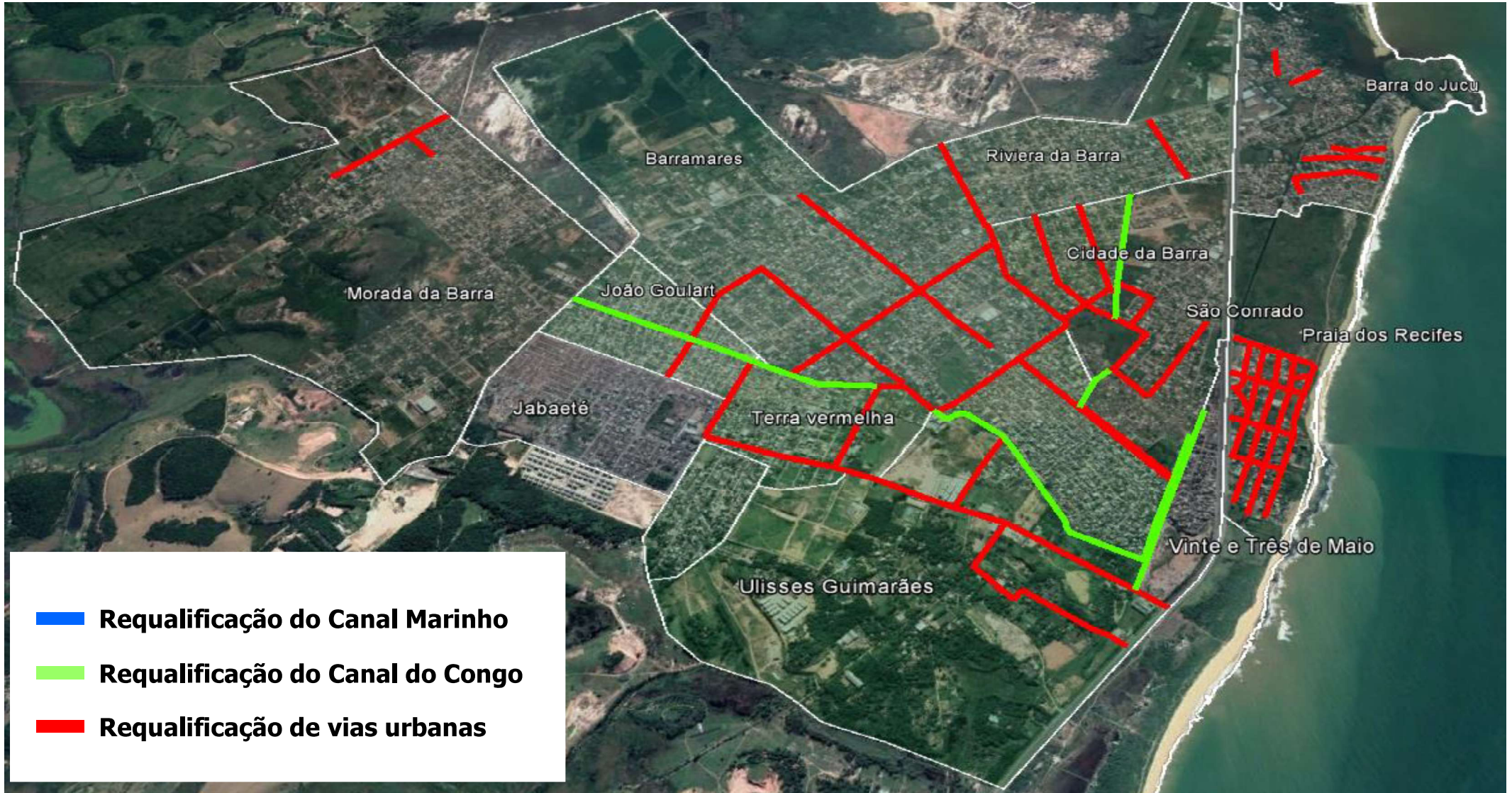
PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO URBANA E MELHORIAS AMBIENTAIS – Vila Velha Vida Nova

Requalificação Urbana

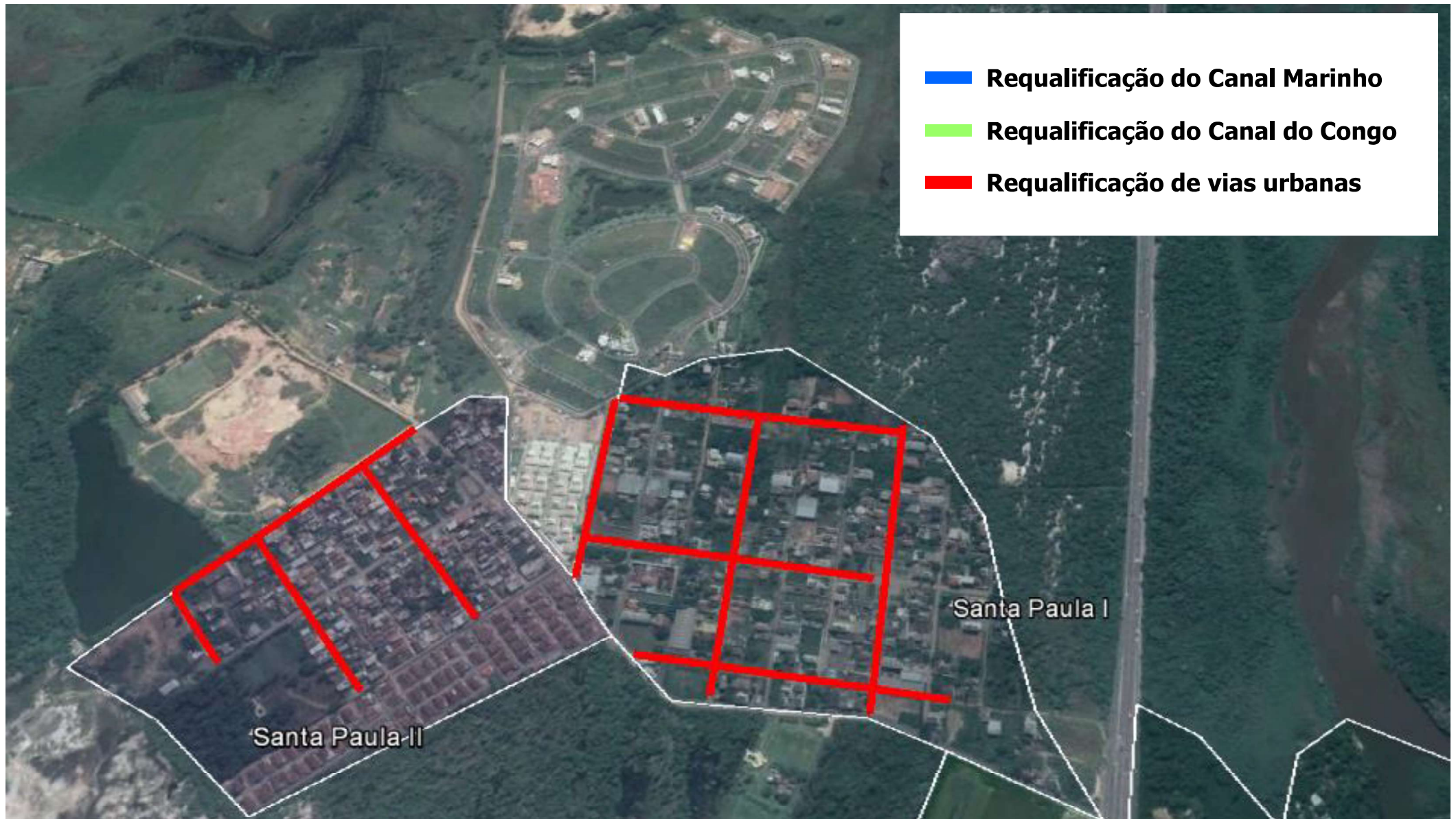
- **São Conrado (2,03 km):** ruas Maria Joana, Marinhas, Procelária, Rosa Piredda e av. Rádium;
- **Terra Vermelha (1,65 km):** rua da Serra, Boa Esperança, Linhares (cont. Estrada Terra Vermelha);
- **Ulisses Guimarães (4,47 km):** Estrada Terra Vermelha, rua Oiti (Trecho 1 e 2), rua Santo Antônio, rua F, rua B, rua Luiz Antônio Dias.



REGIÃO 05 - Riviera da Barra, Barramares, Morada da Barra, Terra Vermelha, Ulisses Guimarães, São Conrado, Vinte e Três de Maio, João Goulart, Cidade da Barra e Praia dos Recifes



REGIÃO 05 – Santa Paula I e Santa Paula II

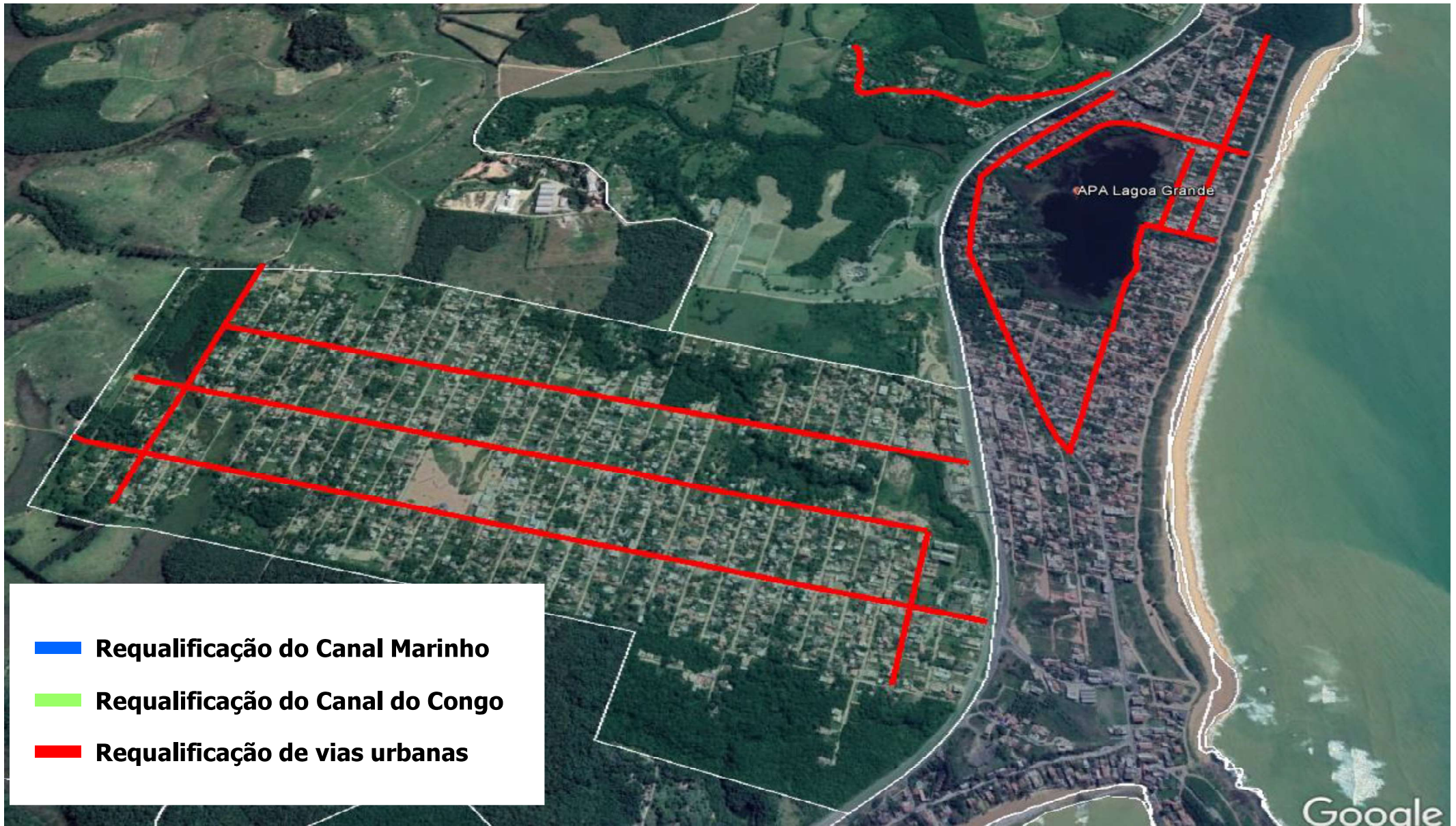


VILAVELHA
PREFEITURA



FONPLATA

REGIÃO 05 - Ponta da Fruta, Morro da Lagoa e Balneário Ponta da Fruta



VILAVELHA
PREFEITURA

 **FONPLATA**

Fundo Financeiro para el Desarrollo de la Cuenca del Plata

– FONPLATA

Prefeitura Municipal de Vila Velha/ES

Obrigado!





Anexo IV

Fluxo financeiro da operação de crédito – estimativa anual em valores nominais (em R\$)

Fluxo Financeiro Operação de Crédito (prazo 20 anos) - Estimativa anual em valores nominais (em R\$)

		Carência					Amortização														
Ano		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Entrada	Financiamento (entrada)	26.316.000,00	26.316.000,00	26.316.000,00	26.316.000,00	26.316.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Financiamento (acumulado)	26.316.000,00	52.632.000,00	78.948.000,00	105.264.000,00	131.580.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Saída	Taxa e juros	687.185,04	2.250.704,06	3.425.049,35	4.599.394,65	5.797.518,33	6.711.052,49	6.478.608,44	6.023.969,25	5.569.330,06	5.114.690,87	4.660.051,68	4.205.412,49	3.750.773,31	3.296.134,12	2.841.494,93	2.386.855,74	1.932.216,55	1.477.577,36	1.022.938,17	681.958,78
	Principal da dívida	-	-	-	-	-	4.386.000,00	8.772.000,00	8.772.000,00	8.772.000,00	8.772.000,00	8.772.000,00	8.772.000,00	8.772.000,00	8.772.000,00	8.772.000,00	8.772.000,00	8.772.000,00	8.772.000,00	8.772.000,00	8.772.000,00

Fonte e elaboração: PMVV/Sempla. **Nota:** Fluxo de saída considerando pagamento de taxa e juros durante o período da carência (5 anos), e pagamento de juros e principal da dívida durante o período de amortização (15 anos). Valor de conversão do US\$/R\$ de 3,87, com base na projeção média (11/10/2018) para o ano de 2022 segundo o Banco Central do Brasil.



Anexo V

Relatório de avaliação da saúde fiscal do município de Vila Velha: mensurando os indicadores de desempenho fiscal para o período 2012-2017



**AVALIAÇÃO DA SAÚDE FISCAL DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA:
MENSURANDO OS INDICADORES DE DESEMPENHO FISCAL
PARA O PERÍODO 2012-2017**

**Secretaria Municipal de Planejamento
e Projetos Estratégicos (SEMPLE)**

Secretaria Municipal de Finanças (SEMFI)

**VILA VELHA
JUNHO DE 2018**



PREFEITURA DE VILA VELHA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRATÉGICOS

AVALIAÇÃO DA SAÚDE FISCAL DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA: MENSURANDO OS INDICADORES DE DESEMPENHO FISCAL PARA O PERÍODO 2012-2017

Max Freitas Mauro Filho

Prefeito

Jorge Luiz Carreta

Vice-Prefeito

Ricardo Ferreira dos Santos

Secretário de Planejamento e Projetos Estratégicos

Ricardo José Pasolini

Secretário de Finanças

Luiz Son

Subsecretário de Planejamento e Projetos Estratégicos

Elaboração técnica

Adriano Edgar Sousa Duarte

Assessor Técnico

Érika Ferreira de Assis

Analista Público de Gestão

VILA VELHA

JUNHO DE 2018

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	3
2 INDICADORES DE DESEMPENHO	4
2.1 CAPACIDADE DE PAGAMENTO (CAPAG)	4
2.1.1 <i>Resultados</i>	6
2.2 OUTROS INDICADORES FISCAIS	6
2.2.1 <i>Indicadores de solvência fiscal</i>	6
2.2.2 <i>Autonomia Financeira</i>	8
2.2.3 <i>Rigidez das Despesas</i>	9
2.2.4 <i>Financiamento de investimentos e planejamento</i>	10
3 CONSIDERAÇÕES FINAIS	13
REFERÊNCIAS	14
APÊNDICE A – Fonte de dados dos indicadores utilizados no corpo do texto	15

1 INTRODUÇÃO

Indicadores fiscais são medidas de avaliação do comportamento dos agentes e da evolução das finanças públicas, que quantitativamente permitem analisar o desempenho fiscal de curto e longo prazo da esfera pública. Esse conjunto de indicadores abordam os principais temas em mesas de planejamento, abarcando questões como a arrecadação de receitas e a discriminação e destino das despesas.

A análise da sustentabilidade fiscal é de suma importância, não apenas devido a suas implicações financeiras, mas também de seus desdobramentos sociais. Não obstante, um desequilíbrio fiscal gera descompasso que implicam na má alocação de recursos e em implantações errôneas de políticas públicas, tanto pelo posicionamento adverso em certa tomada de decisão, quanto pela restrição financeira resultante da irresponsabilidade fiscal.

Do ponto de vista da esfera pública e seus agentes, déficits sistemáticos e endividamento crescente tendem a limitar a sua capacidade de atuação, impossibilitando a adoção de uma postura ativa e de ações expansionistas em momentos considerados propícios pelos *policy makers*. A questão central portanto, em um ambiente de investimentos, é a mensuração de índices de responsabilidade fiscal e de credibilidade da esfera pública, que permitam atestar uma maior estabilidade no ambiente produtivo privado e uma maior organização da gestão e eficiência das políticas públicas.

Diversos conceitos são adotados como potenciais indicadores de desempenho fiscal. Conforme o relatório do Banco Central do Brasil (BCB) de 2016, esse método de avaliação transita entre as esferas, englobando a União, Estados e Municípios, havendo, em cada uma dessas, questões específicas a serem consideradas em avaliações técnicas. De acordo com essa proposta, esta análise visa apresentar uma série de indicadores, fundamentados na metodologia apresentada pela Secretaria de Tesouro Nacional (STN) em 2017, aplicados ao município de Vila Velha, unidade municipal do Estado do Espírito Santo.

Além dessa introdução, a seção dois apresenta o conjunto de índices fiscais e seus resultados, tal como suas respectivas metodologias. O terceiro tópico é reservado para uma breve consideração do resultado obtido pelo exercício. Vale ressaltar que

este trabalho possui um caráter meramente técnico, entretanto, não obstante, poderá fomentar vindouras análises econômicas de cunho mais complexo.

2 INDICADORES DE DESEMPENHO

2.1 CAPACIDADE DE PAGAMENTO (CAPAG)

A Capacidade de Pagamento (CAPAG) é um indicador adotado pela STN para mensuração e avaliação da saúde fiscal dos entes federativos. Almeja averiguar a trajetória recente das finanças, com o intuito de estabelecer parâmetros para a condução de uma gestão convergente com a responsabilidade fiscal.

A metodologia se fundamenta em três indicadores complementares: o nível de endividamento, a poupança corrente e o grau de liquidez. O primeiro faz referência ao percentual da receita corrente líquida de um determinado exercício que seria consumido, pressupondo-se que a dívida consolidada fosse quitada em sua integridade. É calculado por meio da seguinte razão:

$$\text{Endividamento} = \frac{\text{Dívida Consolidada}}{\text{Receita Corrente Líquida}}$$

A poupança corrente indica a capacidade de formação de poupança do ente, com o objetivo de se verificar se a poupança realizada é suficiente para amortecer eventuais flutuações financeiras que possam acontecer durante o exercício financeiro. A relação necessária para sua mensuração é dada por:

$$\text{Poupança Corrente} = \frac{\text{Despesas Correntes}}{\text{Receitas Correntes Alteradas}}$$

Adotando-se

$$\text{Receitas Correntes Alteradas} = \text{Receitas Correntes} - \text{Deduções FUNDEB}$$

O último componente da mensuração é o grau de liquidez do indivíduo em questão. Expressa a capacidade do mesmo honrar seus compromissos financeiros estabelecidos. É dado pela razão entre os recursos não vinculados das seguintes contas contábeis:

$$\text{Grau de Liquidez} = \frac{\text{Obrigações financeiras}}{\text{Disponibilidade de Caixa Bruta}}$$

A informação é disponibilizada por intermédio de conceitos, que variam de A à D. Os conceitos A e B indicam uma situação fiscal favorável, enquanto C e D apontam o oposto. O indicador de endividamento e o indicador de poupança corrente podem apresentar conceitos que variam entre A, B e C. Já o índice de grau de liquidez se limita aos conceitos A e C. A tabela 1 demonstra a relação dos resultados com os conceitos parciais adotados e a tabela 2 a classificação final, oriunda da combinação dos conceitos parciais.

Tabela 1 – Discriminação das classificações parciais por faixa de valores

Indicador	Faixa de valores	Classificação Parcial
Endividamento	< 60%	A
	60% < X < 150%	B
	> 150%	C
Poupança Corrente	< 90%	A
	90% < Y < 95%	B
	> 95%	C
Grau de liquidez	< 1	A
	> 1	C

Fonte: STN (2016).

Tabela 2 – Combinação dos resultados parciais e respectiva classificação final

Classificação Parcial do Indicador			Classificação Final
Endividamento	Poupança Corrente	Liquidez	
A	A	A	A
B	A	A	B
C	A	A	B
A	B	A	B
B	B	A	B
C	B	A	B
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

Fonte: STN (2016).

2.1.1 Resultados

Os indicadores que compõem o CAPAG foram mensurados para o município de Vila Velha, unidade federativa do Estado do Espírito Santo, abarcando o período de 2012 a 2017. Para tal, foram utilizadas informações dispostas no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO). Mais informações sobre a origem dos dados podem ser conferidas no APÊNDICE A.

Tabela 3 – Resultados do CAPAG para o município de Vila Velha entre 2012 e 2017

Ano	Nível de Endividamento		Poupança corrente		Índice de Liquidez	
	%	Classificação	%	Classificação	Índice	Classificação
2012	37,60	A	100,28	C	22,21	C
2013	19,49	A	82,03	A	10,98	C
2014	27,83	A	90,32	B	4,1	C
2015	35,61	A	84,60	A	10,09	C
2016	29,37	A	83,28	A	1,9	C
2017	23,17	A	79,78	A	0,74	A

Fonte: Resultado de Gestão Fiscal (RGF) e Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO).

2.2 OUTROS INDICADORES FISCAIS

A metodologia do CAPAG tem como premissa ser algo simples e objetivo, que unifique a avaliação fiscal independente da região e balize as ponderações a serem feitas à respeito do desempenho fiscal. Entretanto, para fins de conhecimento dos próprios entes e para fundamentar as análises e planejamentos internos, uma gama de indicadores podem ser anexados à avaliação principal do CAPAG.

Dentre outros, pode-se citar alguns índices que avaliam a capacidade de solvência fiscal, o nível de autonomia financeira, o grau de rigidez das despesas e as condições de planejamento e realização de investimentos. Com os resultados obtidos pela execução desses indicadores, é possível traçar um panorama fiscal que, junto com os resultados do CAPAG, fomentam uma ambientação mais precisa para a tomada de decisão.

2.2.1 Indicadores de solvência fiscal

A solvência de um ente público é um importante fator no que se refere à maleabilidade da receita defronte possíveis volatilidades que possam ocorrer durante o exercício.

Somado a isso, expressa o nível de comprometimento com a cumprimento de suas obrigações e para com a manutenção da credibilidade das contas apresentadas. A rigidez orçamentária, nesse contexto, apresenta uma influência adversa sobre o pretendido, visto que reduz a maleabilidade citada e em casos críticos, pode levar à insolvência.

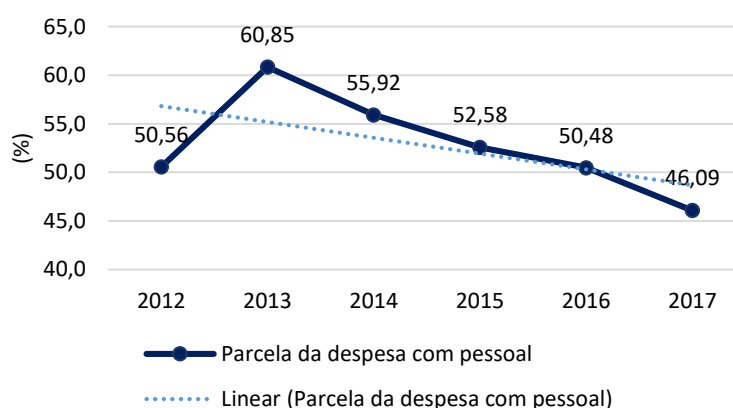
Uma primeira abordagem para a avaliação do nível de rigidez orçamentária se dá pela mensuração da parcela referente ao gasto com pessoal sobre o total da receita. A relação pode ser expressa pela seguinte razão:

$$\frac{\text{Despesa Bruta com Pessoal}}{\text{Receita Corrente Líquida}}$$

Nesta análise, adotar-se-á como fonte de dados para a despesa com pessoal a categoria contábil *Despesa Bruta com Pessoal* exclusiva das considerações referentes ao § 1º do art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal. A receita corrente líquida faz referência às *Receitas Correntes* após minoradas as *Deduções*.

Conforme é possível observar no gráfico 1, a parcela da receita destinada ao custeio de gastos com pessoal segue uma tendência de queda ao longo dos anos, com exceção do resultado de 2012.

Gráfico 1 – Parcela da receita líquida destinada para gastos com pessoal entre 2012 e 2017 (%)



Fonte: Resultado de Gestão Fiscal (RGF) e Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO).

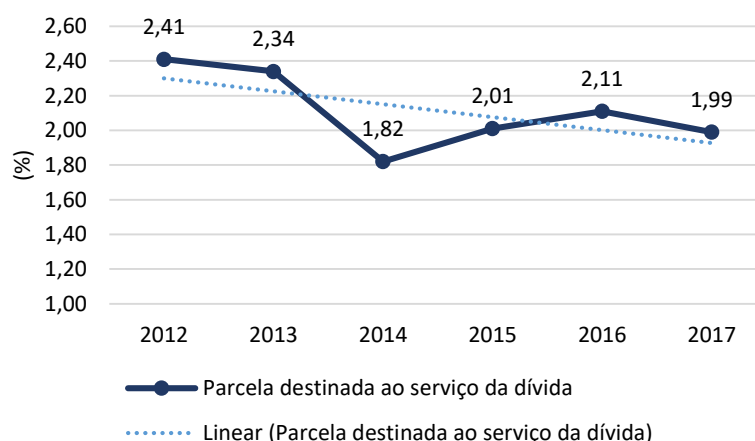
Outro indicador que avalia a solvência fiscal do município é o comprometimento da receita corrente líquida destinada à pagamento de juros e amortizações da dívida municipal. O mesmo pode ser definido como:

$$\frac{\text{Serviço da dívida}}{\text{Receita Corrente Líquida}}$$

A receita corrente líquida utilizará da definição já citada para o indicador prévio. O serviço da dívida, que tangencia as obrigações financeiras estabelecidas pelo ente público, será definido como:

$$\text{Serviço da dívida} = \text{Juros e Encargos da dívida} + \text{Amortização da dívida}$$

Gráfico 2 – Parcela da receita corrente líquida destinada às obrigações financeiras entre 2012 e 2017 (%)



Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO).

O gráfico 2 apresenta os alcançados. Durante o período em análise, observa-se a tendência decrescente do indicador, em reflexo à queda de 17,43% durante os seis anos.

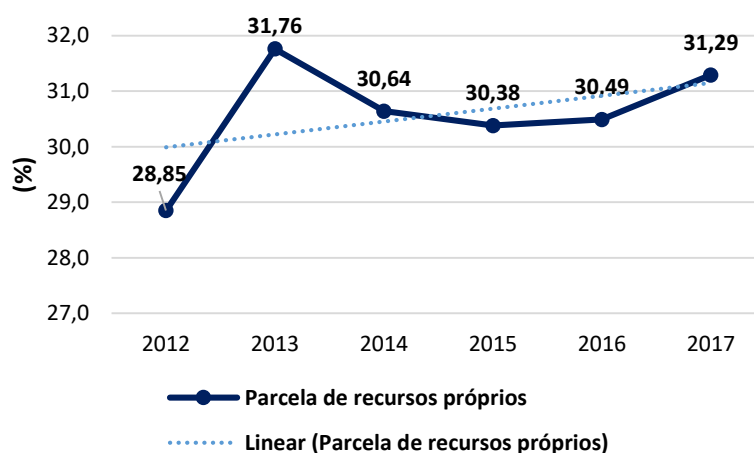
2.2.2 Autonomia Financeira

Uma maneira de mensurar a autonomia fiscal de um Município é a partir da relação entre a receita total e os recursos próprios, sendo que, para esses, adotar-se-á a concepção da conta de *Receita Tributária*. Essa conta não depende de esforços

unicamente do ente, visto que seu desempenho é influenciado diretamente pelo ambiente econômico e pelo desempenho econômico, que por sua vez influenciam na capacidade de arrecadação. A razão a seguir apresenta a relação em questão:

$$\frac{\text{Arrecadação própria}}{\text{Receita Total}}$$

Gráfico 3 – Parcela de recursos próprios sobre a receita total entre 2012 e 2017 (%)



Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO).

2.2.3 Rigidez das Despesas

Por meio da análise da rigidez das despesas, é possível avaliar a parcela de despesa que possui alto grau de rigidez em relação ao total da despesa do exercício (despesas correntes e de capital). É mais um método para averiguar a maleabilidade das contas e a capacidade de absorver os possíveis choques relacionados à contração fiscal (ex. redução da arrecadação). Para tal, será calculada a seguinte relação:

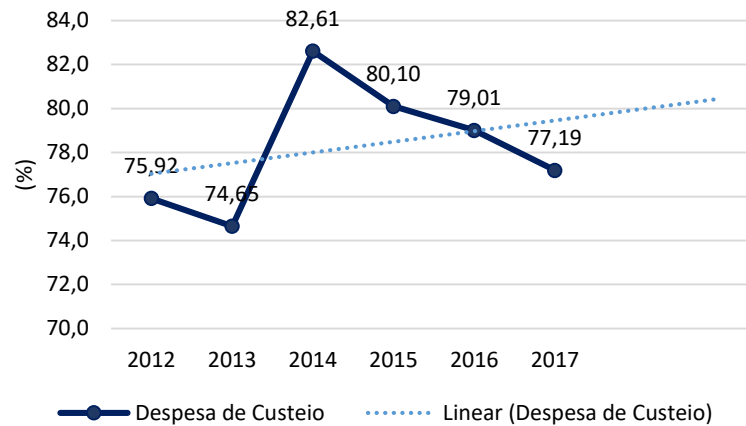
$$\frac{\text{Despesas de custeio}}{\text{Despesa total}}$$

É viável reescrever a razão acima da seguinte maneira:

$$\frac{\text{Serviço da dívida} + \text{Gasto com pessoal} + \text{outras despesas correntes}}{\text{Despesa corrente} + \text{Despesa de capital}}$$

Onde o serviço da dívida segue a mesma definição estabelecida e os gastos com pessoal incluem agora, os encargos sociais, definidos na conta *Pessoal e encargos sociais* da *Despesa Corrente*.

Gráfico 4 – Despesa com custeio sobre a despesa total entre 2012 e 2017 (%)



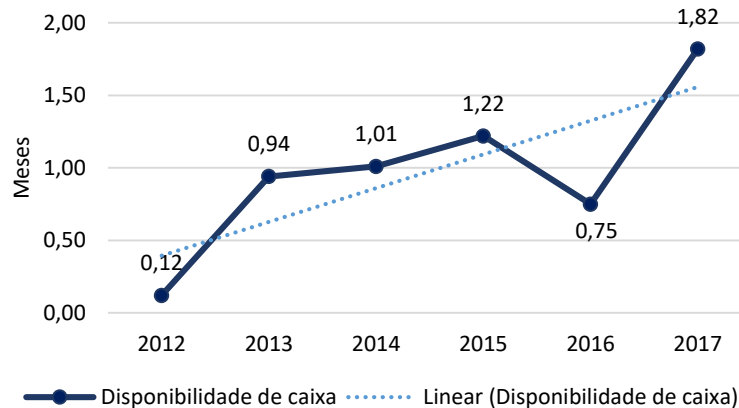
Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO).

2.2.4 Financiamento de investimentos e planejamento

Os indicadores de investimento e planejamento são importantes à medida que desenham a conjuntura financeira da qual o gestor irá se defrontar no momento da elaboração do projeto.

O primeiro deles, a disponibilidade de caixa, mensura o quanto de caixa o Município possui defronte à despesa liquidada de um mês. Nesse indicador é considerada a disponibilidade total dos recursos, vinculados e não vinculados. O mesmo pode ser representado conforme a seguir:

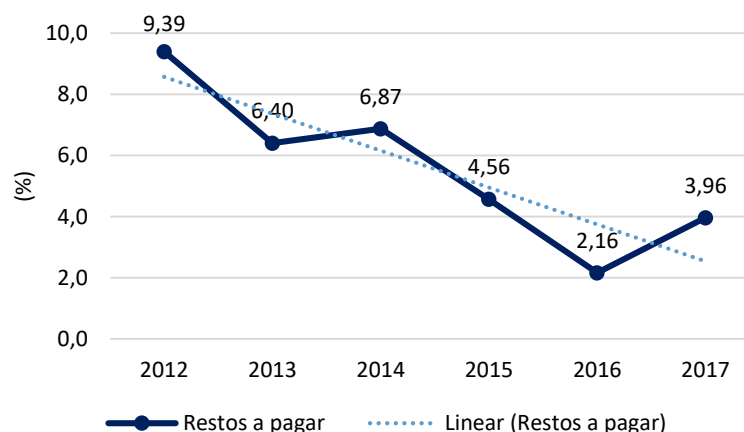
$$\frac{\text{Disponibilidade de caixa líquida}}{\text{Despesa mensal líquida média}}$$

Gráfico 5 – Evolução da Caixa do Município entre 2012 e 2017 (número de meses)

Fonte: Resultado de Gestão Fiscal (RGF) e Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO).

Dando sequência, os restos a pagar processados são despesas devidas e não pagas, que constam no orçamento do Município. Resultados elevados nesse índice apontam que uma parcela maior das despesas do exercício vigente será transferida para o exercício vindouro. Em posse dessa informação, o cálculo realizado para a obtenção desse parâmetro será:

$$\frac{\text{Restos a pagar processados}}{\text{Despesa liquidada}}$$

Gráfico 6 – Restos a pagar entre 2012 e 2017 (%)

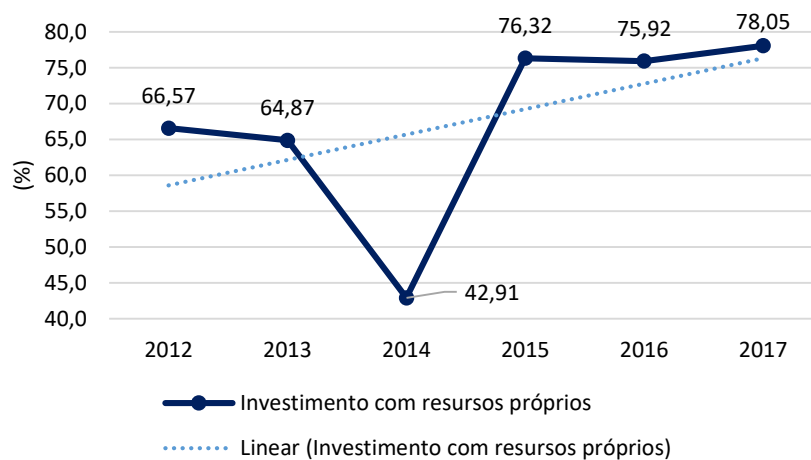
Fonte: Resultado de Gestão Fiscal (RGF) e Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO).

Elevados percentuais de investimento com recursos próprios representam um certo grau de independência do ente federativo, visto que se relaciona com a baixa

dependência de recursos de terceiros. Nesse caso, exercer uma política fiscal ativa possui menor impacto fiscal, visto que se encontram em uma conjuntura muito mais favorável para a realização dos investimentos e operações de crédito. Para avaliar a condição descrita, foi utilizada a metodologia a seguir:

$$\frac{\text{Investimentos} - (\text{Rec. de Transf. de Cap.} + \text{Rec. Op. de Créd.})}{\text{Investimentos}}$$

Gráfico 7 – Investimentos com recursos próprios entre 2012 e 2017 (%)



Fonte: Resultado de Gestão Fiscal (RGF) e Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO).

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O exercício realizado considerou os últimos seis exercícios financeiros e avaliou o desempenho financeiro e comprometimento fiscal do Município de Vila Velha. O panorama geral apresenta uma melhora em todos os indicadores adotados, indicando uma otimização da gestão, principalmente nos últimos dois anos do período em questão.

O CAPAG, indicador utilizado pela STN, apresentou melhorias ao longo do tempo, alcançando a classificação A no ano de 2017 em todos os indicadores parciais. A redução da parcela destinada a gastos com pessoal e com obrigações financeiras posiciona o Município em uma condição mais tranquila defronte à possíveis choques exógenos. O resultado é ratificado pelo nível de despesa com custeio decrescente após 2014.

A parcela de recursos próprios tem apresentado uma trajetória ascendente desde 2015, mas ainda não atingiu os patamares de 2013. Ressalta-se que os recursos próprios se fundamentam na arrecadação tributária, diretamente ligada ao desempenho econômico do Município, afetado pela recente recessão econômica e crise de credibilidade que atingiu o país desde o terceiro trimestre de 2013. O ano de 2015 marca também a retomada – mesmo que discreta - do nível de investimentos com recursos próprios, afetando positivamente a autonomia em relação aos recursos de terceiros.

Conclui-se portanto, que o ambiente fiscal de Vila Velha tem gradualmente apresentado avanços, se comparado ao período inicial. O menor engessamento das finanças contribui para uma presença mais ativa por parte da gestão pública. Todos os resultados foram obtidos nesse período foram alcançados em um contexto de queda de cerca de 14,3% das despesas totais e aumento de 5,01% da receita total, dados que se somam para a confecção de um ambiente futuro de expectativas convergentes.

REFERÊNCIAS

BRASIL. BANCO CENTRAL DO BRASIL. (Org.). **Indicadores Fiscais**: Informações até junho de 2016. Brasília: BCB, 2016. 21 p.

_____. SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL. (Org.). **Boletim de Finanças dos Entes Subnacionais**. Brasília: STN, 2017. 109 p.

_____. SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL. (Org.). **Nova metodologia da CAPAG**: Principais alterações pós-Consulta Pública. Brasília: STN, 2016. 21 p.

PMVV. PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA. **Portal da transparência**. Financeiro e orçamentário. Vila Velha, 2018.

APÊNDICE A – Fonte de dados dos indicadores utilizados no corpo do texto

Indicador	Método de apuração	Fontes
Endividamento	$\frac{\text{Dívida consolidada}}{\text{Receita Corrente Líquida}} (\%)$	Fonte: RGF Anexo 2
Liquidez	$\frac{\text{Obrigações financeiras}}{\text{Disponibilidade de Caixa Bruta}} (\%)$	Fonte: RGF Anexo 5
Poupança corrente	$\frac{\text{Despesas correntes}}{\text{Receitas correntes ajustadas}} (\%)$	Fonte: RREO Anexo 1
Gráfico 1	$\frac{\text{Despesa Bruta com Pessoal}}{\text{Receita Corrente Líquida}} (\%)$	Fonte: RGF Anexo 1
Gráfico 2	$\frac{\text{Serviço da Dívida}}{\text{Receita Corrente Líquida}} (\%)$	Fonte: RREO Anexo 1 e RGF Anexo 1
Gráfico 3	$\frac{\text{Arrecadação Própria}}{\text{Receita Total}} (\%)$	Fonte: RREO Anexo 1
Gráfico 4	$\frac{\text{Despesa de Custeio}}{\text{Despesa Total}} (\%)$	Fonte: RREO Anexo 1 e RGF Anexo 1
Gráfico 5	$\frac{\text{Disponibilidade de Caixa Líquida}}{\text{Despesa Mensal Líquida Média}} (\text{meses})$	Fonte: RREO Anexo 1 e RGF Anexo 5
Gráfico 6	$\frac{\text{Restos a Pagar Processados}}{\text{Despesa Liquidada}} (\%)$	Fonte: RREO Anexo 1 e RGF Anexo 6
Gráfico 7	$\frac{\text{Investimentos} - (\text{Rec. de Trf. de Cap.} + \text{Rec. Op. de Cred.})}{\text{Investimentos}}$	Fonte: RREO Anexo 1

Fonte: Portal da Transparência – Prefeitura Municipal de Vila Velha (2018).



**PREFEITURA DE
VILA VELHA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO E PROJETOS
ESTRATÉGICOS**

Avenida Santa Leopoldina, nº 840.
Coqueiral de Itaparica. CEP: 29102-915
Telefone: (27) 3149-7278

Anexo VI

Simulação da situação fiscal do município de Vila Velha
(Conforme Secretaria do Tesouro Nacional)

Unidade Federativa

Espírito Santo

Município

Vila Velha

CAPAG ?

O resultado apurado para a CAPAG neste painel não vincula a posição do Tesouro Nacional. O cálculo definitivo da CAPAG será efetuado por ocasião da verificação do cumprimento dos limites e condições para contratação de operações de crédito com garantia da União.

Nota CAPAG

A

Indicador I

Dívida Consolidada/Receita Corrente Líquida
A (24.17%)

Indicador II

Despesa Corrente/Receita Corrente
A (85.75%)

Indicador III

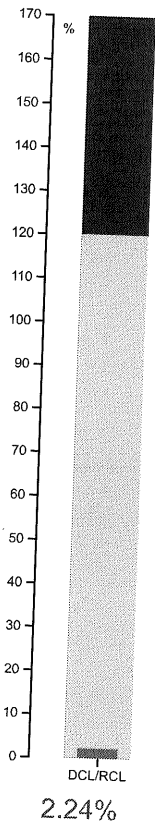
Obrigações Financeiras/Disponibilidade de Caixa
A (73.89%)

Fonte: SICONFI

CAUC ?

Lei de Responsabilidade Fiscal ?

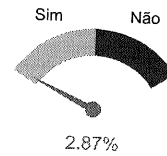
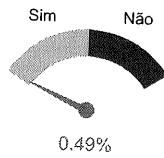
Dívida Consolidada Líquida ?



Cumprimento da Regra de ouro ?

Exercício anterior

Exercício corrente



Despesa com pessoal ?

Abaixo do limite
 Limite de alerta
 Limite prudencial
 Acima do limite

Fonte: SICONFI

Para mais informações veja o Manual de Instrução de Pleitos (MIP): <https://conteudo.tesouro.gov.br/manuais/mip>

Prévia Fiscal

Este Painel tem o objetivo de apresentar uma simulação da situação fiscal dos entes subnacionais a respeito de sua elegibilidade para obtenção de operação de crédito. A análise aqui realizada não abrange todos limites legais, visto que ela utiliza apenas dados disponíveis no Siconfi (Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro) e no CAUC (Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias), e, portanto, não vincula a posição do Tesouro Nacional. Assim, os limites aqui expostos são preliminares, sendo apurados de forma precisa por ocasião da verificação do cumprimento de limites e condições de que trata o art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF).

Acesse [aqui \(http://www.tesourotransparente.gov.br/ckan/dataset/capag-municipios\)](http://www.tesourotransparente.gov.br/ckan/dataset/capag-municipios) os dados da apuração preliminar da CAPAG de todos os municípios brasileiros.



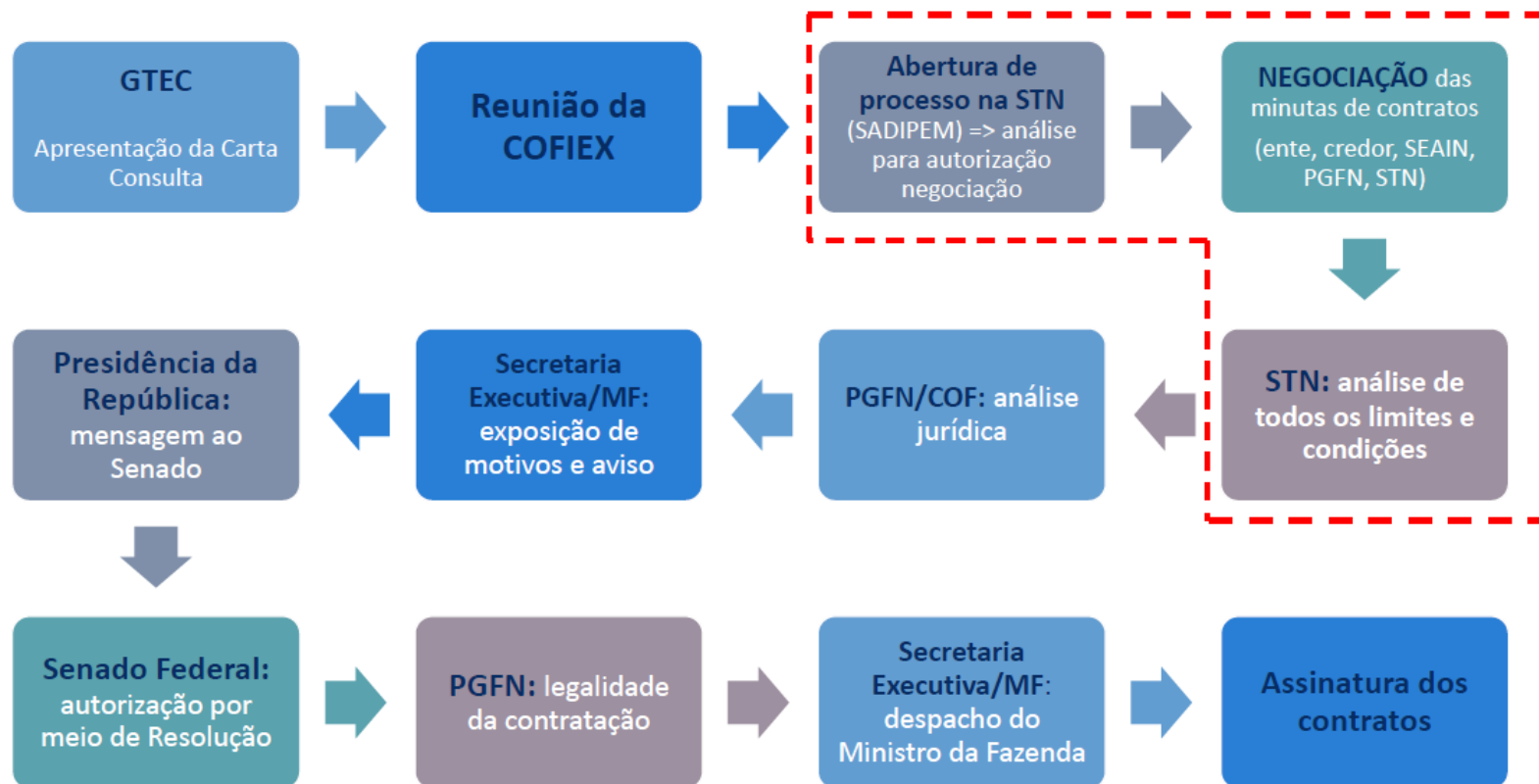
**PREFEITURA DE
VILA VELHA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO E PROJETOS
ESTRATÉGICOS**

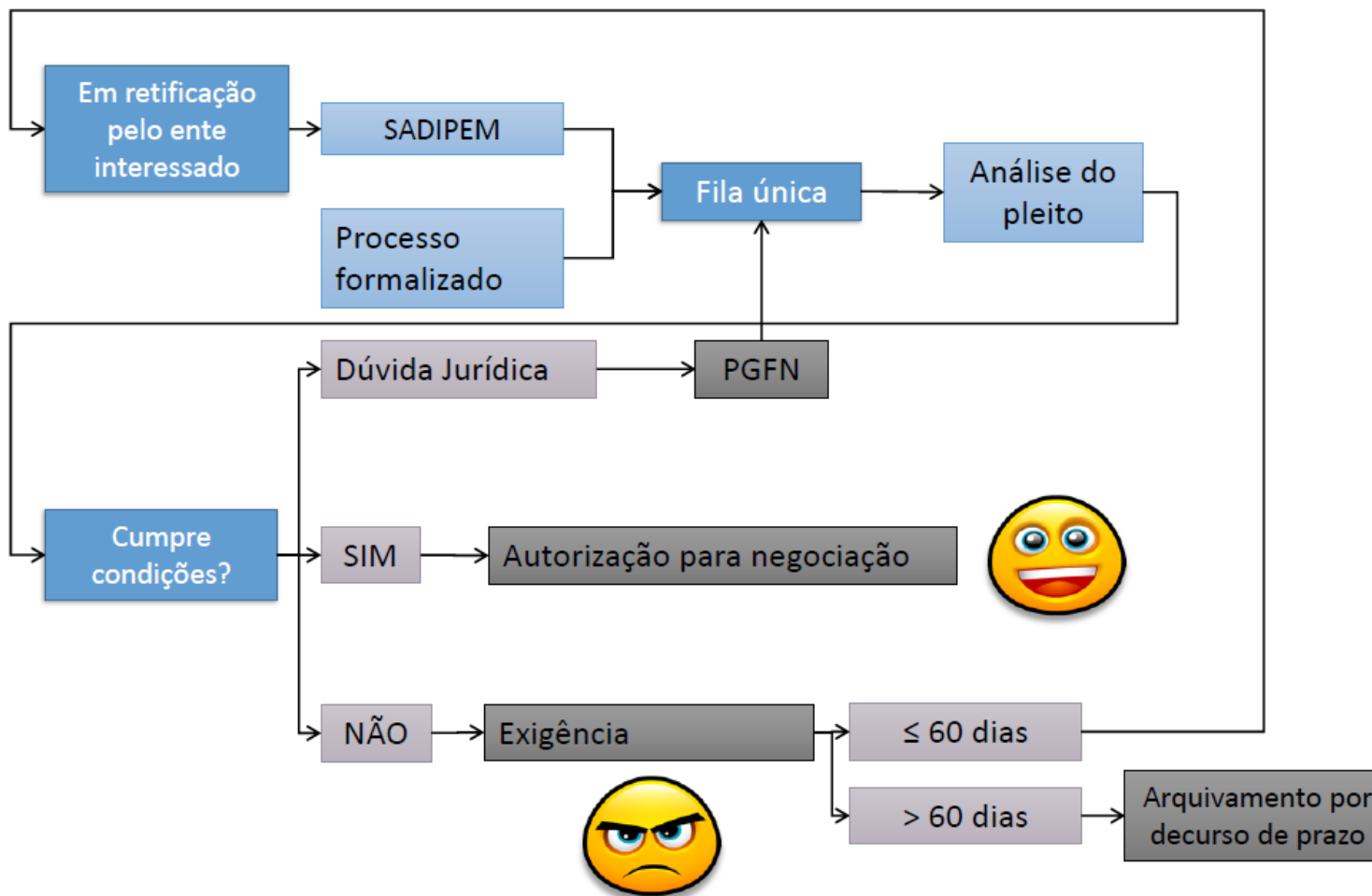
Avenida Santa Leopoldina, nº 840.
Coqueiral de Itaparica. CEP: 29102-915
Telefone: (27) 3149-7278

Anexo VII

Fluxo de tramitação do Programa no âmbito Federal



PVL analisado pela STN - Fluxo de análise





**PREFEITURA DE
VILA VELHA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO E PROJETOS
ESTRATÉGICOS**

Avenida Santa Leopoldina, nº 840.
Coqueiral de Itaparica. CEP: 29102-915
Telefone: (27) 3149-7278

Anexo VIII

Modelo de Lei Autorizativa
(Conforme Secretaria do Tesouro Nacional)

Orientações para a elaboração da Autorização do Órgão Legislativo

A autorização legislativa é documento essencial na análise, cuja previsão encontra-se no art. 32, § 1º, inc. I da Lei Complementar 101/2000, e vincula as demais condições da operação de crédito. Assim, a autorização legislativa deverá especificar os elementos essenciais de identificação da operação de crédito (tais como agente financeiro, valor e finalidade da operação) além de outras características que o Poder Legislativo local deseje condicionar.

Deverá ser anexado no SADIPEM:

- a) Exemplar de sua publicação na imprensa; ou*
- b) Original do documento assinado pelo Chefe do Poder Executivo; ou*
- c) Documento disponibilizado no sítio do interessado (ente da Federação) na internet.*

No caso de operações com a garantia da União, deve ser incluída na Lei a autorização para conceder contragarantias, conforme o padrão ou necessidade para este propósito.

As informações destacadas em vermelho têm o objetivo de orientar a elaboração da Autorização do Órgão Legislativo. Os itens destacados em amarelo são considerados opcionais, podendo constar da Lei Autorizadora de acordo com as especificidades da operação.

EXEMPLO DE LEI PARA OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO, COM GARANTIA DA UNIÃO MUNICÍPIO/ESTADO/DISTRITO FEDERAL

Para as operações de operação de crédito externo com a Garantia da União, deverá se especificar a denominação do programa ou do projeto. Além disso, o valor da contratação deverá ser expresso na moeda que irá constar do contrato de empréstimo (US\$ - dólares dos Estados Unidos da América ou outra moeda da carteira de intermediação do credor).

Deve-se evitar trazer ao corpo da lei a fixação do valor da operação em reais, tendo em vista que a variação cambial até a autorização poderá não comportar o valor pretendido da operação de crédito, bem como maiores detalhamentos das condições financeiras da operação de crédito. Caso as condições financeiras venham a ser mencionadas na lei autorizadora, deverão garantir a necessária flexibilidade para eventuais alterações dos termos financeiros em decorrência de políticas do credor ou por ocasião das negociações contratuais (exemplo: o esquema de amortização poderá ser reduzido ou haver a inclusão de novos encargos ou alterações na taxa de juros).

Lei nº XXX, de DD de XXX de 20XX.

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto à(o) INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, com a garantia da União e dá outras providências.”

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto à(o) INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, com a garantia da União, até o valor de XXXX (XXX) (informar os valores na moeda da contratação), no âmbito do PROGRAMA/LINHA DE FINANCIAMENTO (se houver), nos termos da XXX nº XXX, de DD/MM/AAAA, e suas alterações (se houver, indicar a base legal), destinados à DESTINAÇÃO/FINALIDADE observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Para empréstimos na modalidade de Políticas Públicas/SWAP

Quando se tratar de empréstimos de políticas públicas, no caso do BIRD: DPL – Development Policy Loans, e no BID: PBL – Policy Based Loans, bem como no caso de Swap – Sector Wide Approach ou de PforR – Program for Results (empréstimos baseados em reembolso por performance de execução), é importante constar no texto da lei autorizadora a modalidade do empréstimo, bem como a destinação dos seus recursos, na forma do exemplo a seguir:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar junto à(o) INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, em nome do ESTADO, operação de crédito externo no valor de até US\$ XXX (XXX dólares dos Estados Unidos da América), na modalidade Development Policy Loan – DPL (Empréstimo para Desenvolvimento de Políticas Públicas), em apoio ao PROGRAMA.

§1º. Os recursos da operação de crédito autorizada no caput serão destinados ao financiamento de XXX, em conformidade com as alocações estabelecidas na Lei Orçamentária Anual.

OU

§1º. Os recursos da operação de crédito autorizada no caput terão a destinação estabelecida na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com a legislação aplicável à espécie.

Indicação das contragarantias oferecidas

As contragarantias deverão ser vinculadas em lei e deverão ser suficientes para cobrir a amortização e demais encargos da operação. A critério do Ministério da Fazenda, serão admitidas como contragarantias à garantia da União em operação de crédito:

(PARA ESTADO) Art. 2.º - Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “*pro solvendo*”, as receitas a que se referem os artigos 157 e 159, inciso I, alínea “a”, e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

(PARA MUNICÍPIO) Art. 2.º - Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “*pro solvendo*”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

(PARA O DISTRITO FEDERAL) Art. 2.º - Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “*pro solvendo*”, as cotas de repartição das receitas tributárias, previstas nos artigos 157, 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas nos artigos 155 e 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições constantes na(s) Lei(s) **XXX**, de **DD/MM/AAAA**.

Gabinete do Prefeito Municipal de **MUNICÍPIO**, Estado de **ESTADO**, aos **XXX** de **XXX** de dois mil e **XXX**.

Gabinete do Governador do **ESTADO/DISTRITO FEDERAL**, aos **XXX** de **XXX** de dois mil e **XXX**.

Assinatura do Chefe do Poder Executivo
(nome e cargo)



**PREFEITURA DE
VILA VELHA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO E PROJETOS
ESTRATÉGICOS**

Avenida Santa Leopoldina, nº 840.
Coqueiral de Itaparica. CEP: 29102-915
Telefone: (27) 3149-7278

Anexo IX

Exemplo de Lei Autorizativa Estadual – Lei Nº 10.871

o funcionamento do Sistema Único de Saúde, no âmbito do Estado do Espírito Santo, estabelece normas de promoção, proteção e recuperação da saúde e dispõe sobre as infrações sanitárias e respectivo processo administrativo, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40. Todo local ou estabelecimento privado que desenvolva atividade de saúde ou de interesse à saúde nas áreas acima descritas deverá possuir Licença ou Alvará Sanitário.

(...).” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 03 de julho de 2018.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES

Governador do Estado

Protocolo 408894

LEI Nº 10.871

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinada ao financiamento do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Espírito Santo - PROFISCO II ES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Estado do Espírito Santo autorizado a contratar, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, operação de crédito, com a garantia da República Federativa do Brasil, no limite em reais equivalente até US\$ 37.800.000,00 (trinta e sete milhões e oitocentos mil dólares americanos).

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito de que trata esta Lei serão obrigatoriamente aplicados na execução do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Espírito Santo - PROFISCO II ES, observadas as normas legais vigentes.

Art. 2º Para efeito das garantias e contragarantias a serem oferecidas para o cumprimento do estabelecido nesta Lei, durante o prazo de vigência do contrato, o Estado do Espírito Santo poderá obrigarse a vincular como contrapartida à garantia da União parcelas necessárias e suficientes das cotas de repartição constitucional das receitas tributárias de que o Estado é titular, estabelecidas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias, nos termos do art. 167, inciso IV e § 4º, da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas.

Parágrafo único. As garantias e contragarantias autorizadas no *caput* deste artigo poderão ser adotadas somente pelo inadimplemento, na data do vencimento das obrigações pactuadas pelo Governo do Estado do Espírito Santo com o BID.

Art. 3º O Poder Executivo fará consignar no Plano Plurianual e na Lei do Orçamento Anual, durante o prazo de vigência da operação de crédito, programas, ações e projetos de previsão orçamentária e financeira para a fiel execução do planejamento estabelecido no âmbito do PROFISCO II ES, ao amparo e nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Os créditos orçamentários referentes ao PROFISCO II ES previstos na Lei do Orçamento Anual, sob hipótese alguma, poderão sofrer contingenciamentos, deduções, remanejamentos ou transferências.

Art. 4º Os recursos provenientes da operação de crédito de que trata esta Lei serão depositados em conta bancária específica, aberta para a finalidade prevista no PROFISCO II ES.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 03 de julho de 2018.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES

Governador do Estado

Protocolo 408906

LEI Nº 10.872

Denomina “Centro Estadual de Ensino Médio em Tempo Integral São Pedro - Dr. Agesandro da Costa Pereira (Escola Viva São Pedro - Dr. Agesandro da Costa Pereira)” o “Centro Estadual de Ensino Médio em Tempo Integral São Pedro”, situado no Município de Vitória/ES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado “Centro Estadual de Ensino Médio em Tempo Integral São Pedro - Dr. Agesandro da Costa Pereira (Escola Viva São Pedro - Dr. Agesandro da Costa Pereira)” o “Centro Estadual de Ensino Médio em Tempo Integral São Pedro”, situado no Município de Vitória/ES.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 03 de julho de 2018.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES

Governador do Estado

Protocolo 408912

Decretos

DECRETO Nº 969-S, DE 03 DE JULHO DE 2018.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação e constituição de servidão administrativa, áreas de terras destinadas à implantação do Poço Artesiano e acesso a passagem da adutora de água bruta - parte integrante do Sistema de Abastecimento de Água de Itamira - Ponto Belo/ES.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no exercício das atribuições previstas no art. 91, III, da Constituição Estadual, em conformidade com as disposições constantes do Decreto-Lei nº 3.365, de 21/06/1941, da Lei nº 2.786, de 21/05/1956, do art. 120, e parágrafos, do Decreto nº 24.643, de 10/07/1934 - Código de Águas, e informações contidas no processo nº 82346801,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, em favor da Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, para fins de **desapropriação e constituição de servidão administrativa**, áreas de terras, situadas em zona urbana, com acesso pela Rua Colatina e Avenida Bahia, no distrito de Itamira, Município de Ponto Belo/ES, referenciada na planta: **no A-005-003-99-1-XX-0009**; e no Descritivo Técnico **no A-005-003-99-1-MD-0001**; de acordo com as informações constantes do ANEXO ÚNICO, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º A presente declaração abrange quaisquer benfeitorias porventura existentes nas áreas de terras referidas no artigo anterior.

Art. 3º A desapropriação e a constituição de servidão administrativa serão promovidas, amigável ou judicialmente, pela CESAN, que poderá, de acordo com o cronograma de execução da obra, alegar urgência, nos termos do artigo 15 do Decreto Lei nº 3.365, de 21/06/1941, para efeito de imediata imissão na posse.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 03 dias do mês de julho de 2018, 197º da Independência, 130º da República e 484º do Início da Colonização do Solo Espírito-Santense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES

Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

I - ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO

I.1) ÁREA I - Planta: A-005-003-99-1-XX-0009; Descritivo Técnico: A-005-003-99-1-MD-0001

PROPRIETÁRIO: **André Luiz Duarte de Oliveira** e/ou “a quem de direito”.

Implantação do Poço Artesiano: formada por uma figura geométrica irregular de 05 (cinco) lados, perfazendo um perímetro de **40,08 m** (quarenta inteiros e oito centésimos) metros lineares, com uma área total de **100,44 m²** (cem inteiros e quarenta e quatro centésimos) metros quadrados, em topografia irregular.

Esta área de terra limita-se ao **Norte, Sul e Leste** com as terras remanescentes de **André Luiz Duarte de Oliveira** e/ou “a quem de direito”.

DESCRIÇÃO DOS LADOS E VÉRTICES DA ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO		
LADOS	VÉRTICES	MEDIDAS - EM METRO LINEAR
NORTE	A ao B	10,00 (dez inteiros) metros lineares.
SUL	H ao I	10,00 (dez inteiros) metros lineares.
LESTE	B ao C	4,97 (quatro inteiros e noventa e sete centésimos) metros lineares.
LESTE	C ao H	5,07 (cinco inteiros e sete centésimos) metros lineares



**PREFEITURA DE
VILA VELHA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO E PROJETOS
ESTRATÉGICOS**

Avenida Santa Leopoldina, nº 840.
Coqueiral de Itaparica. CEP: 29102-915
Telefone: (27) 3149-7278

Anexo X

Minuta de Contrato de Financiamento

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

BRA-XX/2018

**“PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO URBANA E
MELHORIAS AMBIENTAIS EM VILA VELHA - ES”**

CONTEUDO

PARTE PRIMEIRA

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS	3
CAPÍTULO I - OBJETO, ELEMENTOS INTEGRANTES. ÓRGÃO EXECUTOR E DEFINIÇÕES PARTICULARES	3
CAPÍTULO II - CUSTO, FINANCIAMENTO E RECURSOS ADICIONAIS	4
CAPÍTULO III – ÇÕNDICOES FINANCEIRAS DO CONTRATO	5
CAPÍTULO IV - DESEMBOLSOS	7
CAPÍTULO V - EXECUÇÃO DO PROGRAMA	8
CAPÍTULO VI - REGISTROS, INSPEÇÕES, RELATÓRIOS E AVALIAÇÕES.....	9
CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	10

PARTE SEGUNDA

NORMAS GERAIS.....	13
CAPÍTULO I - APLICAÇÃO DAS NORMAS GERAIS	13
CAPÍTULO II - DEFINIÇÕES	13
CAPÍTULO III - AMORTIZAÇÃO, JUROS E COMISSÃO DE COMPROMISSO	15
CAPÍTULO IV - DESEMBOLSOS	19
CAPÍTULO V - SUSPENSÃO DE DESEMBOLSOS E VENCIMENTO ANTECIPADO	23
CAPÍTULO VI – GRAVAMES E ISENÇÕES	25
CAPÍTULO VII - EXECUÇÃO DO PROJETO.....	25
CAPÍTULO VIII - REGISTROS, INSPEÇÕES, RELATÓRIOS E DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS	29
CAPÍTULO IX - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	31
CAPÍTULO X - DA ARBITRAGEM	31
CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	33

ANEXO ÚNICO	34
--------------------------	-----------

CONTRATO DE GARANTIA.....	36
----------------------------------	-----------

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Na cidade de _____, Estado de _____, República Federativa do Brasil, no dia ____ de _____ de _____, por uma parte, o Município de Vila Velha do Estado de Espírito Santo, da República Federativa do Brasil, doravante denominado “Mutuário”, e por outra parte, o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata, doravante denominado “FONPLATA”, resolvem celebrar o presente Contrato de Empréstimo, em conformidade com as seguintes disposições:

PARTE PRIMEIRA

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO I

OBJETO, ELEMENTOS INTEGRANTES, ÓRGÃO EXECUTOR E DEFINIÇÕES PARTICULARES

Artigo 1.01 **OBJETO DO CONTRATO.** Conforme as disposições deste Contrato, o FONPLATA compromete-se a outorgar ao Mutuário, e este aceita, um financiamento destinado à execução do “Programa de Requalificação Urbana e Melhorias Ambientais em Vila Velha - ES” doravante denominado “Programa”. No Anexo Único são apresentados os aspectos relevantes do Programa.

Artigo 1.02 **ELEMENTOS INTEGRANTES DESTES CONTRATO.** Compõem este Contrato: (i) esta Parte Primeira denominada “Disposições Especiais”; (ii) Parte Segunda denominada “Normas Gerais”; e (iii) Anexo Único.

Artigo 1.03 **PRIMAZIA DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS.** Se o estabelecido nas Disposições Especiais for inconsistente ou estiver em contradição com as Normas Gerais, prevalecerá o previsto nas Disposições Especiais. Quando existir inconsistência ou houver contradição entre as Disposições Especiais e o Anexo Único, prevalecerão as Disposições Especiais. Quando existir inconsistência ou houver contradição entre o Anexo Único e as Normas Gerais, prevalecerá o Anexo Único.

Artigo 1.04 **ÓRGÃO EXECUTOR.** As partes acordam que a execução do Programa e a utilização dos recursos do Financiamento do FONPLATA serão de responsabilidade do Mutuário, por intermédio de uma Unidade de Gerenciamento do Programa (UGP), vinculada ao Gabinete do Prefeito.

Artigo 1.05 **DEFINIÇÕES PARTICULARES.** Para os efeitos deste Contrato, adotam-se, em adição às contidas nas Normas Gerais, as seguintes definições particulares:

- (a) “Moeda Local” significa a moeda da República Federativa do Brasil.
- (b) “Dólares” significa a moeda dos Estados Unidos da América.

Artigo 1.06 **GARANTIA.** Este Contrato está sujeito à condição de que a República Federativa do Brasil, doravante denominada “Garantidor”, garanta solidariamente as obrigações de pagamento que contrai o Mutuário, e que assuma diretamente as que lhe correspondam de acordo com o Contrato de Garantia.

CAPÍTULO II
CUSTO, FINANCIAMENTO
E RECURSOS ADICIONAIS

Artigo 2.01 **CUSTO TOTAL DO PROGRAMA.** O custo total do Programa é estimado em um montante equivalente a até US\$ 42.500.000 (quarenta e dois milhões e quinhentos mil Dólares).

Os recursos totais destinados à execução do Programa, provenientes tanto do Financiamento do FONPLATA como da contrapartida local, serão utilizados de acordo com o Quadro I do Anexo Único deste Contrato.

Artigo 2.02 **MONTANTE DO FINANCIAMENTO.** O FONPLATA compromete-se a conceder ao Mutuário, e este aceita, um financiamento no montante de até US\$ 34.000.000 (trinta e quatro milhões de Dólares), em conformidade com os termos e condições estabelecidos neste Contrato. O montante desembolsado do Financiamento constituirá o “Empréstimo”.

O montante anteriormente indicado constitui o valor máximo dos recursos do financiamento para atender os componentes que compõem o Quadro I do Anexo Único.

O FONPLATA poderá tornar sem efeito e, em consequência, cancelar os montantes do Financiamento que não forem desembolsados dentro do prazo estipulado no Artigo 4.03 das Disposições Especiais ou do prazo de desembolsos prorrogado por acordo entre as partes, com anuência do Garantidor.

Artigo 2.03 **REEMBOLSO DE GASTOS RETROATIVOS.** Com a aprovação do FONPLATA, e uma vez cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso, poderão ser utilizados recursos do Financiamento para reembolsar gastos elegíveis em até 10% (dez por cento) do montante financiado, realizados pelo Mutuário nos 12 (doze) meses anteriores a data de aprovação do empréstimo pela Diretoria do FONPLATA, desde que posterior a 6 de junho de 2018, data da publicação da Resolução COFIEX N° 05/0130.

Artigo 2.04 **CONTRAPARTIDA LOCAL.** O Mutuário compromete-se a destinar, a título de contrapartida local, recursos adicionais estimados em US\$ 8.500.000 (oito milhões e quinhentos mil Dólares), bem como a complementar os recursos além dessa estimativa que sejam necessários para a

completa e ininterrupta execução do Programa quando exceda-se o montante estimado no Orçamento.

Artigo 2.05 **RECONHECIMENTO DE GASTOS DE CONTRAPARTIDA LOCAL.** O FONPLATA poderá reconhecer, como contrapartida local, os gastos realizados pelo Órgão Executor a partir do 6 de junho de 2018, que correspondam a atividades incluídas no Anexo Único do Contrato de Empréstimo.

CAPÍTULO III **CONDIÇÕES FINANCEIRAS DO CONTRATO**

Artigo 3.01 **AMORTIZAÇÃO.** O Mutuário pagará totalmente o Empréstimo dentro do prazo improrrogável de 20 (vinte) anos / de 15 (quinze) anos, contado a partir da data de vigência deste Contrato, mediante sua amortização em parcelas semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. O prazo de carência será de 5 (cinco) anos a partir da data de vigência deste contrato. A primeira parcela de amortização será paga em até 180 (cento e oitenta) dias da data do término da carência, no dia 15 dos meses de março e setembro, ou o primeiro dia útil anterior a esta data se a mesma recair em um dia que não seja útil.

Dentro de um prazo inferior a 90 (noventa) dias corridos, contado da data originalmente prevista para o vencimento do prazo de carência, o FONPLATA entregará ao Mutuário, com cópia ao Garantidor, uma tabela de amortização que especificará as datas e os valores das respectivas parcelas. Os pagamentos de tais parcelas de amortização serão efetuados em Dólares.

Artigo 3.02 **JUROS.** Os juros serão pagos em parcelas semestrais e serão devidos sobre os saldos devedores diários do Empréstimo até o dia do efetivo pagamento.

O Mutuário deverá pagar juros ao FONPLATA semestralmente no dia 15 dos meses março e setembro de cada ano, ou no primeiro dia útil anterior a essa data, no caso de que a referida data não recaia em um dia útil. O primeiro desses pagamentos será realizado em até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data em que for efetuado o primeiro desembolso do Financiamento, ou o primeiro dia útil anterior a essa data, no caso de que a referida data não recaia em um dia útil. Uma vez iniciado o pagamento da amortização, o pagamento dos juros efetuar-se-á na mesma data em que for realizado o pagamento das parcelas da amortização.

(Modalidade da margem fixa) A taxa anual de juros, aplicável a cada pagamento, será fixada 180 (cento e oitenta) dias corridos antes da data do pagamento correspondente, a contar do dia imediatamente anterior ao da data estabelecida para o pagamento respectivo. Essa taxa de juros anual será determinada pela taxa LIBOR mais uma margem fixa de 264 (duzentos e sessenta e quatro) pontos-base, em conformidade com o estabelecido nas normas e políticas do FONPLATA.

(Modalidade da margem variável) A taxa anual de juros aplicável em cada pagamento será determinada pela taxa LIBOR mais a margem variável fixada pelo FONPLATA cento e oitenta (180) dias corridos antes da data do próximo pagamento que corresponda, em conformidade com o estabelecido nas normas e políticas do FONPLATA.

A taxa LIBOR, aplicável a cada pagamento, será fixada 180 (cento e oitenta) dias corridos antes da data do pagamento correspondente, contados a partir do dia imediatamente anterior ao da data estabelecida para o respectivo pagamento. Para tanto, será fixada a taxa LIBOR de 6 (seis) meses, válida para a data que corresponda, a que se determina às 11 (onze) horas da cidade de Londres no segundo dia útil anterior à mencionada data. Considerar-se-á como válida a taxa LIBOR informada por Bloomberg ou pelos bancos oficiais dos Países Membros que tenham representação em Londres. Em caso que, da informação recebida pelo FONPLATA, resultem distintas taxas LIBOR, aplicar-se-á a maior. Se por qualquer circunstância, o FONPLATA não puder obter a referida informação por meio das instituições antes mencionadas, o FONPLATA a obterá por qualquer outro meio que esteja à sua disposição.

O Mutuário aceita que, se a data de entrada em vigor do Contrato conforme estabelecido no Artigo 7.01 destas Disposições Especiais, ocorrer depois de transcorrido 1 (um) ano contado a partir da data de notificação ao Mutuário da aprovação do Empréstimo, a margem fixa será a que o FONPLATA comunicar por escrito ao Mutuário como aplicável à data de entrada em vigor do Empréstimo. Se não existir essa comunicação dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à data de entrada em vigor posterior à data antes mencionada, aplicar-se-á ao Contrato a margem estabelecida no presente Artigo. A comunicação deverá ser efetuada antes da assinatura do Contrato.

Artigo 3.03 **COMISSÃO DE COMPROMISSO.** Sobre o saldo não desembolsado do Financiamento, o Mutuário pagará uma comissão de compromisso de 50 (cinquenta) pontos-base por ano, calculada sobre o saldo diário não desembolsado do financiamento, que começará a ser devida aos 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da data da assinatura deste Contrato. A comissão de compromisso será paga semestralmente, e o primeiro pagamento realizar-se-á até os 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

Essa comissão será paga em Dólares, e, uma vez efetuado o primeiro desembolso, os pagamentos serão realizados nas mesmas datas estabelecidas para o pagamento dos juros, conforme o estabelecido no Artigo 3.02 das Disposições Especiais.

Artigo 3.04 **JUROS DE MORA.** Pelo atraso no pagamento das parcelas de amortização, juros e comissão de compromisso, o Mutuário pagará ao FONPLATA juros de mora sobre os saldos diários não pagos, que serão calculados desde a data em que deveria ter sido paga a correspondente obrigação até a data em que se realize o pagamento efetivo da mesma, e cuja taxa anual será:

- a) Equivalente a 20% (vinte por cento) da taxa anual de juros, determinada de acordo com o estabelecido no Artigo 3.02 destas Disposições Especiais, em caso de atrasos no pagamento de juros e parcelas da amortização; e
- b) Equivalente a 20% (vinte por cento) da taxa de comissão de compromisso, em caso de atrasos do pagamento dessa comissão.

Os montantes correspondentes aos juros de mora serão, de pleno direito e sem necessidade de requerimento algum, imputados pelo FONPLATA ao pagamento imediato seguinte que o Mutuário efetue a qualquer título. A imputação de juros de mora será efetuada com preferência à dos juros a que se refere o Artigo 3.02 destas Disposições Especiais.

Se o atraso se referir ao pagamento da última parcela de amortização, os juros de mora deverão ser pagos dentro de 60 (sessenta) dias corridos, contados desde a data em que for efetuado o pagamento da amortização correspondente. Na hipótese de o pagamento dos juros de mora não ser efetuado no prazo previsto ou de o pagamento da última parcela de amortização não ser efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, será aplicado o disposto no artigo 5.02 das Normas Gerais (Encerramento, Vencimento Antecipado ou Cancelamento Parcial).

Artigo 3.05 **COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO.** Do montante do Financiamento, o FONPLATA desembolsará, em uma única parcela, quando do primeiro desembolso, sem necessidade de solicitação do Mutuário, uma porcentagem do valor total do empréstimo a título de comissão de administração. A comissão de administração será aplicada ao valor do empréstimo aprovado pelo FONPLATA, considerando a data de assinatura do contrato de empréstimo de acordo com o seguinte:

(i) Se o contrato de empréstimo for assinado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir do dia seguinte à aprovação do empréstimo, pela Diretoria do FONPLATA, será aplicada uma comissão de administração de 0,60% no valor do respectivo empréstimo equivalente a US\$ 204.000 (duzentos e quatro mil Dólares);

(ii) Se o contrato de empréstimo for assinado a partir do vencimento do prazo estabelecido na subseção (i) e até 270 (duzentos e setenta) dias a partir do dia seguinte à data de aprovação do empréstimo, pela Diretoria do FONPLATA, será aplicada uma comissão de administração de 0,70% sobre o valor do respectivo empréstimo equivalente a US\$ 238.000 (duzentos e trinta e oito mil Dólares);

(iii) Se o contrato de empréstimo for assinado no termo do prazo estabelecido na subseção (ii) e até 360 (trezentos e sessenta) dias a partir do dia seguinte à data de aprovação do empréstimo, pela Diretoria do FONPLATA, será aplicada uma comissão de administração de 0,80% sobre o valor do respectivo empréstimo equivalente a US\$ 272.000 (duzentos e setenta e dois mil Dólares).

CAPÍTULO IV **DESEMBOLSOS**

Artigo 4.01 **MOEDAS DE DESEMBOLSOS.** O montante do Financiamento a que se refere o Artigo 2.02 destas Disposições Especiais será desembolsado em Dólares e/ou o seu equivalente em moeda local, conforme disponibilidade de moeda do FONPLATA.

Artigo 4.02 **CONDIÇÕES ESPECIAIS PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO** O primeiro desembolso do Financiamento está condicionado a que o Mutuário por intermédio de Órgão Executor, cumpra além das condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, os seguintes requisitos:

- Demonstre, a satisfação do FONPLATA, a constituição da Unidade de Gerenciamento do Programa (UGP)

Artigo 4.03 **PRAZO DE DESEMBOLSOS.** O prazo para desembolsar os recursos do Financiamento será de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data da vigência deste Contrato, de acordo ao estabelecido no Artigo 7.01 destas Disposições Especiais.

Artigo 4.04 **MODIFICAÇÃO DOS PRAZOS DE DESEMBOLSOS E DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO.** Nos termos e condições estabelecidos em suas normas e políticas, o FONPLATA poderá acordar a prorrogação dos prazos estipulados para os desembolsos com anuência do Garantidor e para o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso (Artigo 4.01 das Normas Gerais), razão pela qual o Mutuário deverá apresentar, para cada caso, uma solicitação escrita e justificada.

CAPÍTULO V **EXECUÇÃO DO PROGRAMA**

Artigo 5.01 **GASTOS ELEGÍVEIS PARA O FINANCIAMENTO.** Os recursos do Financiamento somente poderão ser utilizados para os propósitos indicados neste Contrato para os gastos elegíveis correspondentes à aquisição de bens e contratação de obras, serviços e consultorias, a ser adquiridos e/ou contratados com empresas ou indivíduos originários dos Países Membros do FONPLATA, mediante os procedimentos estabelecidos no presente Contrato.

Artigo 5.02 **PRAZO DE EXECUÇÃO.** O Programa executar-se-á dentro do prazo de desembolsos do Financiamento, conforme disposto no artigo 4.03 das Disposições Especiais.

Artigo 5.03 **COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO.** O Mutuário realizará a coordenação e o acompanhamento do Programa por intermédio da Unidade de Gerenciamento do Programa, integrada por pessoal técnico capacitado do Município.

Artigo 5.04 **AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS.** A aquisição de bens, assim como a contratação de obras e serviços, incluídos os serviços destinados à supervisão das obras, que sejam financiados, total ou parcialmente, com recursos do Financiamento, sujeitar-se-ão aos procedimentos estabelecidos nas “Políticas para a Aquisição de Bens, Obras e Serviços em operações financiadas pelo FONPLATA”, de julho de 2017 e respectivas revisões, desde que acordadas como o Mutuário, que são consideradas parte do presente contrato.

As aquisições de bens, as contratações de obras e serviços que forem financiadas totalmente com recursos da contrapartida local estarão submetidas à legislação da República Federativa do Brasil.

Artigo 5.05 **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA.** A contratação de serviços de consultoria que seja financiada total ou parcialmente com recursos do Financiamento, em particular para realizar as avaliações referidas no Artigo 6.02 destas Disposições Especiais, será efetuada em conformidade com as disposições contidas nas “Políticas para a Aquisição de Bens, Obras e Serviços em operações financiadas pelo FONPLATA”, de julho de 2017 e respectivas revisões, desde que acordadas como o Mutuário, são consideradas parte do presente contrato. Também serão aplicadas

para a contratação dos serviços de consultoria requeridos para as Avaliações ou Auditorias do Programa (quando aplicável).

As contratações de serviços de consultoria que forem financiados totalmente com recursos da contrapartida local estarão submetidas à legislação da República Federativa do Brasil.

Artigo 5.06 LICENÇAS AMBIENTAIS E DESAPROPRIAÇÕES. O FONPLATA exigirá a apresentação oportuna de todas as autorizações ou licenças ambientais requeridas, para a execução das obras, conforme estabelecido na legislação brasileira.

O Mutuário deverá apresentar ao FONPLATA a evidência da solicitação da licença de operação ao órgão competente, em conformidade com a legislação aplicável vigente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contado a partir do dia seguinte ao da entrega definitiva das obras do Programa, podendo o referido prazo ser ampliado por acordo entre as partes. Nesse caso, o Mutuário apresentará ao FONPLATA uma solicitação devidamente justificada.

Antes do início das obras financiadas pelo FONPLATA, o Mutuário deverá apresentar documentação que comprove a autorização de uso de áreas públicas ou privadas necessárias para a execução dos trechos de obras, quando for o caso.

CAPÍTULO VI **REGISTROS, INSPEÇÕES, RELATÓRIOS E AVALIAÇÕES**

Artigo 6.01 REGISTROS, INSPEÇÕES E RELATÓRIOS. O Mutuário compromete-se a manter os registros, permitir inspeções e apresentar os relatórios e demonstrativos financeiros, em conformidade com as disposições estabelecidas no Capítulo VIII das Normas Gerais. Para satisfazer os requerimentos dos auditores externos ou de outras revisões que possa requerer o FONPLATA, o Órgão Executor manterá os antecedentes e documentos de respaldo das solicitações de desembolso adequadamente arquivados e com referências cruzadas às solicitações apresentadas ao FONPLATA.

O Mutuário deverá manter, durante pelo menos 3 (três) anos depois da conclusão das obras do Programa, as informações e documentos sobre a execução do Programa, assim como sobre os resultados alcançados, como base para a preparação da avaliação final do Programa e para a eventual realização de uma avaliação *ex post* por parte do FONPLATA.

Artigo 6.02 AVALIAÇÕES. O Órgão Executor realizará uma avaliação final, por meio de consultoria, quando do término da execução do Programa. O relatório de avaliação final será encaminhado ao FONPLATA em um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do último desembolso.

Caso requerido pelo FONPLATA, o Mutuário realizará uma avaliação intermediária do Programa. Essa avaliação poderá ser requerida ao cumprir-se 50% (cinquenta por cento) do prazo de desembolsos ou ao serem desembolsados 50% (cinquenta por cento) do Financiamento, o que ocorrer primeiro. Uma vez requerido, o relatório da avaliação intermediária será encaminhado ao FONPLATA dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da data de sua solicitação ao Mutuário.

Artigo 6.03 **AVALIAÇÃO EX POST.** Caso seja considerado conveniente, o FONPLATA poderá realizar, às suas expensas, uma avaliação *ex post* do Programa.

CAPÍTULO VII **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 7.01 **VIGÊNCIA DESTE CONTRATO.** Este contrato entra em vigor na data da sua assinatura. A assinatura deverá ser realizada em um prazo máximo de trezentos e sessenta (360) dias corridos a partir do dia seguinte à aprovação do empréstimo pelo FONPLATA, aplicando a comissão de administração estabelecida no Artigo 3.05 destas Disposições Especiais.

Artigo 7.02 **EXTINÇÃO.** O pagamento total do Empréstimo, dos juros e das comissões dará por extinto este Contrato e todas as obrigações dele decorrentes.

Artigo 7.03 **VALIDADE.** Os direitos e as obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exigíveis, em conformidade com os termos nele contidos, sem relação com a legislação de qualquer país.

Artigo 7.04 **MODIFICAÇÕES CONTRATUAIS.** As partes poderão acordar modificações a este Contrato, mediante aditivo contratual a ser assinado pelo FONPLATA, pelo Mutuário e pelo Garantidor. O aditivo contratual entrará em vigor na data do seu recebimento pelo FONPLATA, que a comunicará por escrito ao Mutuário e ao Garantidor.

Artigo 7.05 **CESSÃO DE DIREITOS.** Conforme ao Artigo 3.07 das Normas Gerais, em qualquer momento o FONPLATA poderá ceder, total ou parcialmente, os direitos correspondentes a qualquer das obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato, sendo inteiramente vedada a securitização do crédito.

Artigo 7.06 **SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA.** O estabelecido no Artigo 7.05 das Normas Gerais não será aplicável a este Contrato.

Artigo 7.07 **PRÁTICAS PROIBIDAS.** Significa as práticas que o FONPLATA proíbe com relação as atividades que financia, nos termos descritos no Artigo 7.06 das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo, em particular, o estabelecido nos itens (i) a (v) do inciso (A), assim como o assinalado nos incisos (B), (C), (D) e (E). Se o FONPLATA estabelecer novas práticas proibidas ou modificar as existentes, estas serão consideradas Práticas Proibidas para os fins deste Contrato, a partir do dia em que, tendo sido levadas ao conhecimento do Mutuário pelo FONPLATA, este aceite, por escrito sua aplicação.

Artigo 7.08 **COMUNICAÇÕES.** Todos os avisos, solicitações, comunicações ou notificações que as partes devam dirigir uma à outra em virtude deste Contrato serão efetuados por escrito e serão considerados realizados desde o momento em que o documento correspondente for entregue ao destinatário nos respectivos endereços indicados abaixo, salvo se as partes acordarem por escrito de outra maneira:

Do Mutuário e Órgão Executor: Prefeitura Municipal de Vila Velha
Endereço para Av. Santa Leopoldina, 840 - Itaparica
Correspondência: Vila Velha ES/Brasil
CEP: 29102-375
Tel: (27) 3149-7244

Do Garantidor: Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
Brasília – DF/Brasil
CEP 70.048-900
Fax: (061) 3412-1740

Com cópia para a: Secretaria de Assuntos Internacionais - SEAIN, do Ministério do
Planejamento, Desenvolvimento e Gestão da República Federativa do
Brasil.
Endereço para Esplanada dos Ministérios – Bloco K – 8º Andar
correspondência: CEP 70040-906
Brasília – DF

Do FONPLATA:
Endereço para Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata
correspondência: Edifício Ambassador Business Center
Av. San Martin 155, 3º Andar
Santa Cruz de la Sierra
Estado Plurinacional de Bolívia

Artigo 7.09 **ARBITRAGEM.** A solução de toda controvérsia que venha a ocorrer com relação a este Contrato e que não seja resolvida por acordo entre as partes será submetida irrevogavelmente ao procedimento e decisão do Tribunal de Arbitragem, segundo o previsto nos Artigos 10.01 a 10.07 das Normas Gerais.

Se as partes ou os árbitros não chegarem a um acordo com respeito à pessoa do Dirimente, ou se uma das partes não puder designar um árbitro, o Dirimente será designado, a pedido de qualquer das partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA).

O Mutuário e o FONPLATA, atuando cada qual por meio de seus representantes autorizados, assinam o presente Contrato em três vias de igual teor, no lugar e data anteriormente indicados.

**MUNICÍPIO DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**FUNDO FINANCEIRO PARA O
DESENVOLVIMENTO DE BACIA
DO PRATA**

SEGUNDA PARTE

NORMAS GERAIS

CAPÍTULO I

APLICAÇÃO DAS NORMAS GERAIS

Artigo 1.01 **APLICAÇÃO DAS NORMAS GERAIS.** Estas Normas Gerais aplicam-se aos Contratos de Empréstimo que o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata acorde com os seus Mutuários do setor público e, portanto, as suas disposições constituem parte integrante deste Contrato.

CAPITULO II

DEFINIÇÕES

Artigo 2.01 **DEFINIÇÕES.** Para os efeitos das disposições contidas neste contrato, adotam-se as seguintes definições:

- (A) “Anexo Único” significa o anexo ao contrato de empréstimo no qual se desenvolve o projeto financiado pelo empréstimo.
- (B) “Contrato” significa o conjunto formado por Disposições Especiais, Normas Gerais e Anexos;
- (C) “Dias” sem estar especificado se são corridos ou úteis, significa que são corridos.
- (D) “Diretoria” significa a Diretoria Executiva do FONPLATA.
- (E) “Disposições Especiais” significa o conjunto de cláusulas que compõem a Primeira Parte do Contrato.
- (F) “Dólares” significa a moeda dos Estados Unidos da América.
- (G) “Empréstimo” significa os fundos que são desembolsados para o Financiamento.
- (H) “Financiamento” significa os recursos que o FONPLATA decide colocar à disposição do Mutuário para contribuir para a realização do Projeto.

- (I) “FONPLATA” significa o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata;
- (J) “Garantidor” significa a parte que garante as obrigações financeiras contraídas pelo Mutuário.
- (K) “Margem fixa” significa a margem que se adiciona à taxa LIBOR para constituir a respectiva taxa de juros anual que será aplicada ao longo da vida do empréstimo. É expressada em termos de uma porcentagem anual.
- (L) “Margem variável” significa a margem ajustável, que é adicionada à taxa LIBOR para constituir a respectiva taxa de juros anual. Esta margem poderá variar durante a vida do empréstimo e só será aplicada sobre o valor da dívida contraída pelo Mutuário. É expressada em termos de uma porcentagem anual.
- (M) “Moeda Regional” significa a moeda de cada um dos Países Membros do FONPLATA.
- (N) “Mutuário” significa a parte em favor da qual se coloca à disposição o Financiamento.
- (O) “Normas Gerais” significa o presente documento adotado pelo FONPLATA e que constitui a Segunda Parte deste Contrato.
- (P) “Órgão Executor” significa a entidade encarregada de executar o Programa ou Projeto.
- (Q) “Países Membros” significa os Países Membros do FONPLATA.
- (R) “Período de carência”, significa o período de tempo dentro do prazo improrrogável de amortização a cujo vencimento começa a pagar as cotas de amortização do principal endividado.
- (S) “Pontos base” significa a taxa definida entre as partes calculada sobre os saldos devedores diários do empréstimo.
- (T) “Presidente Executivo” significa a máxima autoridade administrativa do FONPLATA.
- (U) “Programa” o “Projeto” significa o Programa, Projeto ou Obra para o qual se outorga o Financiamento.
- (V) “Taxa de juros” significa a taxa definida entre as partes calculada sobre os saldos devedores diários do empréstimo.

- (W) “Taxa de juros LIBOR” significa a taxa interbancária de juros para empréstimos em Dólares a seis (6) meses, determinada pela ICE Benchmark Administration Limited (“IBA”) ou por qualquer outra pessoa jurídica que assuma a administração da mencionada taxa, e informada por Bloomberg ou pelos bancos oficiais dos Países Membros que tenham representação na cidade de Londres. Esta taxa é ajustada duas vezes ao ano.

CAPÍTULO III **AMORTIZAÇÃO, JUROS E COMISSÃO DE COMPROMISSO**

Artigo 3.01 AMORTIZAÇÃO. O Mutuário amortizará o Empréstimo mediante o pagamento de quotas semestrais e consecutivas, que deverá ser realizado nas datas indicadas nas Disposições Especiais. Com antecedência à data estabelecida para o pagamento da primeira quota, o FONPLATA enviará ao Mutuário uma tabela de amortização que especifique o montante das quotas e a moeda ou moedas que devem ser usadas para cada pagamento. Os montantes da referida tabela poderão ser modificados pelo FONPLATA a pedido do Mutuário, em caso de ser necessário.

Caso na data do vencimento do período de carência não tenha sido realizado o último pagamento, o FONPLATA enviará ao Mutuário uma nota com a data correspondente à primeira cota semestral de amortização.

Pelo atraso no pagamento de quotas de amortização o Mutuário pagará ao FONPLATA juros de mora, nos termos e condições estabelecidos nas Disposições Especiais, sem prejuízo de que o FONPLATA aplique quaisquer outras medidas estabelecidas neste Contrato.

Artigo 3.02 JUROS. Sobre os saldos devedores diários do Empréstimo incidirão os juros, nos termos e condições estabelecidos nas Disposições Especiais, e de acordo a uma taxa de juros anual aplicável a cada semestre.

Caso o Mutuário opte pela aplicação da taxa de margem fixa, a taxa anual de juros aplicável a cada pagamento será determinada pela taxa LIBOR mais a margem fixa acordada entre as partes, e será fixada cento e oitenta (180) dias corridos antes da data do pagamento correspondente, a contar do dia imediato anterior ao da data estabelecida para o respectivo pagamento.

Caso o Mutuário opte pela aplicação da taxa de margem variável, a taxa anual de juros aplicável em cada pagamento será determinada pela taxa LIBOR mais a margem variável fixada pelo FONPLATA cento e oitenta (180) dias corridos antes da data do próximo pagamento que corresponda.

A opção de aplicar a margem fixa ou a margem variável será comunicada ao FONPLATA pelo Mutuário, com o consentimento do Garantidor, em seu caso, com antecedência à assinatura do contrato. Não será possível pedir a conversão de uma parte ou da integralidade dos valores contraídos no empréstimo à taxa de juros de margem fixa uma vez que tenha optado pela taxa de juros de margem variável.

Pelo atraso no pagamento das cotas de juros o Mutuário pagará ao FONPLATA juros de mora, nos termos e condições estabelecidos nas Estipulações Especiais. Sem prejuízo dele, FONPLATA aplicará quaisquer outras medidas estabelecidas neste Contrato.

Artigo 3.03 **COMISSÃO DE COMPROMISSO.** Sobre o saldo não desembolsado do Financiamento, o Mutuário pagará uma comissão de compromisso que começará a ser devida a partir dos cento e oitenta (180) dias contados da data de subscrição deste Contrato, cujo valor especifica-se nas Disposições Especiais.

A comissão de compromisso será paga nas datas estabelecidas nas Disposições Especiais e nas moedas programadas, de acordo com o estabelecido neste Contrato. Nos casos em que se acorde a utilização de Moeda Regional, a comissão de compromisso, pela parte do empréstimo correspondente a tal moeda, poderá ser paga em moeda do país do Mutuário.

Esta comissão deixará de ser devida, total ou parcialmente, conforme o caso, na medida em que: (i) tenham sido realizados os respectivos desembolsos; ou (b) o Financiamento tenha ficado, total ou parcialmente, sem efeito.

Pelo atraso no pagamento das cotas de comissão de compromisso, o Mutuário pagará ao FONPLATA juros de mora, nos termos e condições estabelecidos nas Estipulações Especiais. Sem prejuízo dele, o FONPLATA aplicará quaisquer outras medidas estabelecidas neste Contrato.

Artigo 3.04 **CÁLCULO DOS JUROS E DA COMISSÃO DE COMPROMISSO.** Os juros e a comissão de compromisso correspondentes a um período que não abarque um semestre completo serão calculados, em relação ao número de dias, tomando como base um ano de trezentos e sessenta e cinco (365) dias.

Artigo 3.05 **OBRIGAÇÕES EM MATÉRIA DE MOEDAS.** As quantidades que forem desembolsadas em Moeda Regional serão aplicadas ao Financiamento, na data do respectivo desembolso, pelo equivalente em Dólares ao tipo de câmbio que corresponda ao acordo subscrito entre o FONPLATA e o respectivo País Membro a fim de manter o valor de sua moeda em poder do FONPLATA, ou em caso de não existir tal acordo, adotar-se-á o procedimento estabelecido no Artigo 3.07, inciso (B), seguinte.

O Empréstimo e os desembolsos serão expressos em Dólares. Os desembolsos que forem realizados em Moeda Regional serão contabilizados e devidos por seu equivalente em Dólares na data do respectivo desembolso.

Artigo 3.06 TAXA DE CÂMBIO. Para os efeitos de pagamento ao FONPLATA por quantias desembolsadas em Moeda Regional deverão ser aplicadas as seguintes normas:

- (A) a equivalência com relação ao Dólar será calculada de acordo com a taxa de câmbio que corresponder ao acordo assinado entre o FONPLATA e o respectivo País Membro, para os efeitos de manter o valor da moeda;
- (A) se não existir em vigência um acordo entre o FONPLATA e o respectivo País Membro sobre a taxa de câmbio que deverá ser aplicada para os efeitos de manter o valor de sua moeda em poder do FONPLATA, este terá direito de exigir que, para os fins do pagamento de amortização, juros e comissão de compromisso, seja aplicada uma taxa de câmbio que não seja menor à que nas datas dos respectivos pagamentos estiver utilizando o Banco Central do País Membro ou o correspondente organismo monetário para vender Dólares, de acordo com as normas acordadas com outros organismos financeiros internacionais; e
- (B) no caso de pagamento atrasado, o FONPLATA poderá exigir que se aplique a taxa de câmbio que estiver vigente no momento do pagamento.

Artigo 3.07 CESSÃO DE DIREITOS. Em qualquer momento, o FONPLATA poderá ceder, total ou parcialmente, os direitos correspondentes a qualquer das obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O FONPLATA poderá ceder direitos relativos a qualquer das (i) quantias do Empréstimo desembolsadas previamente à celebração do acordo de cessão; e das (ii) quantias do Financiamento que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de cessão.

O FONPLATA notificará, de imediato e fidedignamente, ao Mutuário e ao Garantidor, caso haja, sobre cada cessão, assumindo o terceiro (cessionário), em relação à parte cedida, os mesmos direitos e obrigações que, segundo este Contrato, correspondam ao FONPLATA.

Artigo 3.08 DOS PAGAMENTOS. Todo pagamento deverá ser realizado no local em que o FONPLATA designar, mediante prévia notificação escrita ao Mutuário e ao Garantidor, se for o caso.

Para os efeitos deste Contrato considerar-se-á como data efetiva de pagamento aquela que o FONPLATA receba e tenha à sua disposição os montantes correspondentes a juros, comissões ou amortização, conforme corresponda.

Artigo 3.09 **IMPUTAÇÃO DOS PAGAMENTOS EXIGÍVEIS.** Todo pagamento será imputado, em primeiro lugar, à devolução das somas não justificadas do fundo rotativo e/ou do adiantamento; em segundo lugar, ao acerto relativo à comissão de compromisso; em terceiro lugar, à quitação dos juros exigíveis na data do pagamento e, se existir um saldo, à amortização de quotas vencidas do principal.

Artigo 3.10 **PAGAMENTOS ANTECIPADOS.** Prévia notificação escrita recebida pelo FONPLATA com não menos de quinze (15) dias de antecipação, e com a prévia aceitação expressa e escrita do FONPLATA, o Mutuário poderá pagar toda a parte do saldo da dívida do Empréstimo na data indicada na notificação, desde que não contraia dívidas alguma de comissões ou juros.

O pagamento antecipado estará sujeito a penalidades, conforme as condições financeiras estabelecidas nas respectivas políticas do FONPLATA.

O pagamento antecipado será aplicado de forma proporcional às cotas de amortização pendentes de pagamento.

Artigo 3.11 **RECIBOS.** A pedido do FONPLATA, o Mutuário subscreverá e entregará a este, ao término dos desembolsos, o recibo ou os recibos que representarem as quantias desembolsadas.

A forma e termos dos recibos serão determinados de comum acordo entre o FONPLATA e o Mutuário, levando em consideração as respectivas disposições legais do país do Mutuário.

Artigo 3.12 **VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS.** Todo pagamento e qualquer outro ato que, de acordo com este Contrato, deva ser realizado em um sábado, domingo ou em dia que seja feriado bancário, segundo a legislação do local em que deva ser realizado, será entendido como validamente realizado no primeiro dia útil imediato seguinte. Em tal caso, não incidirá penalidade por mora, sem prejuízo de que o cálculo correspondente será ajustado pelo FONPLATA, considerando o dia de efetivo pagamento.

Artigo 3.13 **RENÚNCIA A PARTE DO FINANCIAMENTO.** O Mutuário, de comum acordo com o Garantidor, caso haja, mediante aviso escrito enviado ao FONPLATA, poderá renunciar ao seu direito de utilizar qualquer parte do Financiamento que não tenha sido desembolsada antes do recebimento do aviso, desde que tal parte não se encontre em alguma das circunstâncias previstas no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

Quando intervierem dois ou mais Mutuários ou Garantidores em um projeto financiado pelo FONPLATA, a renúncia a parte do Financiamento de um ou mais contratantes somente será válida se houver o acordo dos demais.

Artigo 3.14 CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DE PARTE DO FINANCIAMENTO. Salvo que o FONPLATA tenha acordado expressamente e por escrito com o Mutuário e o Garantidor, se houver, prorrogar os prazos para efetuar os desembolsos, a porção do Financiamento que não tiver sido comprometida ou desembolsada, segundo seja o caso, dentro do prazo correspondente, ficará automaticamente cancelada.

CAPITULO IV **DESEMBOLSOS**

Artigo 4.01 CONDIÇÕES PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO. O primeiro desembolso à conta do Financiamento está condicionado a que se cumpram, à satisfação do FONPLATA, os seguintes requisitos:

- (A) Que o FONPLATA tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados que estabeleçam, com a menção das pertinentes disposições constitucionais, legais e regulamentares, que as obrigações contraídas pelo Mutuário, neste Contrato, e as do Garantidor, no Contrato de Garantia, se for o caso, são válidas e exigíveis. Tais pareceres deverão incluir, além disso, qualquer consulta jurídica que o FONPLATA considere pertinente.
- (B) Que o Mutuário, por si ou por intermédio do Órgão Executor, se for o caso, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo em todos os atos relacionados com a execução do Contrato e que tenha enviado ao FONPLATA exemplares autênticos das firmas de tais representantes. Caso sejam designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os designados poderão atuar separada ou conjuntamente. Para tal efeito, é incompatível o exercício dos cargos de Diretor Executivo e de funcionário do FONPLATA com o de representante do Mutuário.
- (C) Que tenha sido demonstrado ao FONPLATA estarem destinados os recursos suficientes para atender, durante o primeiro ano, à execução do Programa ou Projeto, de acordo com o cronograma de investimentos mencionado no inciso seguinte. Quando o Financiamento objeto deste Contrato constitua a continuação de uma mesma operação, cuja etapa ou etapas anteriores esteja sendo financiada pelo FONPLATA, a obrigação estabelecida neste inciso não será aplicável.
- (D) Que o Mutuário, por si ou por intermédio do Órgão Executor, em seu caso, tenha apresentado ao FONPLATA um relatório inicial preparado de acordo com as diretrizes indicadas pelo FONPLATA, e que sirva de linha de base para a elaboração e avaliação dos relatórios seguintes de progresso ao qual se refere o Artigo 8.03 destas Normas Gerais. Além das outras informações que o FONPLATA possa solicitar de acordo com este Contrato, o relatório inicial deverá compreender:

- (i) Um quadro de origem e aplicação de recursos no qual constem o cronograma de investimentos detalhado, de acordo com as categorias de investimento ou de gasto indicadas no Anexo Único correspondente deste Contrato, e o registro dos aportes necessários das distintas fontes de recursos com os quais o Programa ou Projeto será financiado;
- (ii) O Plano Operativo Anual (POA) do primeiro ano que inclua: a programação de atividades e tarefas por componente; a Identificação das metas físicas a alcançar; o orçamento geral; o cronograma financeiro trimestral e a projeção de desembolsos; e
- (iii) O Plano de Aquisições e Contratações (PAC) do primeiro ano que inclui: a programação de aquisições e contratações, os procedimentos a serem aplicados a cada aquisição e/ou contratação, os resultados ou produtos esperados, o orçamento geral atualizado e o Cronograma financeiro trimestral.

Quando for previsto neste Contrato o reconhecimento de gastos anteriores à data de aprovação do Financiamento por parte da Diretoria ou em seu caso pelo Presidente Executivo, o relatório inicial deverá incluir a situação dos investimentos e, de acordo com os objetivos do Financiamento, uma descrição das obras realizadas no Programa ou Projeto ou uma relação dos créditos formalizados, conforme for o caso, até uma data imediatamente anterior ao relatório.

- (E) Que o Órgão Executor tenha apresentado ao FONPLATA o plano, catálogo ou código de contas, a que se faz referência no Artigo 8.01 destas Normas Gerais.
- (F) Que a entidade oficial fiscalizadora a que se refere o Artigo 8.03 destas Normas Gerais tenha acordado em realizar as funções de auditoria previstas em tal dispositivo, ou que o Mutuário ou o Órgão Executor tenham concordado que tal função seja realizada através da contratação de uma empresa de auditores independentes, a cujo efeito, deverão ser apresentados, à satisfação do FONPLATA, os termos de referência e os procedimentos a serem cumpridos para essa contratação.

Artigo 4.02 PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO. Se dentro dos cento e oitenta (180) dias contados a partir do dia seguinte ao início da vigência do Contrato, ou de um prazo superior acordado por escrito entre as partes, não se cumprirem as condições prévias ao primeiro desembolso, estabelecidas nestas Normas Gerais e nas Disposições Especiais, o FONPLATA poderá rescindir este Contrato, dando ao Mutuário o aviso correspondente.

Artigo 4.03 REQUISITOS PARA QUALQUER DESEMBOLSO. Para que o FONPLATA realize qualquer desembolso será necessário que sejam cumpridos os seguintes requisitos:

- (A) Que o Mutuário ou o Órgão Executor, se for o caso, tenha apresentado por escrito e de acordo com o especificado nas Disposições Especiais um pedido de desembolso e que, amparando tal pedido, tenham sido fornecidos, à satisfação do FONPLATA, os documentos pertinentes e demais antecedentes que este possa ter requerido.
- (B) Quando corresponda, que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha apresentado um relatório sobre o estado de situação dos aportes de recursos de contrapartida local.
- (C) Que não tenha ocorrido alguma das circunstâncias descritas no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.
- (C) Que o Garantidor, se for o caso, não tenha incorrido no descumprimento de suas obrigações de pagamento para com o FONPLATA em relação a qualquer Contrato de Empréstimo ou Garantia de que faça parte.
- (D) Que os pedidos de desembolso sejam apresentados, no mais tardar, com trinta (30) dias de antecedência à data de término do prazo para desembolsos.

Artigo 4.04 DESEMBOLSOS PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA. Caso as Disposições Especiais contemplem financiamento de gastos para Cooperação Técnica, os desembolsos a esse propósito poderão ser realizados, desde que se cumpram os requisitos estabelecidos nos incisos (A) e (B) do Artigo 4.01 e no Artigo 4.03, precedentes.

Artigo 4.05 DESEMBOLSO PARA A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO. O FONPLATA efetuará o desembolso correspondente à comissão de administração prevista nas Disposições Especiais, sem necessidade de solicitação do Mutuário ou do Órgão Executor, uma vez que sejam cumpridas as condições prévias para o primeiro desembolso.

Artigo 4.06 PROCEDIMENTO DE DESEMBOLSO. O FONPLATA poderá realizar desembolsos à conta do Financiamento: (i) transferindo a favor do Mutuário as somas a que tiver direito, de acordo com o Contrato; (ii) realizando pagamentos por conta e ordem do Mutuário e de acordo com ele a instituições bancárias; (iii) constituindo ou renovando o fundo rotativo a que se refere o Artigo seguinte; (iv) formando o repondo um adiantamento e (v) por meio de outro método que as partes acordem por escrito.

Qualquer despesa cobrada por terceiros em razão da tramitação e liberação dos desembolsos correrá por conta do Mutuário. A não ser que as partes acordem de outra maneira, somente serão realizados desembolsos em cada ocasião por quantias que não sejam inferiores ao equivalente a vinte (20) mil Dólares.

Artigo 4.07 FUNDO ROTATIVO. Com cargo ao Financiamento e cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01, 4.02 e 4.03 das Normas Gerais e os que forem pertinentes das Disposições Especiais, o FONPLATA poderá constituir um fundo rotativo que deverá ser utilizado para financiar gastos relacionados com a execução do projeto que sejam financiáveis com tais recursos em conformidade com as previsões estabelecidas neste Contrato, para o qual deverá ser apresentada uma solicitação devidamente justificada.

Salvo que exista um expresse acordo entre as partes, a quantia do fundo rotativo não deverá exceder os dez por cento (10%) da quantia do Financiamento. O acordo expresse entre as partes para exceder os dez por cento (10%) estará antecedido por uma solicitação formal do Mutuário com a justificativa correspondente, que será avaliada pelo FONPLATA previamente a sua aprovação, devendo ser previsto tal forma nas Estipulações Especiais.

O FONPLATA poderá renovar, total ou parcialmente, o fundo rotativo caso solicitado de forma justificada pelo Mutuário, à medida que sejam utilizados os recursos e sempre que sejam cumpridos os requisitos para todo desembolso destas Normas Gerais e o que for estabelecido nas Estipulações Especiais. Para a constituição e renovação deste fundo serão considerados desembolsos para todos os efeitos deste Contrato.

Artigo 4.08 ADIANTAMENTO. Com cargo ao Financiamento e cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01, 4.02 e 4.03 das Normas Gerais e as que sejam pertinentes das Estipulações Especiais, o FONPLATA poderá realizar adiantamentos com o objetivo de prover liquidez temporária de acordo à estimativa do fluxo de fundos solicitados para um período não maior a seis (6) meses.

Artigo 4.09 DISPONIBILIDADE DE MOEDA LOCAL. O FONPLATA estará obrigado a entregar ao Mutuário, a título de desembolso na moeda de seu país, as somas correspondentes a tal moeda somente na medida em que o País Membro a tenha colocado à efetiva disposição do FONPLATA.

CAPITULO V
SUSPENSÃO DE DESEMBOLSOS E VENCIMENTO ANTECIPADO

Artigo 5.01 **SUSPENSÃO DE DESEMBOLSOS.** O FONPLATA, mediante aviso escrito ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos, caso surja e enquanto subsista alguma das seguintes circunstâncias:

- (A) O atraso no pagamento das somas que o Mutuário deva ao FONPLATA por principal, comissões, juros, devolução de somas desembolsadas mediante fundo operacional que não tenham sido justificadas a critério do FONPLATA, ou por qualquer outro conceito, de acordo com este Contrato ou qualquer outro Contrato de Empréstimo celebrado entre o FONPLATA e o Mutuário.
- (B) O descumprimento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor da obrigação estipulada no Anexo Único deste Contrato de que no momento de apresentar a solicitação para os desembolsos em forma coincidente com as porcentagens de avanço estabelecidos no mesmo, os recursos aportados de contrapartida local tenham razoavelmente a proporção estabelecida.
- (C) O descumprimento, por parte do Mutuário, de qualquer outra obrigação estipulada neste Contrato ou em outros Contratos subscritos com o FONPLATA para financiar o Programa ou Projeto.
- (D) Nos casos em que (a) o Mutuário ou o Órgão Executor, se for o caso, venham a sofrer alguma restrição de suas faculdades legais ou se suas funções ou seu patrimônio ficarem substancialmente afetados; ou (b) alguma emenda venha a ser introduzida, sem a anuência escrita do FONPLATA, nas condições cumpridas resultantes da Resolução que aprovou o Financiamento e que foram condições básicas para a assinatura do Contrato, ou nas condições básicas cumpridas previamente à aprovação de tal Resolução, o FONPLATA terá direito a requerer uma informação justificada e pormenorizada do Mutuário, a fim de apreciar se a mudança ou mudanças poderão ter um impacto desfavorável na execução do Programa ou Projeto. Somente após ouvir o Mutuário e apreciar suas informações e esclarecimentos, ou no caso da falta de manifestação do Mutuário, o FONPLATA poderá suspender os desembolsos se julgar que as mudanças introduzidas afetam, substancial e desfavoravelmente, o Programa ou Projeto, ou impossibilitam a sua execução;
- (E) O descumprimento por parte do Garantidor, se houver, de qualquer obrigação estipulada no Contrato de Garantia.
- (F) Se se determina a existência de evidência suficiente para confirmar a descoberta sobre fraude ou corrupção cometida por um empregado, agente ou representan-

te do Mutuário ou do Órgão Executor durante o processo de licitação, de negociação ou de execução de um contrato.

Artigo 5.02 ENCERRAMENTO, VENCIMENTO ANTECIPADO OU CANCELAMENTO PARCIAL.

Se alguma das circunstâncias previstas nos incisos (A), (B), (C) e (E) do Artigo anterior se prolongar por mais de sessenta (60) dias, ou se as informações a que se refere o inciso (D) ou os esclarecimentos ou informações adicionais apresentados pelo Mutuário ou Órgão Executor, se for o caso, não forem satisfatórios, o FONPLATA poderá encerrar este Contrato na parte do Financiamento que até essa data não tiver sido desembolsada, ou declarar vencida e pagável de imediato a totalidade do Empréstimo, ou uma parte dele, com os juros e comissões devidos até a data do pagamento.

O FONPLATA poderá cancelar a parte não desembolsada do Financiamento que estava destinada à aquisição de bens, obras ou contratação de serviços relacionados, ou de contratação de serviços de consultoria, ou declarar vencida e pagável a parte do Financiamento correspondente a tais aquisições ou contratações, se já se tenha desembolsado, se determinar que: (i) a aquisição ou contratação foi realizada sem seguir os procedimentos estabelecidos neste Contrato, ou (ii) representantes do Mutuário ou do Órgão Executor incorreram em atos de fraude ou corrupção em qualquer dos momentos do processo de licitação, negociação ou execução do contrato respectivo, sem que o Mutuário tenha adotado oportunamente as medidas apropriadas e aceitáveis para o FONPLATA e consonantes com o devido processo estabelecidas na legislação do país do Mutuário.

Aos efeitos anteriores, entender-se-á por fraude ou corrupção as ações e práticas estabelecidas nas Políticas para a aquisição de bens, obras e serviços em operações financiadas pelo FONPLATA, que são consideradas parte integrante do Contrato.

Artigo 5.03 OBRIGAÇÕES NÃO ALCANÇADAS. Não obstante o disposto nos dois Artigos precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo afetará: i) as quantias sujeitas à garantia de uma carta de crédito irrevogável; e ii) as quantias que o FONPLATA tenha se comprometido com o Mutuário ou o Órgão Executor a disponibilizar, de maneira específica e por escrito, com encargo aos recursos do Financiamento para realizar os pagamentos a um provedor de bens e serviços.

Artigo 5.04 DISPOSIÇÕES NÃO AFETADAS. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não afetará as obrigações do Mutuário estabelecidas neste Contrato, as quais manterão sua validade, salvo no caso de vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em cuja circunstância somente permanecerão vigentes as obrigações pecuniárias do Mutuário.

CAPITULO VI **GRAVAMES E ISENÇÕES**

Artigo 6.01 **COMPROMISSO SOBRE GRAVAMES.** Se o Mutuário contrair obrigações que afetem total ou parcialmente seus bens ou receitas como garantia de uma dívida externa, o FONPLATA poderá requerer que lhe sejam constituídas em pé de igualdade as mesmas garantias em seu benefício, em forma proporcional ao Empréstimo realizado.

Artigo 6.02 **ISENÇÃO DE IMPOSTOS.** O Mutuário compromete-se a que tanto o principal como os juros e demais cargos do Empréstimo serão pagos sem deduções nem restrições, bem como livre de todo imposto, contribuição ou de qualquer outro ônus ou gravame que estabeleçam ou possam estabelecer as leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou gravame aplicável à celebração, inscrição e execução deste Contrato.

CAPITULO VII **EXECUÇÃO DO PROJETO**

Artigo 7.01 **DISPOSIÇÕES GERAIS.** O Mutuário concorda que o Programa ou Projeto será realizado à satisfação do FONPLATA e com a devida diligência, em consonância com eficientes normas financeiras e técnicas, e de acordo com os estudos, planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos ou outros documentos que o FONPLATA tenha aprovado.

Toda modificação importante nos citados estudos, planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos ou outros documentos que o FONPLATA tenha aprovado, bem como toda alteração substancial no contrato ou contratos de bens e serviços financiados com recursos destinados à execução do Programa ou Projeto ou nas categorias de investimentos, requerem o consentimento escrito do FONPLATA.

Artigo 7.02 **PREÇOS E LICITAÇÕES.** Os contratos de construção e de prestação de serviços, assim como toda aquisição de bens para o Programa ou Projeto, serão feitos a um custo razoável que será, geralmente, o menor preço do mercado, levando em consideração os fatores de qualidade, eficiência e outros aplicáveis ao caso.

Na aquisição de maquinário, equipamento e outros bens relacionados com o Programa ou Projeto e na adjudicação de contratos para a execução de obras, deverá utilizar-se o sistema de licitação pública de acordo com a legislação vigente no país do Mutuário e a Política para a aquisição de bens, obras e serviços em operações financiadas pelo FONPLATA.

As compras de equipamentos e materiais que realizem as empresas contratadas que se destinem a obras adjudicadas mediante o processo de Licitação Pública Internacional ficarão eximidas de processos licitatórios.

Nas licitações serão utilizados cartazes de obra de acordo com modelos previamente acordados com o FONPLATA.

Artigo 7.03 UTILIZAÇÃO DE BENS. Os bens adquiridos com os recursos do Financiamento deverão ser destinados exclusivamente para os fins relacionados com a execução do Programa ou Projeto. No caso de se desejar dispor destes bens para outros fins, será necessário o consentimento expresso do FONPLATA, exceto para o maquinário e os equipamentos de construção utilizados no Projeto, que poderão ser destinados a diferentes objetivos depois de terminada a realização do Programa ou Projeto.

Artigo 7.04 RECURSOS ADICIONAIS DE CONTRAPARTIDA LOCAL. O Mutuário deverá aportar, a título de contrapartida local, todos os recursos adicionais aos do Empréstimo, que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Programa ou Projeto, cujo valor estimado está indicado nas Disposições Especiais. Se durante o processo de desembolso do Financiamento ocorrer elevação do custo estimado do Projeto, o FONPLATA poderá requerer a modificação do cronograma de investimentos, referido no inciso (D) do Artigo 4.01 destas Normas Gerais, para que o Mutuário suporte tal elevação.

No ano seguinte ao do início do Programa ou Projeto e durante o período de sua execução, o Mutuário deverá demonstrar ao FONPLATA, nos primeiros sessenta (60) dias de cada ano, que disporá oportunamente dos recursos adicionais necessários para efetuar a contrapartida local ao Projeto durante o correspondente ano, à satisfação do FONPLATA.

Artigo 7.05 SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA. Quando em consequência de um caso fortuito ou de força maior, o Mutuário ou Beneficiário deva realizar ações urgentes e inadiáveis como parte de uma situação de emergência declarada pelas autoridades competentes, poderão utilizar recursos de até 5% (cinco por cento) do financiamento através de procedimentos expeditos que permitam responder às necessidades do Mutuário ou Beneficiário, na forma e de acordo com as condições estabelecidas nas Estipulações Especiais e com base na Política para a aquisição de bens, obras e serviços em operações financiadas pelo FONPLATA.

Artigo 7.06 PRÁTICAS PROIBIDAS

- (A) Em acréscimo ao estabelecido no Artigo 5.02 destas Normas Gerais, caso FONPLATA, de acordo com os procedimentos de sanções estabelecidos na Política para a aquisição de bens, obras e serviços em operações financiadas pelo FONPLATA para os respectivos processos, e a de política de recursos humanos quando se trata do

pessoal, determina que qualquer empresa, entidade ou indivíduo trabalhando como ofertante ou participando de uma atividade financiada pelo FONPLATA incluídos, entre outros, solicitantes, ofertantes, contratantes, empresas de consultoria e consultores individuais, membros do pessoal, subcontratantes, subconsultores, provedores de bens ou serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (incluídos seus respectivos funcionários, empregados e representantes, sejam suas atribuições diretas ou implícitas), cometeu uma Prática Proibida em relação à realização do Programa ou Projeto, poderá tomar as medidas contempladas nos procedimentos de sanções do FONPLATA vigentes na data do presente Contrato ou as modificações aos mesmos que o FONPLATA aprove de tempos em tempos e coloque em conhecimento do Mutuário, entre outras as seguintes:

- (i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria.
 - (ii) Declarar uma contratação não elegível para o financiamento do FONPLATA quando exista evidência de que o representante do Mutuário ou, em seu caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tomou as medidas corretivas adequadas (o que inclui, entre outras coisas, a adequada notificação ao FONPLATA após ter conhecimento da comissão da Prática Proibida em um prazo que o FONPLATA considere razoável).
 - (iii) Emitir uma advertência à empresa, entidade ou indivíduo que tenha sido apontado como responsável pela Prática Proibida através de uma carta formal de censura por sua conduta.
 - (iv) Declarar à empresa, entidade ou indivíduo que tenha sido apontado como responsável pela Prática Proibida, inelegível de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo FONPLATA, seja diretamente como contratante ou provedor ou, indiretamente, na qualidade de subconsultor, subcontratante ou provedor de bens, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria.
 - (v) Impor multas que representem para o FONPLATA um reembolso dos custos vinculados com as pesquisas e práticas realizadas em relação à comissão da Prática Proibida.
- (B) O disposto no Artigo 5.02 das Normas Gerais será aplicado também em casos nos quais tenha sido suspensa temporariamente a elegibilidade da Agência de Contratações, de qualquer empresa, entidade ou indivíduo trabalhando como ofertante ou participando de uma atividade financiada pelo FONPLATA incluído, entre outros, solicitantes, ofertantes, contratantes, empresas de consultoria e consultores individuais, membros do pessoal, subcontratantes, subconsultores, provedores de bens ou serviços, concessionários (incluídos seus respectivos funcionários, empregados, representantes, sejam suas atribuições diretas ou implícitas) para participar de uma licitação ou outro processo de seleção para a concessão de no-

vos contratos em espera de que seja adotada uma decisão definitiva em relação com uma investigação de uma Prática Proibida.

- (C) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo FONPLATA de acordo com as disposições referidas anteriormente será de caráter público, exceto nos casos de advertência privada.
- (D) Qualquer empresa, entidade ou indivíduo agindo como ofertante ou participando em uma atividade financiada pelo FONPLATA incluído, entre outros, solicitantes, ofertantes, contratantes, empresas de consultoria e consultores individuais, membros do pessoal, subcontratantes, subconsultores, provedores de bens ou serviços, concessionários ou Órgão Contratante (incluídos seus respectivos funcionários, empregados, representantes sejam suas atribuições diretas ou implícitas) poderão ser sancionados pelo FONPLATA de acordo com o designado em acordos afirmados entre o FONPLATA e outras instituições financeiras internacionais relativo ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inabilitação. Para efeitos do informado neste literal (D), “sanção” inclui toda inabilitação permanente ou temporária, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção da regra vigente de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de comissão de Práticas Proibidas.
- (E) Quando o Mutuário adquirir bens ou contratar obras ou serviços diferentes de consultoria diretamente de uma agência especializada em base a um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, todas as disposições contempladas neste Contrato relativas a sanções e a Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos solicitantes, ofertantes, provedores de bens e seus representantes, contratantes, consultores, membros do pessoal, subcontratistas, subconsultores, provedores de serviços, concessionários (incluídos seus respectivos funcionários, empregados e representantes, sejam suas atribuições diretas ou implícitas) ou qualquer outra entidade que tenha assinado contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços diferentes dos serviços de consultoria em conexão com atividades financiadas pelo FONPLATA. O Mutuário se compromete a adotar ou, em seu caso, que o Órgão Executor adote, caso de que seja solicitado pelo FONPLATA, recursos tais como a suspensão ou a rescisão do contrato correspondente. O Mutuário se compromete a que os contratos que assine com agências especializadas incluirão disposições requerendo que estas conheçam a lista de empresas e indivíduos declarados inelegíveis de forma temporária ou permanente pelo FONPLATA para participar de uma aquisição ou contratação financiada total ou parcialmente com recursos do Empréstimo. Caso de que uma agência especializada assine um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou indivíduo declarado inelegível de forma temporária ou permanente pelo FONPLATA na forma indicada neste Artigo, o FONPLATA não financiará tais contratos ou gastos e irá adotar outras medidas que considere convenientes.

CAPITULO VIII
REGISTROS, INSPEÇÕES, RELATÓRIOS E
DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS

Artigo 8.01 **CONTROLE INTERNO E REGISTROS.** O Mutuário ou o Órgão Executor, quando corresponder, deverão manter um adequado sistema de controles internos contábeis e administrativos. O sistema contábil deverá estar organizado a fim de fornecer a documentação necessária que permita verificar as transações e facilitar a preparação dos demonstrativos financeiros e relatórios.

Para tanto, serão mantidos registros adequados do Programa ou Projeto por um período mínimo de três (3) anos, por meio dos quais possam ser identificadas os montantes recebidos das distintas fontes e que sejam consignados, de acordo com o plano, catálogo ou código de contas que o FONPLATA tenha aprovado, os investimentos realizados no Programa ou Projeto, tanto dos recursos do Empréstimo, como dos demais fundos que devam ser aportados para a sua total execução.

Em se tratando de um Projeto específico, os registros deverão ser mantidos com o detalhamento necessário para precisar os bens adquiridos e os serviços contratados, de forma que se permita identificar os investimentos realizados em cada categoria e a utilização de tais bens e serviços adquiridos, deixando-se ademais constância do progresso e custo das obras. Isso incluirá a documentação relacionada ao processo de licitação e a execução dos contratos financiados pelo FONPLATA, abarcando as avaliações de ofertas, correspondência, produtos, rascunhos de trabalho e faturas de respaldo dos pagamentos realizados. Quando se trate de um programa de crédito, os registros deverão precisar os créditos outorgados e o emprego das recuperações obtidas dos mesmos.

Artigo 8.02 **INSPEÇÕES.** O FONPLATA determinará os procedimentos de inspeção que julgar necessários para assegurar o desenvolvimento satisfatório do Projeto.

O Mutuário e o Órgão executor, se for o caso, deverão permitir que os funcionários e especialistas que o FONPLATA enviar inspecionem, em qualquer momento, a execução do Programa ou Projeto, assim como os equipamentos e materiais correspondentes, e revisem os registros e documentos que o FONPLATA considerar pertinente conhecer. No cumprimento de sua missão, tais técnicos deverão contar com a mais ampla colaboração das autoridades respectivas. Todos os custos relativos a transporte, salário e demais gastos de tais técnicos do Programa ou Projeto serão pagos pelo FONPLATA.

Artigo 8.03 **RELATÓRIOS E DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS.** O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme for o caso, apresentará ao FONPLATA os seguintes relatórios:

- (A) Dentro dos sessenta (60) dias seguintes a cada semestre, ou em outro prazo que as partes acordarem, os relatórios relativos à execução do Projeto, conforme as pautas que, sobre essa matéria, o FONPLATA enviar ao Órgão Executor. O acordo entre as partes para estabelecer um prazo diferente de apresentação destes relatórios estará baseado nos fundamentos que, em cada caso, serão incorporados nas Disposições Especiais.
- (B) Os demais relatórios que o FONPLATA solicitar em relação à aplicação das quantias emprestadas, à utilização dos bens adquiridos com tais recursos e ao progresso do Programa ou Projeto.
- (C) Dentro do cento e vinte (120) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro do Órgão Executor, a começar pelo exercício que corresponder ao ano fiscal seguinte ao do início da execução do Projeto e enquanto este se encontrar em execução, três (3) exemplares dos demonstrativos financeiros e informação financeira complementar relativos ao encerramento do referido exercício, no que diz respeito à totalidade do Programa ou Projeto.
- (D) Quando as Disposições Especiais estabeleçam, e dentro dos cento e vinte (120) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro, a começar pelo exercício que corresponder ao ano fiscal seguinte ao do início da execução do Programa ou Projeto e enquanto subsistam as obrigações do Mutuário, em conformidade com o Contrato, o Mutuário apresentará três (3) exemplares de seus demonstrativos financeiros no encerramento do referido exercício e informação financeira complementar relativa a esses demonstrativos. Esta obrigação não se aplica se o Mutuário é a República ou o Banco Central.

Os demonstrativos e documentos descritos nos incisos (C) e (D) anteriores deverão ser apresentados dentro do prazo previsto com parecer da respectiva entidade oficial fiscalizadora ou de firmas de auditores públicos independentes e de acordo com os requisitos satisfatórios, a critério do FONPLATA. O Mutuário ou o Órgão Executor, segundo corresponda, deverá autorizar a entidade fiscalizadora para que proporcione ao FONPLATA a informação adicional que este possa solicitar relativamente aos demonstrativos financeiros e relatórios de auditoria emitidos.

Os prazos determinados nos incisos (C) e (D) anteriores somente poderão ser prorrogados em casos excepcionais e devidamente justificados, por prazos que não excedam os noventa (90) dias adicionais.

Nos casos em que seja acordado que o parecer esteja a cargo de uma firma de auditores públicos independentes, o Mutuário ou o Órgão Executor contratará os serviços de uma firma de auditores públicos independente aceitável para o FONPLATA

CAPITULO IX **COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

Artigo 9.01 FORMALIDADES. Todo aviso, solicitação ou comunicação entre as partes, de acordo com o Contrato, deverá ser realizado, sem exceção alguma, por escrito e será considerado como dado, feito ou enviado por uma das partes à outra, quando for entregue por qualquer meio usual de comunicação admitida no Direito nos respectivos endereços que forem estabelecidos no Contrato.

CAPITULO X **DA ARBITRAGEM**

Artigo 10.01 CLAÚSULA COMPROMISSÓRIA. Para a solução de toda controvérsia que derive do Contrato e que não se resolva por acordo entre as partes, estas se submeterão, incondicional e irrevogavelmente, ao procedimento e decisão de um Tribunal de Arbitragem.

Artigo 10.02 COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE ARBITRAGEM. O Tribunal de Arbitragem será composto por três (3) membros. Para a designação de seus membros, será observado o seguinte procedimento: um, pelo FONPLATA; outro, pelo Mutuário; e um terceiro, doravante denominado o “Dirimente”, por acordo direto entre as partes, ou por intermédio dos respectivos árbitros. Se as partes ou os árbitros não estiverem de acordo em relação à pessoa do Dirimente, ou se uma das partes não puder designar árbitro, o Dirimente será designado a pedido de qualquer das partes por quem se estabeleça neste Contrato.

Se uma das partes não designar árbitro, este será designado pelo Dirimente. Se algum dos árbitros designados ou o Dirimente não quiser ou não puder atuar ou seguir atuando, proceder-se-á a sua substituição da mesma forma que para a designação original. O sucessor terá as mesmas funções que o antecessor.

Se a controvérsia afetar tanto ao Mutuário como ao Garantidor, se existir, ambos serão considerados como uma só parte e, portanto, tanto para a designação do árbitro como para os demais efeitos da arbitragem, deverão atuar conjuntamente.

Artigo 10.03 INICIAÇÃO E INSTALAÇÃO DO TRIBUNAL DE ARBITRAGEM Para submeter a controvérsia ao procedimento de arbitragem, a parte reclamante dirigirá à outra uma comunicação escrita expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação que espera e o nome do árbitro que designa. A parte que tiver recebido tal comunicação deverá, dentro do prazo de quarenta e cinco (45) dias, comunicar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se dentro do prazo de trinta (30) dias, contados desde a entrega da referida comunicação ao reclamante, as partes não tenham se colocado de acordo sobre a pes-

soa do Dirimente, qualquer delas poderá recorrer a quem estiver estabelecido no Contrato. Este disporá de um prazo de trinta (30) dias para designá-lo.

Artigo 10.04 SEDE DO TRIBUNAL DE ARBITRAGEM. O Tribunal de Arbitragem constituir-se-á no lugar em que ele próprio determine, dentro do território dos Países Membros, na data estabelecida pelo Dirimente, e, constituído, funcionará nas datas que o próprio Tribunal fixar.

Artigo 10.05 COMPETÊNCIA E PROCEDIMENTO. O Tribunal somente terá competência para conhecer os pontos da controvérsia e adotará seu próprio procedimento, podendo, por iniciativa própria, designar os peritos que considerar necessários. Em todos os casos, deverá dar às partes oportunidades de apresentar exposições e de oferecer e produzir provas.

O Tribunal ditará a sentença atendo-se aos limites da controvérsia, com base nos termos do Contrato e pronunciará sua sentença mesmo que uma das partes tenha sido considerada revel.

A sentença será emitida em forma escrita e será adotada por maioria. Deverá ser ditada dentro do prazo de sessenta (60) dias, a partir da data da nomeação do Dirimente, a não ser que o Tribunal determine que, por circunstâncias especiais e imprevistas e mediante resolução fundamentada, tal prazo deva ser ampliado. A sentença será notificada às partes por meio de comunicação escrita e deverá ser cumprida dentro do prazo de trinta (30) dias, a partir da data de sua notificação. A sentença obrigará às partes e não admitirá nenhum recurso.

Artigo 10.06 GASTOS. Os honorários de cada árbitro serão pagos pela parte que o tiver designado e os honorários do Dirimente serão pagos por ambas as partes em igual proporção. Os honorários das demais pessoas que devam intervir no procedimento de arbitragem serão acordadas pelas partes, antes de constituir-se o Tribunal. Se o acordo não se produzir oportunamente, o próprio Tribunal fixará a compensação que seja razoável para tais pessoas, tomando em conta as circunstâncias. Cada parte pagará seus custos no procedimento de arbitragem, mas os gastos do Tribunal serão pagos pelas partes em igual proporção. Qualquer dúvida em relação à divisão dos gastos ou com a forma que deverão ser pagos será resolvida, sem recurso posterior, pelo Tribunal.

Artigo 10.07 NOTIFICAÇÕES. A notificação da sentença será feita por escrito e de maneira fidedigna. As demais notificações serão realizadas na forma prevista neste Contrato.

CAPITULO XI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 11.01 IRRENUNCIABILIDADE DE DIREITOS. A demora por parte do FONPLATA em exercer os direitos acordados no Contrato, ou o não exercício desses direitos, não poderão ser interpretados como renúncia do FONPLATA a tais direitos nem como aceitação das circunstâncias que o teriam facultado para exercê-los.

ANEXO ÚNICO

“Programa de Requalificação Urbana e Melhorias Ambientais em Vila Velha ES”

1. OBJETIVO DO PROGRAMA

Contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população de Vila Velha, mediante a integração da cidade com desenvolvimento e execução das atividades de saneamento, drenagem e pavimentação de vias, iluminação pública, arborização, instalação de equipamentos e mobiliários urbanos, parques naturais e parques lineares.

2. DESCRIÇÃO DO PROGRAMA

- 2.1 O Programa orientará suas intervenções para alcançar seus objetivos através dos seguintes componentes:
- 2.2 **Implementação de Unidades de Conservação e Parque Urbano – Meio Ambiente** (US \$ 4,23 milhões): financiará ações que proverão as unidades de conservação no município de Vila Velha de infraestrutura adequada para efeitos de proteção ambiental, educação ambiental e acesso ao público, de acordo com os planos de manejo das unidades de conservação "Parque Natural Municipal Morro da Lagoa", "Monumento Natural Morro do Penedo", a área de proteção ambiental da "Lagoa Grande" e o plano diretor do "Parque Urbano Marista ". As ações a serem financiadas incluem, entre outros, a elaboração de diferentes estudos e projetos básicos, executivos, estudos de viabilidade social, ambiental, planos de manejo, obras de infraestrutura, entre outras ações.
- 2.3 **Mobilidade Urbana e Parques Urbanos Lineares** (US \$ 27,97 milhões): financiará ações que proverão os distritos do município de Vila Velha, especialmente aqueles com alta vulnerabilidade social, de estradas e infraestrutura rodoviária e urbana, de mobilidade integrada e acessível a todos; bem como habilitarão áreas e equipamentos de recreação e lazer, e preservação dos recursos hídricos no município. As principais ações a serem financiadas incluem, entre outros: a realização de estudos e projetos executivos, estudos de viabilidade social e ambiental, topografia, infraestrutura rodoviária, tais como pavimentação, micro drenagem, requalificação urbana, como construção de calçadas, ciclovias, sinalizações, iluminação de estradas, parques, obras de saneamento e revitalização de parques lineares, entre outros.
- 2.4 **Gerenciamento** (US \$ 1,8 milhões): financiará as despesas administrativas do Programa, supervisão de construção, além da avaliação intermediária (se necessário) e final do Programa, bem como auditorias externas do Programa pelo tempo que exige a execução física e dos desembolsos do financiamento. Dentro deste componente, está incluída a Comissão de Administração do empréstimo por parte do FONPLATA.

3. CONTROLE DO *PARI PASSU*

O controle do *pari passu* será realizado em duas situações: i) quando a utilização dos recursos do FONPLATA chegar a 50% (cinquenta por cento) do montante do empréstimo e; ii) no momento da recepção de solicitação do último desembolso do Programa.

4. ORÇAMENTO DO PROGRAMA POR COMPONENTE E FONTE DE RECURSOS

A. Custos e Financiamento

O custo total estimado de execução do Programa é de US \$ 42,5 milhões, dos quais o equivalente a 34,0 milhões corresponde a recursos de financiamento do FONPLATA. O período de execução e desembolso para o programa será de 60 meses. A estrutura de financiamento proposta é detalhada na tabela a seguir:

Quadro I – Orçamento
(Em Dólares americanos)

Componentes	FONPLATA	Aporte Local	Total
1. Implementação de Unidades de Conservação e Parque Urbano – Meio Ambiente	4.196.000	35.000	4.231.000
2. Mobilidade urbana e Parques Urbanos Lineares	28.004.000	8.015.000	36.019.000
3. Gerenciamento	1.528.000	450.000	1.978.000
4. Comissão de Administração	272.000	0,00	272.000
Total (US\$)	34.000.000	8.500.000	42.500.000
Participação (%)	80	20	100

CONTRATO DE GARANTIA

Na cidade de Brasília, República Federativa do Brasil, no dia ____ de _____ de ____, por uma parte, a República Federativa do Brasil, doravante denominada “Garantidor”, e por outra parte, o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata, doravante denominado “FONPLATA”, resolvem celebrar o presente Contrato de Garantia, conforme as seguintes disposições:

ANTECEDENTES

De acordo com o Contrato de Empréstimo BRA-XXX/2018, a seguir denominado “Contrato de Empréstimo”, celebrado neste mesmo dia e lugar, entre o FONPLATA e o Município de Vila Velha, do Estado de Espírito Santo, da República Federativa do Brasil, doravante denominado “Mutuário”, o FONPLATA decidiu outorgar um financiamento ao Mutuário de até US\$ 34.000.000 (trinta e quatro milhões Dólares Americanos), com a condição de que o Garantidor assuma solidariamente as obrigações de pagamento do principal, juros e demais encargos financeiros estipulados no Contrato de Empréstimo.

EM VIRTUDE DO EXPOSTO, as partes acordam o seguinte:

1. O Garantidor se constitui em fiador solidário de todas as obrigações financeiras relativas ao pagamento do principal, juros e demais encargos resultantes do Financiamento, decorrentes do referido Contrato de Empréstimo, o qual o Garantidor declara conhecer em todas as suas partes, excluído o compromisso do Mutuário de contribuir com recursos adicionais para a execução do Programa.
2. O Garantidor se compromete a não adotar, no âmbito de suas competências legais, nenhuma medida nem decisão que dificulte ou impeça a execução do Programa ou que obste o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário, estabelecida no Contrato de Empréstimo.
3. Se o Garantidor contrair obrigações que afetem total ou parcialmente seus bens ou receitas fiscais como garantia de uma dívida externa, o FONPLATA poderá requerer que sejam constituídas as mesmas garantias em seu benefício, em forma proporcional ao valor do financiamento que foi concedido ao Mutuário.

Para os efeitos deste Contrato, a expressão “bens ou receitas fiscais” significa toda classe de bens ou rendas que pertençam ao Garantidor ou a qualquer de seus órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

4. O Garantidor se compromete a, no âmbito de sua competência:
 - (a) Informar ao FONPLATA, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, sobre qualquer fato que dificulte, ou possa dificultar, a finalização do Programa financiado, ou o cumprimento das obrigações financeiras do Mutuário, bem como sobre os casos em que, cumprindo as suas obrigações de fiador solidário, efetue os pagamentos correspondentes ao Contrato de Empréstimo;

- (b) Proporcionar ao FONPLATA as informações que lhe forem solicitadas com relação à situação do Mutuário, concernentes às obrigações financeiras contraídas mediante o Contrato de Empréstimo;
 - (c) Facilitar aos representantes do FONPLATA o exercício de suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e com a execução do Programa.
5. O Garantidor compromete-se a pagar o principal, os juros e demais encargos financeiros estipulados no Contrato de Empréstimo, sem dedução nem restrição alguma, livres de todo tributo, imposto, taxa, contribuição ou qualquer outro ônus ou gravame que resulte, ou possa resultar, das leis da República Federativa do Brasil, e reconhece que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estão isentos de todo imposto, taxa, contribuição ou qualquer outro ônus ou gravame aplicável à celebração, registro e execução dos contratos.
 6. A responsabilidade do Garantidor somente cessará com a extinção total das obrigações de pagamento contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo que estão referidas no Item 1, supra, do presente Contrato.
 7. Qualquer modificação, no todo ou em parte, do Contrato de Empréstimo, deverá contar com a prévia e expressa anuência do Garantidor, na forma do disposto no Artigo 7.04 das Disposições Especiais.
 8. A demora por parte do FONPLATA no exercício dos direitos estabelecidos neste Contrato, ou o não exercício desses direitos, não poderão ser interpretados como renúncia do FONPLATA a tais direitos nem como aceitação de eventuais circunstâncias que o impediam de exercê-los.
 9. Toda controvérsia que surja entre as partes como resultado da interpretação ou aplicação deste Contrato, que não seja solucionada por acordo entre elas, deverá ser submetida à decisão de um Tribunal de Arbitragem, na forma estabelecida nos Artigos 10.01 a 10.07 das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os efeitos da arbitragem, toda referência ao Mutuário nos citados artigos se entenderá aplicável ao Garantidor. Se a controvérsia afetar tanto ao Mutuário como ao Garantidor, ambos deverão atuar conjuntamente, designando um único e mesmo árbitro.
 10. Todo aviso, solicitação ou notificação entre as partes, em conformidade com este Contrato, deverá efetuar-se, sem exceção alguma, por escrito, e será considerado como dado ou feito por uma das partes à outra, quando for entregue por qualquer meio usual de notificação admitido pelo Direito nos endereços respectivos indicados a seguir:

Garantidor:

Endereço para Correspondência: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – 8º Andar
CEP: 70048-900 – Brasília – DF - Brasil

FONPLATA:

Endereço para Edifício Ambassador Business Center
Avenida San Martín Nº 155, 3º Andar
Correspondência: Santa Cruz de la Sierra – Bolívia

O Garantidor e o FONPLATA, atuando cada um por meio de seu representante autorizado, celebram o presente Contrato em dois exemplares de igual teor, no lugar e dia anteriormente indicados.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**FUNDO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO
DA BACIA DO PRATA**

BORRADOR